



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CRIMES AMBIENTAIS: responsabilidade na salvaguarda do meio ambiente

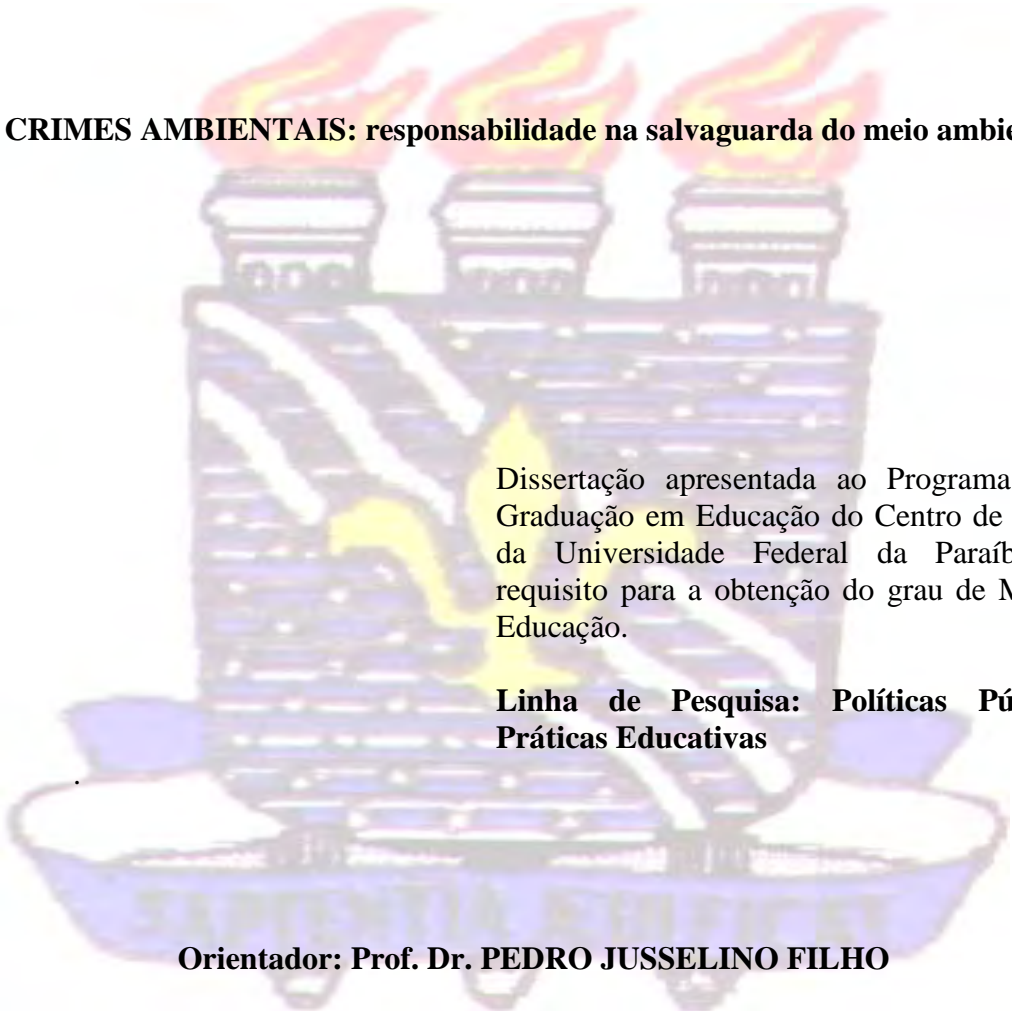
MERILANDE RODRIGUES FONSÊCA LIMA

JOÃO PESSOA - PB

2009

MERILANDE RODRIGUES FONSÊCA LIMA

CRIMES AMBIENTAIS: responsabilidade na salvaguarda do meio ambiente



Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Práticas Educativas

Orientador: Prof. Dr. PEDRO JUSSELINO FILHO

JOÃO PESSOA - PB

2009

Ficha catalográfica elaborada na seção de processos técnicos da Biblioteca Central da UFPB.
Responsável pela Catalogação: Bibliotecária Viviane Lima/CRB15-250.

L732c Lima, Merilande Rodrigues Fonsêca.

Crimes Ambientais: responsabilidade na salvaguarda do meio ambiente /
Merilande Rodrigues Fonsêca Lima. - - João Pessoa: [s.n], 2009.

150 f.: il.

Orientador: Pedro Jusselino Filho.

Dissertação (Mestrado) – UFPB/CE.

1.Educação ambiental. 2.Preservação ambiental- Percepção. 3.Legislação
ambiental. 4.Políticas públicas ambientais. 5. Degradação ambiental

UFPB/BC

CDU: 37:504(043)

MERILANDE RODRIGUES FONSÊCA LIMA

CRIMES AMBIENTAIS: responsabilidade na salvaguarda do meio ambiente

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Práticas Educativas

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

**PROF. DR. PEDRO JUSSELINO FILHO –PPGE/CE - UFPB
(ORIENTADOR)**

**PROF.DR. LUIZ PEREIRA DE LIMA JUNIOR - PPGE/CE -UFPB
(MEMBRO)**

**PROF. DR. ALEXANDRE EDUARDO DE ARAÚJO - CCHSA - UFPB
(MEMBRO)**

A **Deus**, força maior em minha vida, por me guiar nessa jornada, dando-me sabedoria, força, coragem e determinação.

Ao meu esposo, Francisco Reinaldo de Lima pelo incentivo e suporte emocional, principalmente neste período, quando Deus levou nosso filho.

Ao meu pai, José Izidório da Fonsêca (*in memorian*) que sempre almejou ver-me mestre.

A Naailson Jonatas, meu sobrinho (*in memorian*) que um dia eu almejei vê-lo mestre.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Mestre e Fonte de minha vida, a minha mãe Maria Rodrigues Fonsêca, ao meu esposo Francisco Reinaldo de Lima, aos meus irmãos(ões) Margarete, Marlete, Maurizete, Marizelma, Mary, Mainicleide, Bruno, José Ronil, Clisenaldo e Reinaldo, aos meus cunhados (as), aos meus sobrinhos (as) pelo incentivo e compreeção nos momentos de ausência, encorajando-me a concluir este trabalho quando pensei em Pará-lo.

A Maria M. de Lima minha sogra, Ir. Lima, Ir. Zazá, Ir. Conceição, Lindomar, e Margareth, minhas cunhadas, a Marla Jamara, Jamaelson, Fábria Halana, Glauco, Mateus, Naason e Ailton Júnior, meus sobrinhos pelos ensinamentos de perseverança e coragem.

Em especial ao Prof. Dr. Antonio Eustáquio Resende Travassos, Diretor do CCHSA/UFPB pelo apoio em todos os momentos no decorrer do curso;

Ao Prof. Dr. Pedro Jusselino Filho, meu orientador pela atenção;

Aos professores da UFPB Dr. Luiz Pereira de Lima Júnior, Dr. Alexandre Eduardo Araújo, Dr^a Adelaide A. Dias, Dr. Charliton J. S. Machado, Dr. Edson Guedes Brito e Dr. Alexandre J. S. Miná pelo exemplo de profissionalismo, pelos ensinamentos e apoio;

Aos meus amigos: Ana Cláudia Borges, Érick Zambrano, Leônidas L. Borges, Jacob S. Pereira, Rosilene Mariano, Rejane Lopes I. da Costa, Jefferson Ismael da Costa, Vicente Ramalho, Richélita Mendes, Kátia C. Machado, Rubens R. Souza, Helena E. Gomes, Marcos Abreu Oliveira, Jocelino T. de Lima, Marcos Tavares, Valdenir L. dos Santos, José Adailton Silva, Edilene e Ediane Toscano Galdino, pela dedicação inestimável e incondicional a mim oferecidos.

Aos meus professores do mestrado, colegas de turma e a todos Caiçareses que contribuíram fornecendo informações, para a conclusão desta pesquisa.

“Estamos diante de um momento crítico na história, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de paz. Para chegar a esse propósito é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida e com as futuras gerações.”

Carta da Terra, maio de 2000.

RESUMO

As sociedades humanas ao se apropriarem e extraírem os recursos naturais, ao acrescentarem e acumularem detritos intensificadamente vem comprometendo profundamente o meio ambiente, danificando a atmosfera, a terra e, principalmente, a água. Danos ambientais tipificados como crimes ambientais pela Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais. Esta pesquisa objetiva analisar as formas pelas quais se desenvolve a percepção da preservação ambiental urbana com relação ao cumprimento da Lei de Crimes Ambientais no município de Caiçara-PB, partindo da legislação e dos depoimentos da comunidade. Estudar as inter-relações, entre educação e meio ambiente; Discutir as Políticas Públicas Ambientais e descrever os processos de preservação ambiental. Os aspectos teóricos fundamentaram-se em: Educação e meio ambiente, Panorama e degradação ambiental; Políticas Públicas Ambientais, princípios e aspectos legais e a percepção da preservação ambiental: Os crimes ambientais e os dados documentais. Metodologicamente classifica-se como um estudo de caso. As técnicas, para a coleta dos dados, foram a documentação indireta: Pesquisa documental e bibliográfica e a direta - observação intensiva participante e a extensiva – entrevista com questionário. Para tratamento dos dados, a análise descritiva e qualitativa. Resultando no diagnóstico: a incidência de crimes ambientais: despejo de detritos, esgotos residenciais, hospitalar, pocilgas, queijeira, matadouro, curtume, carvoaria, retirada de areia, criação de animais e animais mortos, cercados e plantações de capim, e retirada da mata ciliar, todos direcionados ao Rio Curimataú. Destes foi feito registro fotográfico e mapeamento geográfico. Além de processos oriundos de denúncias de degradação ambiental: uma Ação Penal Pública promovida pelo Ministério Público contra seis cidadãos, pela extração de areia do rio sem licença legal, pelo qual foram penalizados a plantarem dezoito mudas de árvores regionais, no município e uma Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público quanto à disposição de lixo e lançamento de afluentes do Matadouro Público no rio, pelo qual, a gestão do município foi penalizada a adequar às normas vigentes para funcionamento, contudo tais práticas continuam em evidência. A constatação da contaminação do rio, pela presença de coliformes fecais, através da análise microbiológica da água. 59% dos ribeirinhos entrevistados revelaram que, os usuários da água do rio estão susceptíveis de adquirirem algum tipo de doença; 56,5% que jamais receberam orientação sobre preservação ambiental, exceto 43,55% que afirmaram ter conhecimento através de trabalhos escolares dos filhos; a maioria evidenciou o total desconhecimento sobre a Legislação Ambiental e o que seria crimes ambientais, sintetizando os danos ambientais a “sujeira no rio” e a Lei de Crimes Ambientais ao ato de “proibir o corte de árvores e ao desmatamento”, 77% percebe mudanças no aspecto físico do rio; o município dispõe de Lei Orgânica Municipal, mas não tem Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Educação Ambiental e inexistência de projetos de educação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Educação ambiental; Preservação ambiental-percepção; Legislação ambiental; Políticas Públicas Ambientais; Degradação ambiental.

ABSTRACTS

Human societies by appropriating and extract natural resources, and adding the accumulated debris has intensified deeply affecting the environment and damage the atmosphere, land and especially water. Environmental damage such as environmental crimes typified by Law 9605/98, Law on Environmental Crimes. This research analyzes the ways in which we develop awareness of urban environmental protection in relation to compliance with the Environmental Crimes Act in the municipality of Caiçara-PB, based on the law and the testimony of the community. Study the interrelationships between education and the environment; Discuss Public Policy Environment and describe the processes of environmental preservation. The theoretical aspects were based on: education and environment, Panorama and environmental degradation, Environmental Public Policy, principles and legal aspects and the perception of environmental protection: environmental crime and documentary evidence. Methodologically classified as a case study. The techniques for data collection, were the indirect documentation: Information retrieval and bibliographic and direct - intensive participant observation and extensive - interview with questionnaire. For data processing, analysis, qualitative and descriptive. Resulting in the diagnosis: the impact of environmental crimes dump waste, residential sewage, hospital pens, cheese, slaughterhouse, tannery, charcoal, removal of sand, animal husbandry and dead animals, fences and planting of grass and removal of forest, all intended to Curimataú river. These was made photographic and geographic mapping. In addition to cases arising from allegations of environmental degradation: a Criminal Action promoted by the Public Prosecutor against six people, for the extraction of sand from the river without legal license, for which they were penalized to plant tree seedlings eighteen regional, municipality and a Civil Action filed by public prosecutors on the garbage disposal and release of the tributaries of the River Public Slaughterhouse, by which the management of the city was penalized to suit the current guidelines for operation, but such practices still in evidence. The finding of contamination of the river, the presence of fecal coliforms, using microbiological analysis of water. 59% of respondents indicated that riparian, water users of the river are likely to purchase some type of disease, 56.5% have ever received guidance about environmental preservation, except 43.55% that claimed to have knowledge through educational work of the children; most showed the total ignorance of the Environmental Law and what is environmental crime, environmental damage by synthesizing the dirt in the river and the Law of Environmental Crimes Act to "prohibit the felling of trees and deforestation, 77% perceive changes in physical aspect of the river, the city has the Organic Municipal Law, but has the Municipal Environment, Municipal Council for Environmental Education and lack of environmental education projects.

KEYWORDS: Environmental education; Environmental preservation-Awareness; environmental law; Environmental Public Policy; Environmental degradation.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 01 – Bacia do Curimataú - Estado da Paraíba..... | 23 |
| Figura 02 – Bacia do Curimataú – Estado do Rio Grande do Norte..... | 24 |
| Figura 03 – Rio Curimataú – Município de Caiçara – PB..... | 25 |
| Figura 04 – Cópia do processo nº 01220020020934..... | 101 |
| Figura 05 – Cópia do Processo nº 01220020020934..... | 103 |
| Figura 06 – Cópia da Ação Civil Pública nº0121990000858..... | 105 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|-----|
| Quadro 01 - Distribuição populacional do município de Caiçara - Paraíba em 2007..... | 21 |
| Quadro 02 – Pontos mapeados de danos ambientais..... | 26 |
| Quadro 03 – Coordenadas dos seis pontos mapeados..... | 27 |
| Quadro 04 – Tendo como contexto o Rio Curimataú, você acredita que ocorre algum tipo de crime ambiental?..... | 119 |

LISTA DE IMAGENS

| | |
|--|----|
| Imagem 01 – Pontos marcados com GPS em imagem de satélite com grade no Google Earth..... | 28 |
|--|----|

LISTA DE FOTOS

| | |
|--|----|
| Foto 01 – Esgoto público direcionado ao Rio Curimataú..... | 78 |
| Foto 02 – Esgoto público direcionado ao Rio Curimataú..... | 79 |
| Foto 03 – Fossa pública: às margens do rio..... | 80 |
| Foto 04 – Fossa pública (ruína): às margens do rio..... | 80 |
| Foto 05 – Dejetos líquidos – esgotos residenciais e pocilgas - escorrendo para o leito do rio..... | 81 |
| Foto 06 – Dejetos líquidos: esgotos residenciais e pocilgas - escorrendo para o leito do rio..... | 81 |
| Foto 07 – Areal às margens do rio..... | 83 |
| Foto 08 – Ausência de Mata Ciliar..... | 83 |
| Foto 09 – Ausência de mata ciliar..... | 84 |
| Foto 10 – Assoreamento..... | 85 |
| Foto 11 – Erosão..... | 85 |
| Foto 12 – Acúmulo de lixo no entorno do Rio Curimataú..... | 86 |
| Foto 13 – Acúmulo de lixo no entorno do Rio Curimataú..... | 87 |
| Foto 14 – Chorume no leito do Rio Curimataú..... | 88 |
| Foto 15 – Chorume no leito do Rio Curimataú..... | 89 |
| Foto 16 – Curtume no entorno do Rio Curimataú..... | 90 |
| Foto 17 – Curtume no entorno do Rio Curimataú..... | 90 |
| Foto 18 – Matadouro público localizado no entorno do Rio Curimataú..... | 91 |
| Foto 19 – Matadouro público localizado no entorno do Rio Curimataú..... | 91 |
| Foto 20 – Pocilga localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 92 |
| Foto 21 – Esgoto do matadouro e da pocilga localizado no entorno do Rio Curimataú.. | 93 |
| Foto 22 – Queijeira localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 93 |
| Foto 23 – Queijeira localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 94 |

| | |
|--|----|
| Foto 24 – Pedreira localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 94 |
| Foto 25 – Pedreira localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 95 |
| Foto 26 – Cercados capim dentro do Rio Curimataú, para criação de animais..... | 96 |
| Foto 27 – Cercados capim dentro do Rio Curimataú, para criação de animais..... | 96 |
| Foto 28 – Criação de animais às margens do Rio Curimataú..... | 97 |
| Foto 29 – Criação de animais às margens do Rio Curimataú..... | 97 |
| Foto 30 – Animais mortos, jogados dentro do Rio Curimataú..... | 98 |
| Foto 31 – Carvoaria localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 99 |
| Foto 32 – Carvoaria localizada no entorno do Rio Curimataú..... | 99 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|-----|
| Gráfico 01 – Problemas de contaminação no entorno do Rio Curimataú..... | 111 |
| Gráfico 02 – Risco de contaminação de moradores distantes da área do rio | 112 |
| Gráfico 03 – Orientação sobre preservação ambiental..... | 113 |
| Gráfico 04 – De quem é a responsabilidade de preservar o Rio Curimataú..... | 114 |
| Gráfico 05 – Conhecimento sobre a Lei de Crimes Ambientais..... | 117 |
| Gráfico 06 – Conhecimento sobre crimes ambientais..... | 118 |

SUMÁRIO

| | |
|--|------|
| RESUMO..... | vii |
| ABSTRATS..... | viii |
| LISTA DE FIGURAS..... | ix |
| LISTA DE QUADROS..... | x |
| LISTA DE IMAGENS..... | xi |
| LISTA DE FOTOS..... | xii |
| LISTA DE GRÁFICOS..... | xiv |
| | |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 16 |
| | |
| 2 EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE..... | 36 |
| 2.1 Panorama..... | 36 |
| 2.2 Degradação ambiental..... | 41 |
| | |
| 3 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS..... | 53 |
| 3.1 Delineando princípios..... | 53 |
| 3.2 Aspectos legais..... | 61 |
| | |
| 4 A PERCEPÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL..... | 78 |
| 4.1 Os crimes ambientais..... | 78 |
| 4.2 Dados documentais..... | 100 |
| | |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 122 |
| | |
| 6 REFERÊNCIAS..... | 129 |
| | |
| APÊNDICE | |
| ANEXOS | |

1 INTRODUÇÃO

Para entender a problemática ambiental, além de ter conhecimentos sobre os danos cometidos contra a natureza, faz-se necessário entender o papel das sociedades humanas como parte do meio ambiente e suas ações, que podem provocar transformações no planeta.

As atividades intensificadas das sociedades humanas sobre o meio ambiente hoje são regidas pelo sentimento de dominação, de ganância e não apenas para sobrevivência.

Conforme evidencia Boff (2000, p. 28),

A classe dominante não impõe limites aos seus desejos impedindo que os outros satisfaçam até suas necessidades. A pobreza bem como a riqueza produz desequilíbrios ecológicos. Os pobres por necessidade depredam em curto prazo o que poderia ser e significar sua subsistência em longo prazo (desmatam, lançam dejetos em valas, caçam e pescam, sem atender o equilíbrio, etc.). Os ricos esbanjam recursos que vão fazer falta aos pobres de hoje e às gerações de amanhã. (BOFF, 2000, p. 28).

As sociedades humanas ainda atribuem pouca importância à interdependência entre os elementos existentes no meio ambiente, apropriam-se indiscriminadamente dos recursos naturais, extraindo-os, não se preocupando com a renovação das fontes, e as consequências, que o seu consumo desordenado pode provocar, ao acrescentar e acumular detritos, provocando um impacto profundo ao meio ambiente, na maioria das vezes, irreversíveis, envenenando a atmosfera, a terra e as águas.

De acordo com Scarlato (1993, p. 6),

À medida que a nova sociedade urbano-industrial se consolidou, e com ela o consumismo como ideologia de vida, aumentou, tanto nas sociedades avançadas como nas subdesenvolvidas, o volume de dejetos domésticos e industriais. Até recentemente, porém, a humanidade ainda não tinha percebido que o volumoso lixo que produzia podia ser um problema para o ambiente. Então usava sem grandes preocupações os mares, rios e qualquer “área vazia” como depósito para seus rejeito. (SCARLATO, 1993, p. 6).

Dentre os problemas mais graves que afetam a qualidade da água de rios e de lagos, estão os lançamentos de detritos e de esgotos domésticos e industriais tratados de forma inadequada.

A civilização tecnológica contribui consideravelmente neste aspecto, induz o crescimento econômico provocando mudanças, nos padrões de consumo das sociedades humanas, nas suas relações com o meio ambiente, baseada na exploração ilimitada de recursos naturais renováveis ou não, com a finalidade de acumular capital, a curto, médio e longo prazo, uma sociedade consumista que valoriza a competição e o individualismo.

Conforme afirma Charbonneau (1979, p. 251),

A industrialização e a urbanização constituem a forma mais evidente de destruição dos biótipos. Entretanto, existem muitas outras atividades humanas que se traduzem por uma alteração irreversível do meio natural, já que todo empreendimento denominado “manejo” é acompanhado de tais efeitos. (CHARBONNEAU, 1979, p. 251).

Neste contexto, Andrade (1994, p. 36) evidencia que:

Momentos de crise econômica, política, social e cultural, com o que ora vivemos, são propícios à reformulação de idéias e de ideologias, de retificação de metodologias, de posições, e da procura de novos paradigmas. É oportuno que se faça uma reflexão sobre a situação brasileira no que diz respeito ao uso dos recursos e a sua repercussão sobre o meio ambiente, a fim de que, se possa propor uma política de proteção ao mesmo e que, indiretamente, dê proteção ao homem, de vez que já se disse, “que a pior forma de poluição é a miséria”. (ANDRADE, 1994, p. 36).

Considerando que degradação ambiental e miséria estão em um ciclo que é retroalimentado, a problemática ambiental não se restringe apenas à preservação dos recursos naturais, visando à conservação de matérias primas para as gerações futuras. Esta ideia é reforçada por Boff (2000, p. 18) ao afirmar:

Todos os seres da terra estão ameaçados, a começar pelos pobres e marginalizados. E desta vez não haverá uma arca de Noé que salve alguns e deixe perder os outros. Ou todos nos salvamos ou todos corremos o risco de nos perdermos. Por causa dessa importância, todas as práticas humanas e todos os saberes devem se redimensionar a partir da ecologia e dar sua contribuição específica na salvaguarda do criado. (BOFF, 2000, p. 18).

Vale notar que, outros elementos básicos das necessidades humanas, e harmoniosamente ligados como saúde, moradia, alimentação, transporte, educação, são de fundamental importância para a conservação do meio ambiente.

Dias (1999, p. 26) enfatiza que:

Analisar a questão ambiental apenas do ponto de vista “ecológico” seria praticar um reducionismo perigoso, onde as nossas mazelas sociais (concentração de renda, injustiça social, desemprego, falta de moradias e de escola para todos, menores abandonados, fome miséria, violência e outras) não apareceriam. Estas mazelas, por sua vez, são criadas pelo modelo de desenvolvimento econômico adotado, que visa apenas à exploração imediata, contínua e progressiva, dos recursos naturais (e das pessoas), cujo lucro de uso predatório vai para as mãos de uma pequena parcela da sociedade. Assim, privatizam-se os benefícios (lucros) e socializam-se (distribuem-se) os custos (todo o tipo de degradação ambiental). A decisão política está por trás de tudo. A Educação Ambiental deverá fomentar processos de participação comunitária que possam efetivamente interferir no processo político. (DIAS, 1999, p. 26).

Dentro deste mesmo contexto Andrade (1994, p. 43),

Adverte e chama a atenção para a degradação do próprio homem. O Brasil é habitado, em grande parte, por uma população doente, pobre, analfabeta e sem perspectivas de futuro, fazendo com que uma nova forma de poluição, a miséria se torne um flagelo, talvez o maior problema nacional. A pobreza e a má alimentação levam ao definhamento do homem, à sua pouca capacidade de reação às doenças, ao raquitismo, à fome crônica, à preguiça, à desmoralização e à incapacitação para o estudo e o trabalho. (ANDRADE, 1994, p. 43).

Lima (1998, p.108) reforça estas evidências acrescentando:

[...] O processo de conscientização da crise ambiental e a deflagração de ações para combatê-la, enfrenta um conjunto de fenômenos que funcionam como obstáculos a seu crescimento e realização. Entre esses fatores podem ser elencados: os interesses políticos-ecomômicos dos grupos socialmente hegemônicos, o tipo de ética predominante na sociedade capitalista industrial: o consumismo, certa leitura reducionista da consciência ecológica: a pobreza de largos contingentes populacionais e o baixo nível educacional e de cidadania dessas mesmas populações. (LIMA, 1998, p.108).

Os esforços para a conscientização das sociedades humanas, realizados pelos governos e pela mídia, referentes a essa temática, degradação ambiental, são crescentes, inclusive no

Brasil, que vem provocando debates sobre a questão que já afeta o planeta e as sociedades humanas.

Neste contexto, a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente levou o Brasil à criação de diversos mecanismos legais, entre outros estão: A Lei Federal nº 4771/65 Código Florestal; A Lei nº 6938/81 Política Nacional do Meio Ambiente; A Lei Federal nº 7347/85 Ação Civil Pública – ACP; A Lei nº 7802/86 Lei dos Agrotóxicos; A Constituição Federal de 1988 Lei maior do país; A Portaria 678/91MEC, contempla a Educação Ambiental; A Lei 2049/91 dispõe sobre proibição de queimadas; O Projeto de Lei 3.285/92; Decreto Federal nº 750/93 Proteção da Mata Atlântica; Antes a Lei 8.974/95 posteriormente a Medida Provisória 2.186-16/2001, Modificada em 2001 pela MP 2191-9 cria a Comissão Técnica Nacional de Biosegurança-CTNBIO; A Lei 2539/96 promove a redução da poluição; A Lei Federal nº 9.433/97. Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; A Lei Federal nº 9.605/98. Lei de Crimes Ambientais; A Lei 9.795/99 Estabelece o dever de promoção da educação Ambiental e institui a Política Nacional do Meio Ambiente; A Lei 9.790/99. Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente; A Lei 3206/99 disposição final de garrafas e embalagens plásticas; A Lei 9.985/2000 Cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Decreto Federal nº 10.650/2003 Decide Informação Ambiental. (ALMANAQUE ABRIL SÓCIO AMBIENTAL, 2005).

Assim, com base na problemática narrada, e a preocupação com a crescente degradação do meio ambiente vale propor uma reflexão: Ao desempenhar suas atividades as sociedades humanas estão contribuindo, de forma ética e responsável para sua sobrevivência, do meio ambiente e para a melhoria de sua qualidade de vida? Estão cumprindo a legislação, especificamente a Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98, perante as responsabilidades ambientais?

Em decorrência do exposto, escolhi como área para esta pesquisa o perímetro urbano da cidade de Caiçara, no estado da Paraíba, uma área de dois km, paralela ao Rio Curimataú, um dos principais Rios do Estado.

Desde que decidi residir no município de Caiçara, em 2007, tive a curiosidade despertada, em relação aos valores naturais tanto comentados por alguns habitantes deste município, ao falarem de árvores nativas: “jatobá, maçaranduba, aroeira, sucupira, baraúna, cedro” e tantas outras. Relembrem do “belo canto de pássaros silvestres que faziam seus habitats nessas árvores: pintassilgo, beija-flor, galo de campina, pêga, azulão, golinha, caboclinho, canário da terra, entre outros”.

Falarem também que “as águas do Rio Curimataú eram tão límpidas e fascinantes que os moradores do município eram atraídos pela beleza da pesca, do banho e da brisa ao som das águas e do canto dos pássaros”. E ainda comentarem com lamentação “por toda essa riqueza natural não ser mais presenciada hoje, com a mesma frequência”.

Para melhor aprofundar nestes questionamentos e a necessidade de identificar a percepção de educação ambiental urbana contribuiu sobremaneira para a escolha da temática desta pesquisa, propondo os seguintes objetivos:

Objetivo Geral: analisar as formas pelas quais se desenvolve a percepção da preservação ambiental urbana com relação ao cumprimento da Lei de Crimes Ambientais, partindo da legislação e dos depoimentos da comunidade. E como objetivos Específicos: estudar as interrelações entre educação e meio ambiente; as Políticas Públicas Ambientais e descrever os processos de preservação ambiental.

Os pressupostos de partida desta pesquisa são: quando alguém provoca danos ao meio ambiente, está cometendo crimes ambientais, segundo a Lei 9.605 no seu artigo 54, capítulo V. Portanto, se moradores da região delimitada para pesquisa, provocam danos ambientais, podem estar sendo cometidos na região de entorno ao Rio Curimataú crimes contra o meio ambiente, no município de Caiçara – Paraíba. Logo se crimes ambientais estão sendo cometidos nesta região hoje, posso deduzir que quem os comete não está obedecendo à Lei de Crimes Ambientais.

Foi a partir destas afirmações que surgiram as principais e mais relevantes perguntas a serem respondidas, as quais contribuíram para a delimitação do campo desta pesquisa: existe incidência de crimes ambientais na região de entorno ao Rio Curimataú no município de Caiçara – Paraíba? Existem projetos implantados pelo poder municipal na área de Educação Ambiental, voltados à sustentabilidade do Rio Curimataú? Se crimes ambientais estão sendo cometidos no entorno do rio, os mesmos já foram denunciados?

O Município de Caiçara localiza-se no Estado da Paraíba, na mesorregião identificada como Agreste, no norte da microrregião de Guarabira, a 125 quilômetros da Capital João Pessoa. Quanto à localização relativa, é representada pelos seguintes limites: ao norte limita-se com Nova Cruz-RN; ao leste com Jacaraú; ao sudeste com Lagoa de Dentro; ao sul com Belém e Serra da Raiz e ao oeste com Campo de Santana e Logradouro todos no estado da Paraíba (PRODER, 1996).

A sede do município tem as seguintes coordenadas geográficas a 06° 36' 50' ao sul da Linha do Equador e a 35° 23' 50' a oeste do Meridiano de Greenwich, e com altitude de 150 metros acima do nível do mar (COSTA, 1990).

A PB 089, principal via de acesso da área pesquisada, inicia a 2 km da cidade de Belém no trevo da PB 075 e segue asfaltada e com boas condições de tráfego até a cidade de Logradouro, daí até a cidade de Nova Cruz no Rio Grande do Norte ela não é asfaltada. Outra via de acesso é pelo sudeste, através da PB 081 que liga este Município a Duas Estradas (SANTOS, 2006).

O nome Caiçara, vocábulo de origem indígena, significa, segundo o historiador Coriolano de Medeiros "cercado de emergência com estacas, com ramos espinhosos". Não é pacífica a explicação de sua origem, uma vez que uns aceitam que provêm de currais, outros de cercados de ramo¹ (PRODER, 1996, p. 9).

Quanto à vegetação do Município de Caiçara, esta se encontra associada às condições climáticas e aos tipos de solos do local, que se relacionam entre si. A formação original da vegetação é identificada, como do tipo Agreste, composto por plantas anuais ou vivazes que se desenvolvem plenamente no período das chuvas, e outro arbustivo/arbóreo formado por plantas de pequeno e médio porte, com algumas de grande porte em pontos isolados Carvalho (1982).

Atualmente a vegetação da área encontra-se fortemente descaracterizada da sua formação original em virtude do desmatamento e do uso inadequado do solo, constituindo uma cobertura com poucas variedades de espécies. (SANTOS, 2006).

De acordo com o IBGE - Contagem da População 2007 – a população total da região é de 7.314 habitantes, 69,4% desse total residindo na sede do município, aproximadamente 5.082 habitantes. A densidade demográfica é de hab/km². (IBGE, 2008).

Quadro 01 - Distribuição populacional do município de Caiçara - Paraíba em 2007.

| Município | População residente, sexo, situação do domicílio | | | | |
|-----------|--|-------|--------|--------|-------|
| | Total | Homem | Mulher | Urbana | Rural |
| Caiçara | 7.314 | 3.666 | 3.570 | 5.082 | 2.232 |

Fonte: IBGE - Contagem da População 2007, 2008.

A pecuária, agricultura e comércio são alguns dos setores da economia do município de Caiçara. O município possui uma pecuária destinada a produção de carne e leite, enquanto

¹ No litoral esse nome designa a "choupana" onde os pescadores guardavam as jangadaa e os utensílios de pesca.

na agricultura a produção é de feijão, milho, fava, mandioca, batata-doce, inhame, amendoim, entre outros.

O abastecimento de água é fornecido pela empresa Companhia de Água e Esgotos (CAGEPA). A água é captada na barragem de Bananeiras - PB, Lagoa do Matias, pertencente ao município de Bananeiras, a qual é submetida a tratamento para posterior uso da população. Já na zona rural é inexistente o tratamento de água para uso da população. As comunidades rurais utilizam água sem tratamento: de rios, poços, cacimbas, tanques, cisternas, barragens. Quando estes não estão secos como ocorre em alguns lugares.

As condições climáticas de Caiçara estão condicionadas à sua localização geográfica. Situada na porção norte da Depressão Sublitorânea, apresenta característica de clima subúmido. Caracteriza-se por apresentar chuvas de outono e Inverno e um período de estiagem de seis a sete meses. A época chuvosa, conhecida localmente como a estação de inverno, inicia-se normalmente no mês de fevereiro e prolonga-se até agosto. O período seco inicia em setembro e se estende até janeiro. A temperatura média anual varia entre 22°C e 28°C. (SANTOS, 2006)

O Município de Caiçara faz parte da unidade geomorfológica identificada como Depressão Sublitorânea. A classificação do relevo desta área está relacionada com as formas mais expressivas encontradas. O quadro geomorfológico é organizado em três unidades morfológicas: A Planície do Curimataú que constitui a área compreendida entre as Serras de Caiçara e o Rio Curimataú, partindo da fronteira de Belém até a divisa com Logradouro; As Serras de Caiçara que constituem uma elevação do relevo que se estende na região central, no sentido sudoeste-nordeste, mostrando a superfície mais elevada nas proximidades de Belém e Serra da Raiz, onde se encontra o ponto culminante do Município com 290m, e vai decaindo até integrar-se com as planícies do vale do Rio Curimataú no estado do Rio Grande do Norte. Esta formação geológica está deprimida entre a planície do Curimataú e a Planície do Pirari, formando o divisor de água das duas bacias hidrográficas mais importantes de Caiçara: Bacia do Pirari e Bacia do Riacho do Luís. (SANTOS, 2006).

A estrutura geológica do Município é composta por rochas cristalinas. As mais encontradas são: o granito, e o gnaisse, que é uma metamórfica do granito, sendo a mais encontrada no município (CARVALHO, 1982). Daí o motivo da existência de várias pedreiras desse tipo de rocha espalhadas pelo território de Caiçara, em torno do Rio Curimataú.

Vários rios de diferentes dimensões drenam o Município, e deságuam no Rio Curimataú o qual recebe toda a água que escorre pela superfície do território caiçarense. Entre

eles os principais são: O principal rio da bacia de mesmo nome, o Pirari que tem sua nascente no município de Serra da Raiz, no Sítio Cardoso, próximo à divisa dos três municípios: Serra da Raiz, Lagoa de Dentro e Duas Estradas. Ele deságua no Rio Curimataú, no estado do Rio Grande do Norte. O Riacho do Luís, também com nascente no Sítio Cardoso e com sua desembocadura localizada no Município de Logradouro e o Rio Massaranduba, que nasce no município de Belém, e deságua no território de Caiçara no sítio Jatobá. (SANTOS, 2006).

A Bacia do Cutimataú situa-se na mesorregião geográfica denominada agreste paraibano, mas o Rio Curimataú ultrapassa o limite estadual, e no Rio Grande do Norte ele compreende o agreste potiguar e o litoral sul. Em Nova Cruz-RN recebe as águas do seu principal afluente o Rio Bujari (ou calabouço), o que faz com que o rio torne-se perene. Neste Estado ele segue seu curso cortando com suas águas os municípios de Montanhas, Pedro Velho, Canguaretama, e Baía Formosa (desembocadura) desaguando no Oceano Atlântico na localidade de Barra do Cunhaú. (PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, 1998) (Figuras 01 e 02).

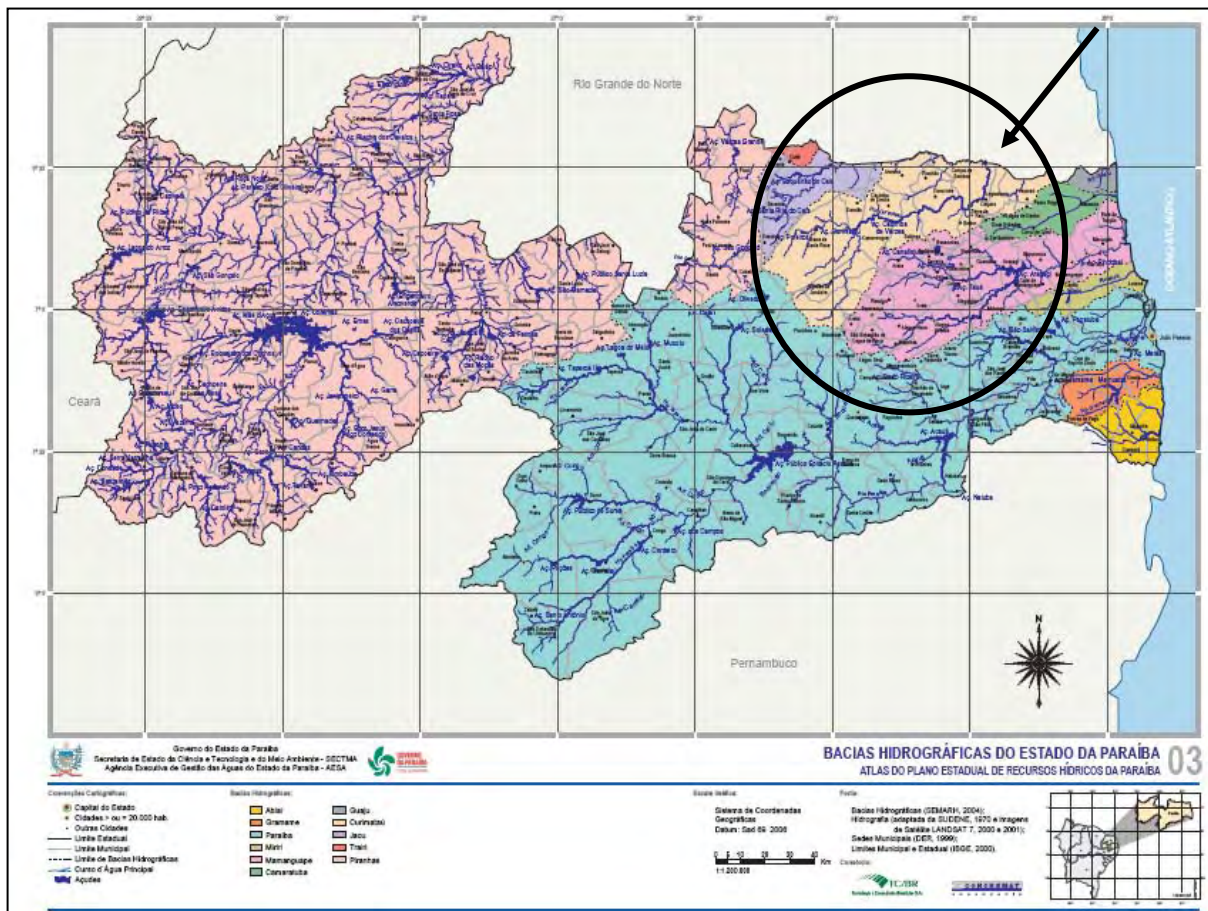


Figura 01 – Bacia do Curimataú – Estado da Paraíba. Fonte: Atlas do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, 2004.

O Rio Curimataú é um rio de domínio federal que banha os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, pertence à Bacia Hidrográfica do Curimataú. Tem a sua nascente no Município de Barra de Santa Rosa-PB, onde nasce o Riacho Poleiro. Até chegar ao município de Caiçara onde abrange os municípios de Barra de Santa Rosa (nascente), Damião, Casserengue, Cacimba de Dentro, Solânea, Bananeiras, Dona Inês, Campo de Santana, Belém, então ele entra no território caiçarense seguindo com traçado bastante sinuoso até alcançar o Município de Logradouro. (ATLAS DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA PARAIBA, 2005)

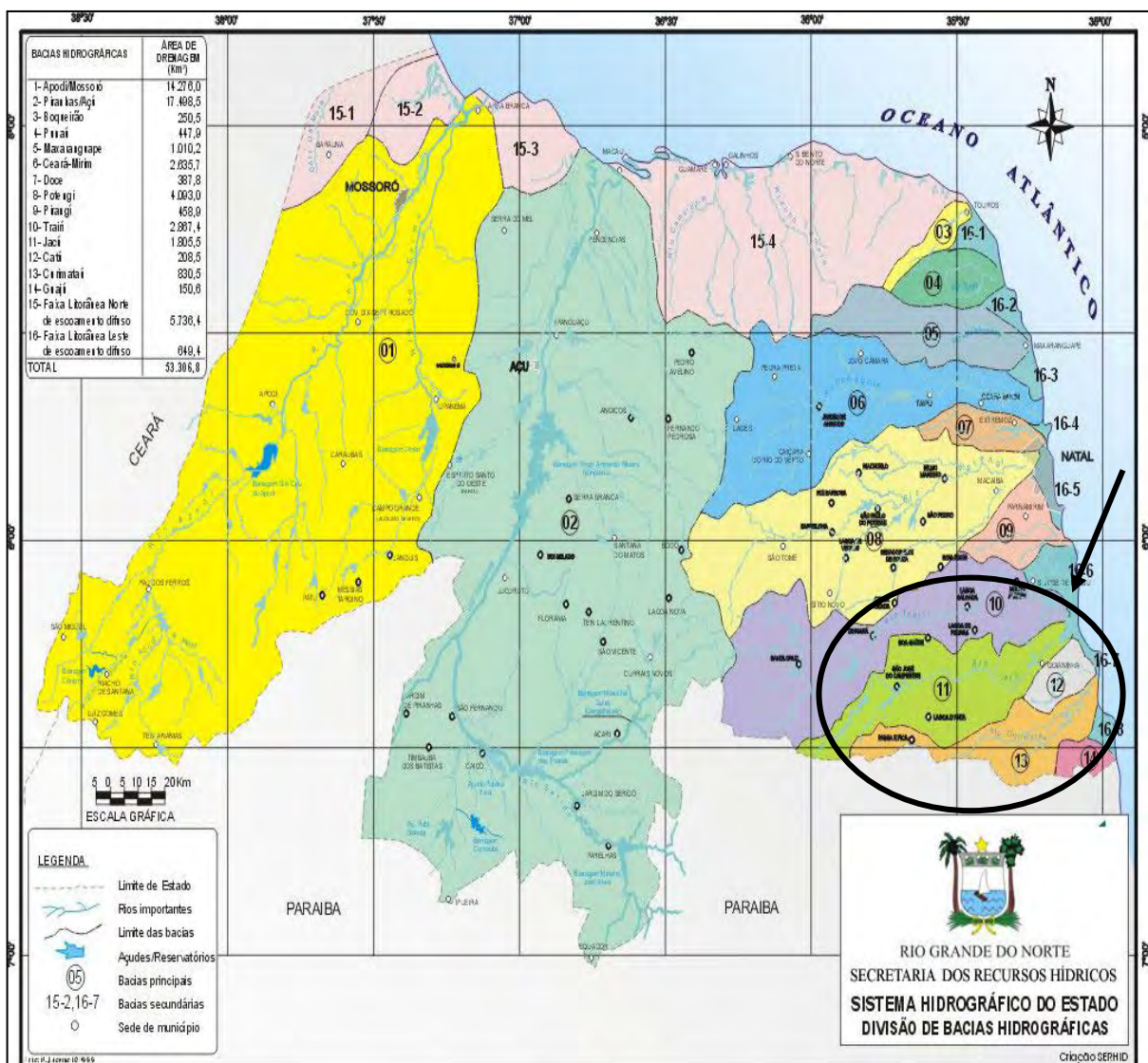


Figura 02 – Bacia do Curimataú – Estado do Rio Grande do Norte. Fonte: Plano Estadual de recursos Hídricos – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte: Relatório Síntese, 1998.

O Rio Curimataú é caracterizado por um regime intermitente, na parte que vai desde sua nascente, até sua entrada no Rio Grande do Norte, cujos cursos reduzem seu volume ou secam completamente nos períodos de estiagem.

No Estado do Rio Grande do Norte, em Nova Cruz recebe as águas do seu principal afluente o Rio Bujari (ou calabouço), o que faz com que o rio torne-se perene. Neste Estado ele segue seu curso cortando com suas águas os municípios de Montanhas, Pedro Velho, Canguaretama, e Baía Formosa (desembocadura) desaguando no Oceano Atlântico na localidade de Barra do Cunhaú. (PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, 1998)

O trecho que foi delimitado para esta pesquisa estende-se desde o início da área urbana da cidade de Caiçara-PB até seu final, ou seja, cerca de 2 km (Figura 03).

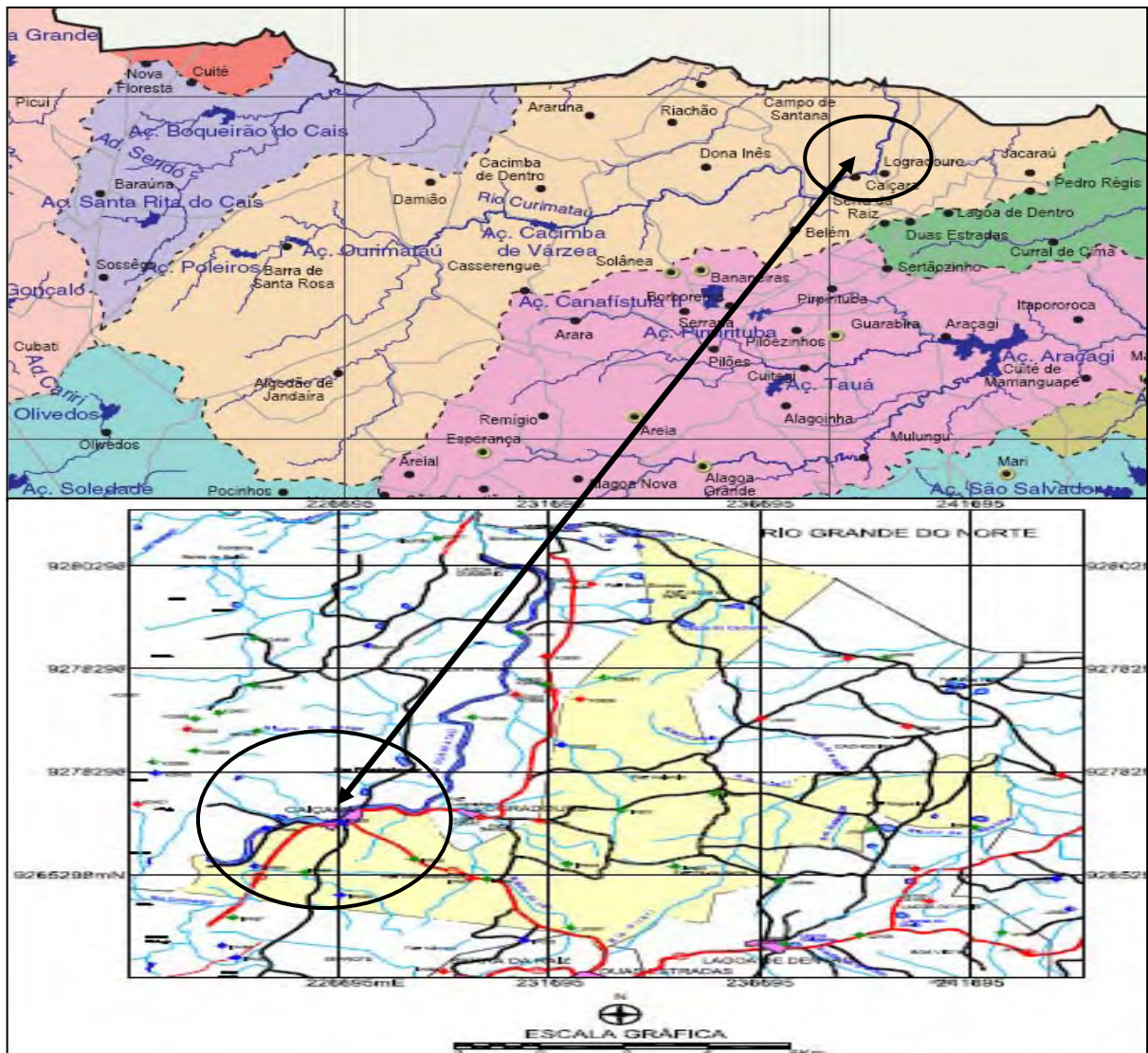


Figura 03 – Rio Curimataú – Município de Caiçara - PB. Fonte: Atlas do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba, 2004 / MASCARENHAS et al, 2005.

Para identificar os elementos da paisagem do perímetro delimitado para pesquisa, inicialmente foi realizado um planejamento dos percursos a serem mapeados onde foi possível elaborar um quadro da situação atual em que se encontram suas margens.

Posteriormente foi concretizado o rastreamento dos pontos, relativos aos danos ambientais, os quais tiveram sua localização determinada por meio de um aparelho GPS de navegação da marca Garmin, modelo GPSmap 60 CSx de navegação, com precisão média de 3 a 8 metros em dois gráficos para melhor visualização dos mesmos. Os pontos mapeados de danos ambientais visíveis na região da pesquisa foram (quadro 01e 02).

Quadro 02 - Pontos mapeados de danos ambientais

| Pontos | Coordenadas Geográficas |
|--------------------------|---------------------------------|
| Carvoaria | S 06°37'00.9" W 035°28'45.0" |
| Curtume | S 06°36'59.7" W 035°28'42.6" |
| Retirada de areia | S 06°37'00.5" W 035°28'36.6" |
| Suinocultura | S 06°37'05.2" W 035°28'27.7" |
| Fossa pública | S 06°36'57.9" W 035°28'15.5" |
| Esgoto | S 06°36'59.3" W 035°28'14.6" |
| Pedreira | S 06°36'46.6" W 035°28'09.1" |
| Matadouro | S 06°37'42.5" W 035°28'06.3" |
| Queijeira e Suinocultura | S 06°36'40.5" W 035°28'00.2" |
| Lixão | S 06°37'50.5" W 035°28'57.6" |

Quadro 03 - Coordenadas dos seis pontos mapeados.

| Pontos | COORDENADAS GEOGRÁFICAS |
|---------------|---------------------------------|
| Rio 1 | S 06°36'42.1" W 035°28'11.2" |
| Rio 2 | S 06°36'56.6" W 035°28'16.1" |
| Rio 3 | S 06°37'03.1" W 035°28'28.1" |
| Rio 4 | S 06°36'58.9" W 035°28'36.2" |
| Rio 5 | S 06°36'59.0" W 035°28'42.4" |
| Barragem 6 | S 06°37'45.0" W 035°27'59.8" |

Os dados obtidos com o GPS de navegação foram gravados em programas de computador específicos para análise de dados e posteriormente usados na confecção do mapa informativo. Os programas usados foram: o MapSource (programa que acompanha o GPS Garmin, modelo GPSmap 60 CSx), o GPS TrackMaker, e o Google Earth versão 5.0, ambos de domínio público. O programa MapSource foi usado para transferir os dados do aparelho de GPS para o computador.

Depois esses dados foram importados para o programa GPS TrackMaker para serem mais bem analisados e moldados, ou seja, colocação de legendas, tipos e cores de linhas dentre outras informações pertinentes. Essas informações prontas e moldadas foram enviadas para o programa Google Earth, sobrepondo-se os pontos às imagens de satélites, fornecidas por esse último programa. Logo em seguida, foram mostrados os danos ambientais sobre as imagens de satélites.

Este mapeamento foi realizado pela equipe do Laboratório de Topografia do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba localizada no município de Bananeiras – Paraíba.

Os pontos discriminados podem ser visualizados através da figura abaixo (Imagem 1):

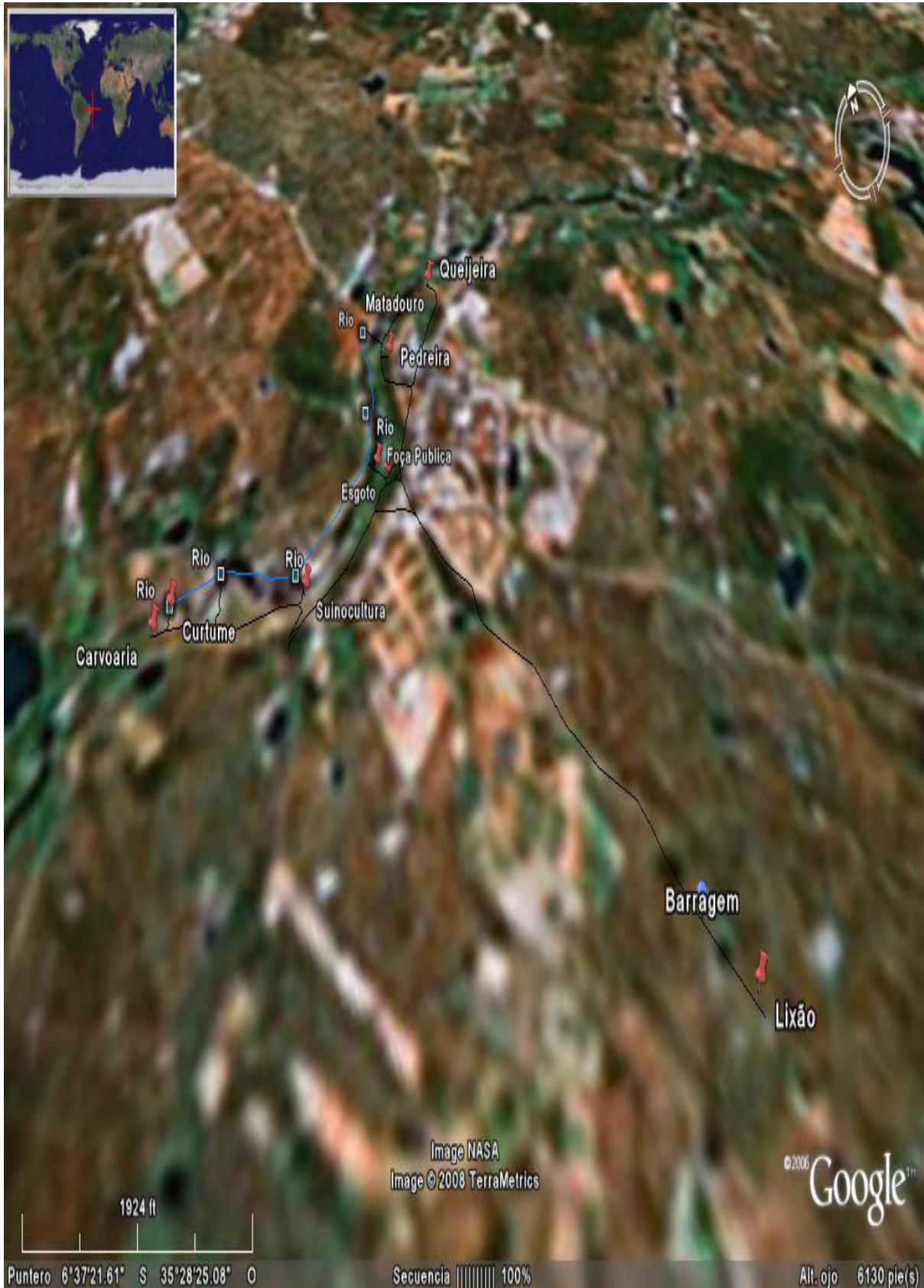


Imagem 1 – Pontos marcados com GPS em imagem de satélite com grade no Google Earth. Equipe do Laboratório de Topografia do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba- Bananeiras - PB.

A linha azul corresponde ao percurso do rio Curimataú, o círculo azul a barragem, o caminho a retirada de areia e os outros pontos brancos aos crimes ambientais. Essa classificação foi realizada a partir de paisagens semelhantes em diferentes trechos do rio no perímetro delimitado para a realização desta pesquisa.

O período desta pesquisa para a coleta de dados ocorreu no segundo semestre de 2008 até setembro de 2009.

A primeira etapa consistiu na pesquisa bibliográfica. Que teve por objetivo selecionar conceitos dos termos pesquisados (impacto ambiental, degradação ambiental, poluição, dano ambiental, crimes ambientais, legislação e educação ambiental) de diferentes fontes (livros, artigos, legislação, decisões judiciais, dicionários, glossários, mídias eletrônicas etc.).

A bibliografia consultada foi heterogênea, de forma a permitir uma visão geral sobre os diferentes termos pesquisados.

Os procedimentos adotados para a realização da pesquisa constaram das etapas de gabinete e campo.

Os procedimentos foram assim dispostos: Fichamento do material bibliográfico; Elaboração do roteiro de pesquisa e visitas; Seleção das figuras e fotografias; Organização dos dados obtidos; Digitação dos dados e Elaboração do texto.

Após a conclusão destas etapas, e a análise dos dados, foi realizada a digitação final.

Lakatos e Marconi (1991, p.186) esclarecem que a pesquisa de campo: “Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorre espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los”

Ainda esclarecem,

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos a cerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. (LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 186).

Em gabinete realizou-se a triagem do material e instrumental técnico e bibliográfico disponível sobre o tema. Depois, partiu-se para os documentos específicos da área objeto da pesquisa – o Rio Curimataú, no perímetro urbano da cidade de Caiçara - Paraíba.

A pesquisa realizada no perímetro citado acima foi do tipo descritivo/exploratório o que possibilitou ter uma visão delimitada da problemática em questão. Para esta pesquisa foram adquiridos subsídios através de fontes bibliográficas direcionadas para o tema e fontes primárias através de visitas, fotografias do local, questionário aplicado aos moradores residentes na região em torno do Rio Curimataú.

Segundo Lakatos e Marconi (1991, p. 174),

O levantamento de dados, primeiro passo, de qualquer pesquisa científica, é feito de duas maneiras: pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias). (LAKATOS E MARCONI, 1991, p. 174).

A coleta de dados foi obtida através da pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, que teve como finalidade levantar informações de como vem ocorrendo à degradação ambiental do Rio Curimataú, de forma a oferecer condições básicas para a elaboração de um estudo de caso.

André (2005, p. 48) esclarece que:

A fase exploratória é o momento de definir a(s) unidade(s) de análise – o caso -, confirmar – ou não – as questões iniciais, estabelecer os contatos iniciais, para entrada em campo, localizar os participantes e estabelecer mais precisamente os procedimentos e instrumentos de coleta de dados. (ANDRÉ, 2005, p. 48).

Para Ludke e André (1986, p.17), o estudo de caso é uma das metodologias empregadas em pesquisas qualitativas, trata-se de um “caso bem delimitado, devendo ter seus contornos claramente definidos no desenrolar do estudo”.

Segundo Ludke e André (1986, p. 18),

As principais características são: Os estudos de caso visam à descoberta, ou seja, fundamentam-se no pressuposto de que o conhecimento não é algo acabado, mas trata-se de uma construção que se faz e se refaz constantemente; Enfoque da interpretação em contexto; Busca retratar a realidade de forma profunda e completa, isto é, enfoca complexidade natural das situações, evidenciando as inter-relações de seus componentes; Utiliza-se de várias fontes de informações; Os estudos de caso procuram evidenciar os diversos pontos de vista de uma determinada situação problemática. (LUDKE E ANDRÉ, 1986, p. 18).

Percebe-se que o estudo de caso caracteriza-se por uma análise profunda e exaustiva de um ou poucos objetos, o que permite ao pesquisador obter um conhecimento amplo e detalhado do seu objeto de pesquisa. Portanto, esta opção foi utilizada nesta pesquisa para oferecer maior segurança em relação à análise dos resultados, pela facilidade de interpretação dos dados e análise de forma profunda e exaustiva.

Sendo assim, classificada como estudo de caso esta pesquisa utilizou como metodologia as técnicas de coleta e análise de dados, a documentação indireta e direta.

A análise dos dados foi descritiva e qualitativa, procurando entender o sentido da paisagem e degradação do rio, percebendo o problema da comunidade local, fazendo o reconhecimento da área de estudo e através de inúmeras visitas ao local. Tais ações facilitaram a organização do material e instrumental técnico utilizado: Mapas do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte; Equipamento de informática (micro-computador, scanner, impressora); Consultas a Internet, para atualizar dados e retirar figuras que pudessem se adequar a pesquisa; Questionários para a população local; Câmera digital e aparelho de GPS.

Conforme Mazzotti e Gewandszajder (2000, p. 163),

As pesquisas qualitativas são caracteristicamente multimetodológicas, isto é usam uma grande variedade de procedimentos e instrumentos de coleta de dados. Podemos dizer, entretanto, que observação (participante ou não), a entrevista em profundidade e a análise de documentos são os mais utilizados, embora possam ser complementados por outras técnicas. (MAZZOTTI E GEWANDSZAJDER, 2000, p. 163).

Para Lakatos e Marconi (2001) existem duas grandes divisões na forma de coleta de dados ou técnicas metodológicas destinadas a garantir a busca dos resultados de uma pesquisa: a documentação indireta – enfocando a pesquisa documental e a bibliográfica e a documentação direta.

Nesta pesquisa foi usado: Documentação indireta: bibliografias, livros, internet, arquivos e a documentação direta intensiva e extensiva. Sobre as quais Andrade (1997, p. 116) tece a seguinte observação:

A documentação direta abrange a observação direta intensiva e a observação direta extensiva, a primeira baseia-se nas técnicas de observação propriamente dita [...] com várias modalidades, entre elas a participante- quando o pesquisador participa dos fatos a serem observados... e nas entrevistas... embora não seja a técnica mais fácil de ser aplicada, talvez seja a mais eficiente para a obtenção das informações, conhecimentos ou opiniões sobre um assunto. Já a segunda, a observação direta extensiva, baseia-se (entre outras) na aplicação de formulários e questionários...

Essas técnicas são empregadas, principalmente na coleta de dados das pesquisas de campo. (grifos nossos) (ANDRADE, 1997, p. 116).

Sobre a documentação direta - com segmentos na observação direta intensiva, participante, Lüdke e André (1986, p. 25) afirmam que:

[...] a observação, para que se torne um instrumento fidedigno de investigação precisa ser antes de tudo controlada e sistematizada, o que implica a exigência de um planejamento cuidadoso do trabalho e uma preparação rigorosa do observador. (LÜDKE E ANDRÉ, 1986, p. 25).

Lakatos e Marconi (1991, p.194) acrescentam:

A observação participante Consiste na participação real do pesquisador com a comunidade ou grupo. Ele se incorpora ao grupo, confunde-se com ele. Fica tão próximo quanto um membro do grupo que está estudando e participa das atividades normais deste. (LAKATOS E MARCONI, 1991, p.194).

A escolha da observação como um instrumento de investigação deve-se ao fato desta propiciar um contato pessoal estreito do pesquisador com o fenômeno pesquisado, permitindo ao observador uma maior aproximação da perspectiva dos sujeitos, fato importante no desenvolvimento da pesquisa.

Para Lakatos e Marconi (1991, p.186) este instrumento “Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorre espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes para analisá-los”.

Para ajudar a “entender o caso, na observação de campo deve ser dada atenção especial ao contexto, [...] a situação física precisa ser muito bem descrita. A observação deve incluir plantas, mapas, desenhos, fotos”. (ANDRÉ, 2005, p. 52)

Lakatos e Marconi (1991, p.191) esclarecem ainda que:

A observação ajuda o pesquisador a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento. Desempenha papel importante nos processos observacionais, no contexto da descoberta, e obriga o investigador a um contato mais direto com a realidade. É o ponto de partida da investigação social. (LAKATOS E MARCONI, 1991, p.191).

Na documentação direta - com segmentos na observação direta extensiva utilizando-se de entrevista com questionário aplicado a moradores que residem na região pesquisada.

Mazzotti e Gewandsznajder (2000, p. 168) afirmam que:

De um modo geral, as entrevistas qualitativas são muito pouco estruturadas, sem um fraseamento e uma ordem rigidamente estabelecidos para as perguntas, assemelhando-se muito a uma conversa. Tipicamente, o investigador está interessado em compreender o significado atribuído pelos sujeitos a eventos, situações, processos ou personagens que fazem parte de sua vida cotidiana. (MAZZOTTI E GEWANDSZNAJDER, 2000, P. 168).

Lakatos e Marconi (1991, p.195) explicam,

A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social. (LAKATOS E MARCONI, 1991, p.195).

André (2005, p. 53) complementa,

Embora se tenha dado destaque às entrevistas, à observação e à análise documental como principais métodos da coleta de dados no desenvolvimento dos estudos de caso, há outras formas que podem ser associadas a essas como, por exemplo, questionários. (ANDRÉ, 2005, p. 53).

Quanto à amostra da pesquisa, foi composta de 39 pessoas residentes na zona urbana da cidade de Caiçara-PB, no entorno do Rio Curimataú.

Na intenção de obter informações necessárias para alcançar os objetivos propostos, optei por uma abordagem qualitativa, por entendê-la como uma abordagem que privilegia os sujeitos sociais que detêm os atributos que o investigador pretende conhecer e por julgá-la ser a mais adequada para entender a natureza de um fenômeno social. (RICHARDSON, 1999).

Quando relacionada à questão ambiental, esse tipo de pesquisa a ser usado, deve ser definido com atenção, em decorrência das sociedades humanas conceberem-se a si mesmas como separadas da natureza.

A pesquisa qualitativa é utilizada no campo das ciências humanas e sociais, além de privilegiar o processo em detrimento do resultado, preocupa-se em descrever situações, pessoas e acontecimentos. (LUDKE, ANDRÉ, 1986)

A metodologia qualitativa objetiva facilitar a caracterização dos dados obtidos, pois a mesma foca-se numa realidade que não é apreendida de forma quantificável, ou seja, não privilegia o critério numérico, e também por estar voltada mais para o aprofundamento e abrangência da compreensão do grupo social em estudo, do que com a generalização dos conceitos teóricos testados. (RICHARDSON, 1999)

Esta metodologia permite a obtenção de dados decorrentes de variados pontos de vista, de diferentes percepções, de diversos participantes referentes a uma mesma questão.

Mazzotti e Gewandszajder (2000, p. 170) escrevem que:

Pesquisas qualitativas tipicamente geram um enorme volume de dados que precisam ser organizados e compreendidos. Isto se faz através de um processo continuado em que se procura identificar dimensões, categorias, tendências, padrões, relações, desvendando-lhes o significado. Este é um processo complexo, não linear, que implica um trabalho de redução, organização e interpretação dos dados que se inicia já na fase exploratória e acompanha toda a investigação. À medida que os dados vão sendo coletados, o pesquisador vai procurando tentativamente identificar temas e relações, construindo interpretações e gerando novas questões e/ou aperfeiçoando as anteriores, o que, por sua vez, o leva a buscar novos dados, complementares ou mais específicos, que testem suas interpretações, num processo de “sintonia fina” que vai até a análise final. (MAZZOTTI E GEWANDSZNAJDER, 2000, p. 170).

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variável. (MINAYO, 1996)

De acordo com Richardson (1999, p. 80),

[...] em geral as investigações que se voltam para uma análise qualitativa tem como objeto situações complexas ou estritamente particulares. Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. (RICHARDSON 1999, p. 80).

Os aspectos teóricos desta dissertação foram explicitados no capítulo 01. Foi delineada uma revisão de literatura abordando os temas: Educação e meio ambiente: o panorama, e

degradação ambiental; no capítulo dois foi descrito sobre Políticas Públicas Ambientais: delineando princípios e aspectos legais; no capítulo três foi abordado: A percepção da preservação ambiental: os crimes ambientais, os dados documentais, e as considerações finais.

Assim, nesta pesquisa, foram detectados apenas dois processos, oriundos de denúncias de degradação ambiental, portanto do descumprimento da Lei de Crimes Ambientais: Um trata de uma Ação Penal consequência de retirada de areia do Rio Curimataú e a outra uma Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público por irregularidades no matadouro da cidade. Contudo, após análise dos processos e da situação atual, após o veredicto final dos processos, foi verificado que as mesmas irregularidades continuam acontecendo e que a população e os órgãos fiscalizadores, não tomam iniciativas quanto ao fato, inclusive em relação aos outros crimes ambientais detectados, todos direcionados ao Rio Curimataú, no perímetro urbano da cidade: lixo jogado, esgotos urbanos residenciais, de pocilgas, do matadouro, da queijeira, e inclusive do hospital da cidade, todos direcionados ao Rio Curimataú, além de curtume, areal, pedreiras e carvoarias e retirada da mata ciliar.

2 EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

2.1 Panorama

Em qualquer atividade de educação ambiental é de fundamental importância conhecer o que as pessoas, envolvidas na mesma, entendem por meio ambiente. Portanto é preocupação, nesta pesquisa, conhecer como meio ambiente é definido por especialistas, de diferentes maneiras.

No dicionário Aurélio, FERREIRA, (s.d, p. 1113) o autor indica no termo “meio” onde se pode ler “meio ambiente. O conjunto de condições naturais e de influências que atuam sobre os organismos vivos e os seres humanos”.

Já no artigo 3º, inciso I, da Lei nº. 6.938, de 1981, a Lei Federal Brasileira que dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente encontra-se a seguinte definição, “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

É definido também na Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, como um conjunto de processos por meio dos qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a qualidade de vida e sustentabilidade. Esta mesma Lei considera a educação ambiental como parte inseparável da educação, a qual deve estar inserida de forma permanente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja este formal (ministrados dentro de instituições de ensino) ou formal (transmitido fora destas instituições).

Dentre essas definições de meio ambiente, observa-se que o termo é bastante difuso e variado, portanto para melhor representar os interesses desta pesquisa foi usada a definição que a pesquisadora acredita ser a que melhor se adequou que é a definição do autor Reigota. (1995, p. 14)

[...] o lugar determinado ou percebido, onde os elementos naturais e sociais estão em relações dinâmicas e em interação. Essas relações implicam processos de criação cultural e tecnológica e processos históricos e sociais de transformação do meio natural e construído. (REIGOTA, 1995, p. 14).

Nesta definição, meio ambiente está relacionado a “espaço” e “tempo”, delimitado por cada pessoa através de suas vivências cotidianas e de seus conhecimentos. Definição que se adequa exatamente no interesse desta pesquisa, visto que o seu objeto de pesquisa é a percepção de preservação ambiental dos moradores da cidade de Caiçara, Paraíba com foco na sua obediência á Lei de Crimes Ambientais.

Segundo Reigota (1995), existem variadas definições de meio ambiente, e isto dependem dos interesses científicos, artísticos, políticos, filosóficos, religiosos, profissionais etc. Portanto ao apresentar a proposta de educação ambiental é necessário antes, apresentar a sua definição de meio ambiente. Ainda escreve que, a comunidade internacional comunga a idéia que a educação ambiental deve ser realizada em todos os espaços que educam o cidadão e a cidadã. E neste sentido ela deve ser realizada nas escolas, parques e reservas ecológicas, nas associações de bairro, sindicatos, universidades, meios de comunicação de massa etc. Pois todos esses ambientes apresentam suas características e especificidades que contribuem para a diversidade e criatividade da mesma. O autor aponta outro aspecto importante em educação ambiental, é o que diz respeito a não haver restrição de idade para seus estudantes, devendo ter um caráter de educação permanente, dinâmico, devendo variar apenas ao que se refere ao seu contexto e a metodologia, que deverá ser adequado as faixas etárias a que se destina. Com relação à freqüente associação do ensino de ecologia e educação ambiental.

A educação ambiental, como perspectiva educativa, pode estar presente em todas as disciplinas, quando analisa temas que permitem enfocar as relações entre a humanidade e o meio natural, e as relações sociais, sem deixar de lado as suas especificidades (REIGOTA, 1994, p. 25).

A educação ambiental precisa ser trabalhada em todas as disciplinas, mas faz-se necessário que os educadores priorizarem o meio onde vive o aluno, os aspectos distantes do seu cotidiano e terem em mente que além de despertar a consciência dos educandos e da importância de sua efetiva participação como cidadão brasileiro, é preciso despertar também a sua responsabilidade como cidadão planetário, ou seja, para com o meio ambiente de todo planeta, conscientizando-os sobre a integração existente entre meio ambiente, relações humanas, sociais e culturais.

Reigota (1995) defende que, para muitos professores, pais e alunos, a educação ambiental só pode ser realizada concretamente quando se estuda a natureza *in loco*, como em parques ou reservas ecológicas, ele a considera uma atividade pedagógica muito rica de

possibilidades, mas aplicando-se somente ela, corre-se o risco de tê-la como única atividade possível.

A Educação Ambiental é um processo educativo que amplia o foco do sistema educacional para relacionar as ações culturais com o ambiente, ou seja, um processo que insere a vida e seu amplo contexto à rotina educativa. Contudo, para que a Educação Ambiental possa ser inserida nos atuais sistemas educacionais, faz-se necessário o desenvolvimento de sistemas educativos que propiciem práticas sensibilizadoras oportunizando um contato com os sentidos para ampliar a percepção sobre o meio ambiente.

Libâneo (2003) escreve que as diferentes Tendências Pedagógicas (Liberal e Progressista) representam uma contínua transformação filosófica e política que interfere nas relações educativas.

Martins (1990) declara que as Tendências Pedagógicas do cunho Liberal são representadas pelas seguintes tendências: Liberal Tradicional que utiliza métodos de exposição e demonstração verbal de conteúdos através de modelos; Liberal Renovada, que está diretamente relacionada ao movimento da Escola Nova, trazendo métodos que consideram o aluno como sujeito da aprendizagem, onde o professor não ensina, mas auxilia o aluno a aprender (prática muito rara), e Tecnicismo Educacional que utiliza métodos compatíveis com a orientação política, econômica e ideológica do regime militar vigente, caracterizando-se pela utilização de manuais técnicos e pela racionalização do ensino.

Já as Tendências Pedagógicas de cunho Progressista são representadas pelas Teorias Críticas de Educação que buscam uma escola articulada com os interesses concretos do povo: Libertadora que utiliza métodos centrados nas discussões de temas sociais e políticos, e Crítico-Social dos Conteúdos, que confronta conhecimentos sistematizados com experiências sócio-culturais e a vida concreta. (LIBÂNEO, 2003).

Hoje é possível vislumbrar ambas as tendências (Liberal e Progressista) nas atuais práticas de ensino. Apesar do antagonismo destas tendências, as mesmas se mesclam na prática educativa atual.

Ainda conforme Martins (1990), na história da educação brasileira predominou, por alguns séculos, o ensino denominado tradicional que consistia em transmitir conhecimentos que deveriam ser memorizados e depois repetidos ao professor, por meio de provas e testes para verificar o aprendizado, ocorrendo ainda nos atuais sistemas de ensino.

Apesar dos reflexos da Pedagogia Liberal Tradicional, presentes nos atuais sistemas de ensino, as novas Tendências Pedagógicas Progressistas, vêm ganhando, pouco a pouco, espaços para serem inseridas, em práticas que garantem um aprendizado significativo e

complexo sobre o novo paradigma do conhecimento que, segundo Morin (2001), define como a articulação entre as disciplinas, levando à articulação dos saberes. A palavra que melhor define este novo paradigma é interdisciplinaridade.

A Educação Ambiental nasce, então, para atender a reestruturação dos sistemas de ensino que privilegiam o saber memorizado, a informação, a competição, a profissionalização, a especialização. Nasce por uma necessidade de estancar o caos social e ambiental vigente, onde impera, entre outros aspectos: a fome, a miséria, a marginalização, a poluição, a destruição.

Dentro deste contexto, cabe ressaltar que a escola desempenha uma função social de reprodução e legitimação social, conforme Zabala. (2002, p.46),

A reprodução da uma ordem social estabelecida é a finalidade natural dos sistemas educativos, e o modo como estes se concretizam, um reflexo das necessidades da sociedade para se manter [...] Nesta lógica reprodutora se situa a maioria dos sistemas educativos direcionados a uma formação fundamentalmente profissional, sob uma manifesta hierarquização universitária, instrumento para aprofundar uma sociedade estratificada sob parâmetros de divisão social do trabalho. (ZABALA, 2002, p.46).

Assim, percebe-se que enquanto a função da escola for a de dar continuidade a uma sociedade capitalista, excludente e consumista, inseridas nas práticas pedagógicas tradicionais, pode-se deduzir que haverá impedimento para a consolidação da Educação Ambiental.

Uma dinâmica social, presente, que resulta das ações educativas paradoxais é a representação de duas atitudes básicas, conforme Boff (2000) destaca: a dos conservadores (tradicionais) que defendam as tradições do regime econômico dominante (ideologia da classe dominante); e a dos progressistas que apontam as insuficiências do sistema imperante e planejam ações de mudança social. Trata-se de uma dinâmica em constante tensão, indicando que para a consolidação da Educação Ambiental necessariamente haverá conflito em relação aos reais propósitos dos sistemas educacionais vigentes, que privilegiam a produção intelectual cognitiva em contraponto a produção intelectual perceptiva e significativa.

Nas palavras de Gadotti (2003), outro aspecto que resulta desta reflexão é em relação ao ponto de vista da profissão do educador: por que é tão difícil mudar o sistema educacional se os/as professores/as também não estão satisfeitos com a realidade educacional

que se apresenta? Para tal questionamento, observa-se uma de tantas justificativas que pode haver para esta dificuldade é a resistência do professor em construir um novo sentido para a profissão. Ainda afirma que, enquanto não construirmos um novo sentido para a nossa profissão, sentido esse que está ligado à própria função da escola na sociedade aprendente, esse vazio, essa perplexidade, essa crise, deverão continuar.

Portanto não parece ser fértil o espaço onde tenta crescer a Educação Ambiental, contudo o desenvolvimento de atividades sensibilizadoras, que levem as comunidades escolares a um verdadeiro repensar, re-aprender e uma avaliação para perceber aonde as sociedades humanas e o meio ambiente chegarão se nada for feito para a necessária conscientização planetária, terá muitos resultados positivos os quais contribuirão para o crescimento da educação ambiental.

Segundo Reigota (1995), além da preocupação em garantir a preservação do meio ambiente, as sociedades humanas devem priorizar as suas relações econômicas e culturais com o meio ambiente. Ele aponta que neste sentido o aspecto “reflexivo” da educação ambiental é tão importante quanto o “ativo” ou o “comportamental” além de apresentar os três aspectos acima, reflexivo, ativo e comportamental, ele apresenta outro ponto fundamental: a educação ambiental deve ser entendida como educação política, no sentido de que ela reivindica e prepara os cidadãos para exigir justiça social, cidadania nacional e planetária, autogestão e ética nas relações sociais e com a natureza.

Reigota (1995, p.11), escreve que:

A educação ambiental deve procurar estabelecer uma “nova aliança” entre a humanidade e a natureza, uma “nova razão” que não seja sinônimo de autodestruição e estimular a ética nas relações econômicas, políticas e sociais. Ela deve se basear no diálogo entre gerações e culturas em busca da tripla cidadania: local, continental e planetária, e da liberdade na sua mais completa tradução, tendo implícita a perspectiva de uma sociedade mais justa tanto em nível nacional quanto internacional. (REIGOTA, 1995, p.11).

Este autor ainda alerta que a problemática ambiental não está somente na falta de educação ambiental, nem tão somente na quantidade de pessoas que existe no planeta e da necessidade dessas pessoas em consumir os recursos naturais cada vez com mais intensidade ao se alimentar, vestir e morar, os problemas ambientais residem sim, no excessivo consumo desses recursos. As sociedades humanas deveriam ser conscientes de que os recursos naturais são finitos, que é necessário muito tempo para sua renovação, e que se não forem tomadas

medidas para sua preservação, ocasionarão o extermínio dos recursos naturais e assim causarão um dano irreparável para sua sobrevivência e das gerações futuras.

Percebe-se que o indivíduo a partir do momento que, se educa politicamente, deixando o estágio de alienação para o estágio de conscientização, e assim ciente e de seus direitos e deveres, terá condições de intervir de forma responsável no seu meio ambiente.

Atualmente é notório que os países desenvolvidos têm uma ação muito forte nos países em desenvolvimento, explorando os seus recursos naturais para aumentar ou manter suas riquezas em detrimento dos países em desenvolvimento, em troca desta exploração tem deixado muitos problemas sociais e os governantes destes países pouco tem feito para mudar este quadro por existir interesses políticos e pessoais envolvidos.

Dias (1999) explica que essas transformações processadas no meio ambiente, como a degradação excessiva dos recursos naturais, impactos ambientais, a marginalização de povos e países entre outros, têm sido tópicos para indagações que ainda não se tem respostas sobre: Como a humanidade está se servindo do meio em que vive? O que está sendo construído, em suas atividades sociais, econômico, políticas? Qual será a qualidade de vida que está sendo buscada como suporte, segurança, saúde, bem-estar para população? O que está sendo feito com o meio ambiente?

A partir do momento que surgirem respostas a estas indagações, que as sociedades humanas adquirirem consciência crítica de seus direitos e deveres diante do meio ambiente, partirão da “reflexão” para “ação”, passarão então a utilizar tecnologias alternativas para um desenvolvimento de forma mais equilibrada e racional, este será o caminho para mudanças. Assim interiorizando valores de forma responsável, envolvidas com a finalidade de preservar não só os recursos naturais, como a espécie humana e as demais espécies viventes, mas buscando um desenvolvimento sustentável, que englobe não só o ambiente social, mas o político, paralelamente ao desenvolvimento econômico.

2.2 Degradação ambiental

A superfície da terra é atingida por grandes acidentes, entre eles terremotos, vulcões, tsunamis, avalanches. Além destes, há os que podem ser provocados pela ação destruidora das sociedades humanas, considerando que suas atividades são diretas ou indiretamente,

responsáveis por modificações em grande escala no meio ambiente, e estão relacionadas à extinção de várias espécies animais e vegetais.

O Brasil, em 1500, ano em que foi iniciada a invasão portuguesa, era uma das áreas com maiores extensões florestais do mundo. Mas todos esses anos de história do Brasil podem ser considerados como séculos de depredação e devastação do meio ambiente, acompanhados de poluição. Para facilitar uma reflexão, em escala nacional, pode-se catalogar este processo destrutivo em quatro grandes itens: Destruição da vegetação natural, degradação das águas, destruição dos solos e degradação das sociedades humanas (ANDRADE, 1994).

As sociedades humanas geram reflexos no planeta terra, os quais se concentram, a cada dia com maior ênfase, decorrentes da progressão predatória e das atividades destrutivas, as quais modificam os habitats naturais transformando-os totalmente para seu único benefício, ameaçando inclusive a qualidade de vida planetária.

Charbonneau (1979, p. 141) evidencia que:

[...] o desperdício característico dos países ocidentais, cujas atuais estruturas sociológicas incitam à freqüente renovação dos bens de consumo, não apenas quando estão gastos, mas também quando passaram da moda, concorre para aumentar em enormes proporções, a importância das poluições. Atualmente o desgaste é incorporado desde a cadeia de fabricação. Além do mais, a supressão precoce e freqüente dos modelos comercializados, torna impossível a substituição das peças desgastadas. (CHARBONNEAU, 1979, p. 141).

Tais atividades trazem impactos sobre o meio ambiente, incluindo entre esses a possibilidade de grandes mudanças climáticas provocadas pelo avanço do aquecimento global. É um quadro de devastação ambiental que vem se desenvolvendo e deixando um habitat empobrecido, mas essas reações sobre o planeta terra têm repercutido nas sociedades humanas que estão exigindo uma nova visão da realidade.

Sabe-se que as sociedades humanas precisam consumir para viver, portanto vivem gerando resíduos. Todos os produtos, consumíveis pelo homem são extraídos da natureza, desde os que suprem as necessidades básicas de água, alimento, energia, moradia, vestuário, inclusive aqueles que nem são usados e são descartados como, embalagens desnecessárias e produtos que são comprados por impulso, mas que não tem valor de uso.

Ao serem descartados os detritos são acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada natural ou até mesmo acidental no planeta terra. Nesse, os

poluentes ou contaminantes podem concentrar-se no solo, nos sedimentos, nas rochas, nas águas subterrâneas entre outros. Os quais podem ser transportados a partir desses meios, propagando-se por diferentes vias, como o ar, o solo, as águas subterrâneas, alterando suas características naturais de qualidade, determinando impactos negativos para o planeta terra e riscos para as sociedades humanas.

Nas cidades, a qualidade de vida piora cada vez mais com o agravamento da poluição do ar, da poluição sonora, da falta de áreas verdes, e os povos que dependem das atividades de subsistência ligada diretamente ao uso de recursos naturais, como por exemplo, pescadores e índios, cada vez mais enfrentam dificuldades para sobreviverem de suas atividades tradicionais.

Ao apropriar-se do meio ambiente, com o único propósito de garantir a sua sobrevivência, as sociedades humanas, vem colocando em risco todas as espécies vivas e grande parte dos elementos que, uma vez por elas transformados, lhe garantem conforto e prazer, convivendo com a capacidade de construir e des(cons)truir, e ainda usufruir o presente sem a certeza do futuro?

Lima (1998, p.112) reforça esta idéia afirmando que:

[...] a pobreza ao mesmo tempo em que contribui para a degradação ambiental sofre os efeitos do ambiente agredido. Significa que os mais pobres tendem a destruir no curto prazo, os próprios recursos que deviam garantir sua subsistência em longo prazo. Na verdade, essa constatação levou o PNUMA-Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente a diagnosticar que as duas causas básicas da crise ambiental são o mau uso da riqueza e a pobreza. Os pobres, como vimos, pela própria situação de escassez em que vivem, destroem os recursos naturais para sobreviver, enquanto os ricos consomem e desperdiçam, excessivamente. (LIMA, 1998, p.112).

As sociedades humanas, em busca de satisfação pessoal e acumulação de riquezas, veem-se neste momento diante da necessidade de resolver problemas vitais, como, por exemplo, a conservação dos mananciais de água potável e a destinação menos desastrosa dos resíduos que produz.

Dowbor (1995, p. 12), escreveu que:

[...] enquanto aumenta o volume de brinquedos tecnológicos nas lojas, escasseiam o rio limpo para nadar e pescar, o quintal com suas árvores, o ar limpo, a água limpa, a rua para brincar ou passear, a fruta comida sem medo de química, o tempo disponível, os espaços de socialização informal. O capitalismo tem necessidade de substituir

felicidades gratuitas por felicidades compradas ou vendidas. (DOWBOR, 1995, p. 12).

É impressionante o que a mídia mostra sobre a destruição do meio ambiente, as espécies animais e vegetais sob risco de extinção e extintos, a redução em ritmo acelerado das florestas, o aumento do buraco da camada de ozônio, entre tantos outros, e as conseqüências do crescimento progressivo da população mundial, que terá mais necessidade de transformar os bens naturais em produtos, que não serão consumidos por todos, mas pelos quais todos pagarão o custo ambiental.

[...] o crescimento populacional, somado às condições socioeconômicas adversas e aos padrões de consumo exagerados estão levando os habitantes do planeta a uma situação insustentável, tanto em termos ecológicos quanto políticos, sociais e econômicos. (DIAS, 2000, p. 53).

A degradação do meio ambiente vem assumindo proporções consideráveis. A situação agrava-se de ano para ano, principalmente pela omissão institucional e política dos diversos países, ao promover o cumprimento da lei, seja pelo estímulo aos procedimentos adequados, seja pela coerção as atividades irregulares, por meio de mecanismos de controle e fiscalização. Apesar dos grandes avanços do envolvimento das sociedades humanas nas questões ambientais, nas últimas décadas e, da crescente conscientização da opinião pública, quanto à relevância da temática ambiental, há muito ainda a ser feito em relação às Políticas Públicas Ambientais efetivas.

Segundo Lima, (1998, p. 104),

Consciência ecológica representa o despertar de uma compreensão e sensibilidade novas da degradação do meio ambiente e das conseqüências desse processo para a qualidade da vida humana e para o futuro da espécie como um todo. (LIMA, 1998, p.104).

Nesse contexto, diversas análises passam a ser elaboradas. Abreu (2001, p. 11) reforça esta idéia argumentando:

Somos invadidos a todo o momento pelo desejo de consumir mais e mais supérfluos que foram transformados em necessidades pela mídia, e que, rapidamente, vira lixo. As embalagens, inicialmente destinadas à proteção dos produtos, adquirem um novo papel ao estimularem o consumo (a embalagem “valoriza” o produto), e os descartáveis ocupam o lugar dos bens duráveis e retornáveis. O resultado é um planeta

com menos recursos naturais e com mais lixo, que, além da quantidade, aumenta em variedade, contendo materiais cada vez mais estranhos ao ambiente natural. Depositados nas calçadas das cidades brasileiras ou nos lixões, esses materiais são coletados e comercializados diariamente pelos catadores – homens, mulheres e crianças – que, assim, contribuem para amenizar os efeitos negativos do nosso desperdício, diminuindo o consumo de recursos naturais e reduzindo os impactos da poluição ambiental que o lixo pode provocar. (ABREU, 2001, P. 11).

No Brasil, as atividades consumistas vêm provocando desenfreada exploração e conseqüentes danos ao meio ambiente, a poluição do ar, do solo e da água, resultando em acidentes e desequilíbrio ambiental, com repercussão na vida das sociedades humanas, danos estes que são classificados como crimes ambientais pela Lei de Crimes Ambientais (9.605/98).

Conforme Silva (1999), embora a moderna evolução das ideias ecológicas tenha impulsionado o aparecimento de um complexo de princípios, técnicas e normas destinados a essa finalidade, congregando todos os ramos da ciência do direito para, com seus instrumentos próprios, auxiliar a corrigir ou impedir as distorções ambientais, novos e relevantes contornos dessa intervenção estatal foram delineados nos últimos tempos, trazendo para a órbita da tutela jurídica o direito ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida como um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Tal se deu no Brasil pela adoção desse princípio, objeto de recomendação da comunidade internacional, que foi impresso na Constituição Federal de 1988, passando assim a nortear toda a legislação ambiental subjacente, e a dar uma nova conotação a todas as leis em vigor, no sentido de favorecer uma interpretação coerente com a orientação político/institucional que então se inaugurava.

O autor citado coloca que, por outro lado, o campo de abrangência da proteção jurídica ambiental alargou-se pela ampla conceituação dada ao seu objeto, que passou a incluir, ao lado dos recursos naturais, todos os bens que, de natureza material ou imaterial, se referiram à identidade, à ação, à memória da sociedade brasileira, às suas criações científicas e tecnológicas, às suas obras e edificações, enfim, tudo aquilo que se considera essencial para a plena realização da pessoa humana e para a vida na comunidade, e que pode ser chamado de patrimônio cultural da nação.

Silva (1999) escreve ainda que, há muito a proteção jurídica do meio ambiente se realizava direcionada para a regulamentação da correta utilização dos recursos naturais, embora fossem poucos os instrumentos disponíveis para a sua defesa. A noção dos interesses difusos, trazida modernamente para a ordem jurídica, e a institucionalização de sua defesa

através de instrumentos adequados, bem como as atribuições concedidas ao Ministério Público para a proteção do meio ambiente vieram a intensificar e alargar a tutela até então dispensada aos bens ambientais.

A discussão dos problemas ecológicos, a todos concernente, a atuação dos organismos internacionais, as atividades das associações civis de defesa do meio ambiente, as pesquisas e estudos científicos, puseram em cheque o substrato filosófico da proteção jurídica ambiental precedente, no sentido de fundamentá-la não apenas em termos econômicos, ou de satisfação às necessidades individuais, mas também em outros valores básicos da condição das sociedades humanas, de tipo cultural e de conotações éticas, que passaram a compor o novo conceito de qualidade de vida, o qual ingressou definitivamente na ordem jurídica através das referências que lhe fez a Constituição brasileira de 1988. (SILVA, 1999)

Nas palavras de Weiner (1991), a nova relação que se estabeleceu entre as sociedades humanas e a natureza, baseada no mútuo respeito e na mútua dependência, com a predominância do interesse coletivo sobre o individual, induziram a uma nova postura para com o meio ambiente, que requer um novo enfoque dos problemas existentes e uma adequação da ordem jurídica para as suas soluções, levando em consideração os novos valores emergentes e a responsabilidade comum de sua defesa. Contudo, Weiner ainda defende que, para isso também se espera que o direito penal contribua como parte integrante da ordem jurídica e como recurso extremo na proteção dos valores fundamentais das sociedades humanas, através das sanções que lhe são próprias, sendo a violação dos mesmos, inevitável e intolerável. Funcionará então o direito penal como recurso necessário de defesa social, garantidor da coexistência pacífica entre os membros da coletividade e instrumento de uma política que atende aos anseios sociais sem descuidar os do desenvolvimento econômico e as necessidades básicas das sociedades humanas.

A ideia fundamental é do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como a manutenção das propriedades do solo, do ar e da água, assim como a fauna a flora e as condições ambientais de desenvolvimento dessas espécies, de tal forma que o sistema ecológico se mantenha com seus sistemas subordinados e não sofra alterações prejudiciais.

A Lei de Crimes Ambientais, 9.605/98 no seu Capítulo V, “Dos crimes contra o meio ambiente”, Seção III, “Da Poluição e outros Crimes Ambientais”, art. 54, versa que, “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, a pena será de reclusão, de um a quatro anos, e multa. A referida Lei, nesse artigo

discorre sobre a necessidade de considerar a significância do impacto ambiental, segundo Fenker (2008).

No seu parágrafo 2º, incisos III, “causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade” e V “ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos”, o citado artigo prevê pena de reclusão, de um a cinco anos.

Em geral, os artigos da Lei 9.605/98 que trazem tipos penais, apresentam múltiplas condutas (condutas mistas ou de conteúdo variado), configurando, assim, a modalidade de tipo alternativo, ou seja, o agente pode praticar qualquer das condutas ou mais de uma que a pena será única, crime único. Em relação ao bem jurídico mediato, os crimes previstos pela Lei Ambiental são formais, bastando à efetivação da conduta, não se exigindo a ocorrência do resultado naturalístico, que é a lesão ou exposição a perigo do bem jurídico "meio ambiente ecologicamente equilibrado". Contudo, em relação ao bem jurídico imediato, os crimes poderão ser formais ou materiais, de dano ou de perigo.

A maior parte dos crimes se configura por meio de ação, mas também aparecem formas omissivas. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser sujeito ativo do delito ambiental, inclusive as pessoas coletivas. Há, portanto, na Lei Penal Ambiental a imputação de condutas delituosas a pessoas jurídicas e à coletividade, de maneira difusa. A agressão, ao bem jurídico meio ambiente, afeta a todos de maneira indeterminada. Em algumas figuras delituosas da lei, aparece como sujeito passivo imediato, o particular, proprietário do objeto material.

Esta Lei é uma resposta às demandas internacionais por prestação jurisdicionais pátria quanto à preservação ambiental perante as diversas degradações sofridas pelo meio ambiente nacional. Sua eficácia deve-se a aplicação em curto espaço de tempo, porém a impunidade novamente mostra sua presença na área em estudo.

Os comportamentos inadequados do homem podem degradar o meio ambiente, resultando em acidentes, dentre os quais a crescente poluição da biosfera, e por provocarem estes e outros resultados maléficos ao planeta são tipificados como crimes ambientais. Contudo, segundo Costa (2000) para que um fato seja considerado um crime, é necessário que haja uma conduta humana dolosa ou culposa e o enquadramento do fato a uma norma penal que o incrimine. Portanto, crime ambiental pode ser considerado qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõe o meio ambiente protegido pela legislação.

Costa (2000) ainda escreve que, aos crimes da Seção III do Capítulo V, da Lei 9.605/98, o legislador reservou oito artigos, em que são descritas as condutas delituosas praticadas contra aqueles que causem poluição, entre outros crimes ambientais. Os arts. 54, 55, 56, 60 e 61 tipificam as condutas delituosas.

Os artigos 54 e 60 se vinculam diretamente a esta pesquisa:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

[...]

§ 2º Se o crime:

- I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
- II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
- III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;
- V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (Grifos nossos).**

[...]

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (BRASIL, LEI FEDERAL Nº 9.605/98).

As penas dos arts. 54, § 1º, 55, 56, § 3º, e 60 não ultrapassam um ano de detenção. Os arts. 54, caput, e § 2º, 56 caput e 61 têm penas mínimas de um ano. Aplica-se, assim, o instituto da suspensão do processo, previsto no art. 89 da Lei 9.099/95. O art. 58 arrola as causas de aumento de pena aplicáveis aos crimes em questão.

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

- I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;
- II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;
- III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave. (BRASIL, LEI FEDERAL Nº 9.605/98).

Verifica-se que danos ambientais tipificados pela Lei 9.605/98 como crimes ambientais, são cometidos no dia a dia das sociedades humanas e que infelizmente o desrespeito as leis que protegem o meio ambiente é praticado e muitas vezes sem punição. Como exemplo destes, descrevo alguns tipos de agressões ao meio ambiente e suas conseqüências.

O desmatamento das florestas reconhecidas como um bem de interesse comum de todos os habitantes de seu país. Exploração predatória para comercializar as madeiras nativas, construção de estradas e urbanização, para fins de agricultura, para produção de lenha e carvão, como fonte de energia em residências, olarias e siderúrgicas, entre outros. Pode ocorrer em ambientes como: florestas ou outros tipos de vegetação como no pampa, na Caatinga ou no cerrado, é caracterizado pelas práticas de cortes, capina ou queimadas da vegetação em determinada área, geralmente para utilização do solo, visando à expansão agrícola. A exploração excessiva provoca a perda do habitat dos animais silvestres. É uma das principais causas de extinção das espécies animais e vegetais provoca efeitos catastróficos: pode afetar o ciclo das águas, erosão acelerada, adiciona toneladas de carbono à atmosfera contribuindo para o aquecimento global. Segundo o art. 38, da Lei 9.605/98, “Destruir ou danificar floresta, considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção” a pena será de “detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

A Captura de animais silvestres predatória, caça para comércio de peles, couros, penas, garras, dentes, outros artefatos e de outros órgãos de animais, transporte ilegal de espécies de outras partes do globo e dentro do próprio país. O efeito dessas ameaças, aos animais silvestres pode ser visto e comprovado através do grande número de espécies de animais que estão sob forte ameaça de extinção. Os animais geralmente são vendidos em feiras livres ou exportados através dos portos e aeroportos. Segundo a Lei 9.605/98, art. 29, “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, terá pena de detenção de seis meses a um ano, e multa.

A Poluição do ar provocado ou não, a queima de qualquer resíduo ao ar livre pode ser considerada fonte de poluição, independentemente de sua quantidade ou composição. Os plásticos e embalagens de PVC, por exemplo, sua fumaça é muito tóxica, como também de combustão de lixo, incêndios, entre outros.

Quando os incêndios e as queimadas são suprimidos, a vegetação se adensa, algumas espécies de plantas desaparecem e também parte da fauna, inclusive por não encontrar mais alimentos e abrigo, pode assim se transformar em um cenário drástico com a possibilidade de haver ou não recuperação, resultando numa diminuição da biodiversidade, grande mortandade dos vegetais e da fauna.

O Lixo produzido nas atividades diárias nas residências, pelos estabelecimentos comerciais, pelas atividades industriais, por hospitais, clínicas, laboratórios, feiras livres, objetos deixados nas ruas, restos e reformas de construção, celulares, veículos abandonados, pneus, pilhas, baterias, computadores, entre muitos outros. Produzidos por dia nas cidades e na maioria delas, os quais são levados para seu destino final, mas nem sempre é o destino correto. Na grande maioria, esses rejeitos são depositados em lugares inadequados, em lixões a céu aberto e sem nenhum tratamento. Está sendo apontado pelos ambientalistas, como um dos mais graves problemas ambientais urbanos da atualidade. Quando esse lixo começa a apodrecer, produz gases e “chorume” que pode poluir o solo, o ar, e a água, inclusive as do subsolo. É também ambiente adequado para o desenvolvimento de muitos microrganismos transmissores de doenças, entre outros ratos, moscas, baratas, formigas, mosquitos, escorpiões.

Segundo a Lei 9.605/98, Art. 54. Inciso 2º, cap. V. se o crime: “ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos”, terá a “pena de reclusão, de um a cinco anos”.

Quando o saneamento básico não é implementado de forma adequada. Quando há o descaso e a ausência de investimentos no setor de saneamento, principalmente nas áreas urbanas quando a população não conta sequer, com redes para coleta de esgoto, e os resíduos gerados nas residências e indústrias, são lançados sem nenhum tipo de tratamento diretamente nos rios e nas águas, muitas vezes em locais que deveriam ser preservados como zonas costeiras e de mananciais.

O escoamento de substâncias poluentes como: metais tóxicos, baterias, alumínio, chumbo, mercúrio, amônia, cloro, entre outros, além de poluir as bacias hidrográficas podem comprometer a saúde da humanidade provocando doenças, entre outras, doenças de pele, diarreias, asma (bronquite), câncer, aborto, defeitos em recém nascidos, leucemia (câncer no sangue), dengue, malária, entre muitas outras que resultam em milhares de mortes anuais,

especialmente de crianças nas quais são transmitidas por águas contaminadas com esgotos, dejetos de animais e lixos.

Pesquisas têm demonstrado que o excesso das matérias orgânicas e nutrientes na água como o fósforo e os componentes de nitrogênio, pode provocar o crescimento acelerado de bactérias. Elas podem consumir o oxigênio inviabilizando a vida de diversas espécies animais. Podem também, provocar intoxicações de peixes que, se ingeridos, contaminam o ser humano e a proliferação de vetores (ratos, insetos) que provocam leptospirose, verminose, hepatite, entre outras doenças.

A construção civil sem planejamento consome muitos recursos da natureza. É potencializado por elevadas taxas de desperdício de materiais (entulhos). Além de consumir muita energia elétrica, consome muita água e muitos produtos a base de cimento. Grande parte da madeira nativa utilizada pela construção civil tem origem ilegal.

Outro fator que merece ser destacado, são os problemas de ordem social causados pela baixa remuneração dos trabalhadores nessa área, pela taxa de acidente de trabalho.

A realização de mineração costeira (areia, minerais pesados, carbono e cálcio) e destruição dos manguezais, principalmente para ocupação urbana, as quais são constituídas pela maricultura (criação intensiva de espécies marinhas em viveiros), podem provocar e acelerar o aterramento de rios, a erosão (reco da linha costeira).

Segundo a Lei 9.605/98, Art.44. "Extraír de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais", a pena é de "detenção, de seis meses a um ano, e multa".

A erosão é um processo pelo qual a camada superficial do solo ou partes do mesmo, é retirada pelo impacto de gotas de chuva, ventos e ondas e são transportadas e depositadas em outro lugar (ALMAQUE ABRIL SÓCIOAMBIENTAL, 2005, p. 453).

As práticas de pecuária intensiva e extensiva (bovinos, suínos e aves) têm alterado negativamente as condições ambientais: provocando aumento do desmatamento da vegetação natural, para substituí-las por pastagens e plantações de grãos. O cultivo consecutivo leva ao desflorestamento, destroem os habitats e aceleram catastroficamente os processos da erosão, além de comprometer os lençóis freáticos e salinizá-los, contamina também o solo por agrotóxicos.

Ademais essas ações, muitas outras podem ser destacadas no rol de fontes capazes de afetar a funcionalidade dos ecossistemas e de provocar alterações nas relações que um sistema mantém com outros fatores a eles vinculados, tanto de ordem natural como antrópica. No caso da área desta pesquisa, ainda é possível listar: o uso de fossas públicas, de esgoto urbano de residências e hospitalar, queijeira, curtume, pocilgas, matadouro que deságuam detritos no Rio Curimataú, observância de exploração de areal, lixo, carvoaria, pedreiras, ausência de mata ciliar e criação de animais localizados no entorno do rio que serão estudados em outro capítulo.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

3.1 Delineando princípios

Políticas públicas são conjuntos de decisões e ações, aplicadas nas sociedades, que alocam os valores dos sujeitos, no caso, dos políticos ou policy makers. Estes valores podem representar um ou mais grupos de interesse da sociedade. As políticas públicas devem responder aos anseios, ou demandas, da totalidade dos públicos que representam. É importante destacar que as políticas públicas são processuais, e que a “não-política” também representa uma política (MACHADO, 2000).

A questão ambiental contém as importantes faces política e pública. Como define a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), no Artigo 225, o meio ambiente é Patrimônio Público, sendo a qualidade ambiental direito de todos, devendo o Poder Público e a coletividade zelar por ela. Cabe ao governo, portanto, a tarefa principal na Política Ambiental, enquanto mobilizador da coletividade. O direito ambiental inova no campo jurídico ao introduzir sujeitos como os “interesses difusos” ou “coletivos” para representar a coletividade (MACHADO, 2000).

Ferreira (1998). Argumenta que a sustentabilidade ambiental não está interiorizada pelas sociedades humanas: Entregues a si mesmas, as empresas sempre se esforçarão por externalizar seus custos ecológicos e sociais. Ainda que instrumentos da Economia Ambiental fossem implementados, isso não bastaria, pois valorar problemas ambientais retira atenção das políticas, valores e sistemas de conhecimento que levarão à crise, e os grupos de interesse que as promoveram.

Acrescenta ainda que, em virtude dessa ausência da esfera privada, autores da área advogam a forte presença do Estado na questão ambiental. Definem a Política Ambiental Pública como o conjunto de regulamentações e ações governamentais que visam à sustentabilidade ambiental das atividades humanas, a conservação dos recursos naturais, a recuperação de ecossistemas degradados, a manutenção dos ciclos ecológicos e a garantia da qualidade ambiental para as gerações presentes e futuras (FERREIRA, 1998).

O Brasil dispõe de sua própria legislação de política ambiental. O governo federal instituiu em 31 de agosto de 1981 a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) na qual

estabeleceu seus conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, penalidades, além de mecanismos para a sua formulação e aplicação. A sua implementação vem sendo efetivada pelo cumprimento das disposições da Lei nº. 6.938/81. A PNMA tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade do Meio Ambiente, e visa assegurar, no país, a sustentabilidade ambiental.

Entre os órgãos de suporte da estrutura administrativa ambiental da PNMA estão: O Sistema Nacional do meio Ambiente - SISNAMA, a quem compete à implementação da referida Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que integra órgãos federais, estaduais e municipais e tem sua instância máxima no Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), o qual é responsável, entre outras províncias de âmbito nacional pelo estabelecimento de critérios e padrões, relativos ao controle e à manutenção do meio ambiente visando o uso racional dos recursos hídricos, é composto por representantes dos governos federal, estaduais e municipais e de entidades ambientalistas, setores empresariais (indústrias, agricultura e comércio), populações tradicionais e indígenas e comunidade científica.

O CONAMA é responsável também pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, criado pela Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o qual responde por formular, coordenar, executar e fazer executar a PNMA, e da fiscalização, preservação, conservação e uso racional do meio ambiente.

As políticas públicas estabelecem sobre a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental de maneira a garantir condições de desenvolvimento socioeconômico, soberania nacional e qualidade de vida condigna aos cidadãos. Portanto, se faz necessário criar Políticas Públicas voltadas para a promoção da saúde, possibilitando a qualidade de vida, mediante o acesso aos serviços urbanos de infra-estrutura, principalmente sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de resíduos sólidos urbanos, entre outros.

O objetivo de impor o uso racional dos recursos hídricos levou o legislador instituir uma política específica para esse objeto. A Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, a qual tem por fundamentos, que a água é um recurso natural limitado, de domínio público e dotado de valor econômico, cuja gestão é descentralizada, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, e focada em bacias hidrográficas de uso múltiplo. Sendo que em situações de escassez, o uso prioritário é o necessário para consumo humano e a dessedentação de animais. O intuito dessa política é, o país assegurar a atual, e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequadas aos

respectivos usos, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento sustentável e a preservação e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. (FONSECA, 2006)

No Brasil a gestão da água é considerada um bem público, que é realizada por um sistema formado por órgãos e entidades, que se constitui de sujeitos sociais e da sociedade civil organizada.

O SINGREH (Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos), criado em 8 de janeiro de 1997, Lei nº. 9433 congrega; o Conselho Nacional de Recursos Hídricos: ANA (Agência Nacional de águas); Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados e Distrito Federal; Comitês e bacias Hidrográficas, pois incorporam os sujeitos sociais, a sociedade civil, a sociedade organizada, os representantes federais, estaduais e municipais como membros participantes de decisões sobre as bacias hidrográficas de todas as regiões do Brasil. (BRASIL, 2003-a).

Em 1997, institui-se a Lei das águas n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Essa legislação regulamenta a Política nacional de Recursos Hídricos cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. Da constituição federal, e altera o art. 1. Da lei n. 8.001 de março de 1990, que modificou a lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Trata-se de uma legislação ambiental federal que possibilita gerenciar os recursos hídricos e proporcionar melhor uso da água. Institui como integrante do sistema, as Agências de água, á qual cabe, em sua esfera de atribuições a implementação da Política Nacional de Recursos hídricos, inclusive a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, competindo ás demais funcionarem como secretarias executivas dos respectivos comitês. (BRASIL, 2003-a).

Neste sistema tem importância crucial para a efetividade das decisões a descentralização das decisões ao nível das bacias hidrográficas a bacia hidrográfica foi definida como unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A gestão dos recursos hídricos deve se dar de forma integrada, descentralizada e participativa, considerando as diversidades sociais, econômicas e ambientais do País. Para tanto, são estabelecidos os comitês de bacias Hidrográficas, colegiados instituídos por Lei, no âmbito do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e dos Sistemas Estaduais, considerados a base da gestão participativa e integrada da água, com poder deliberativo. (FONSECA, 2006, p. 42).

A conquista desse equilíbrio ambiental somente será possível por meio da gestão urbana e atuação da sociedade na defesa do meio ambiente e da escolha a ser feita entre o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento urbano sustentável, buscando a qualidade de vida das sociedades humanas.

A gestão ambiental concretiza a política ambiental. A gestão ambiental pública define-se como forma de condução de processos dinâmicos e interativos na interface do sistema natural com o social, a partir de padrões de modelos de desenvolvimento e conservação almejados. Ela envolve ações, recursos e mecanismos jurídicos e institucionais. A gestão ambiental deve ser compartilhada, mediante a participação política efetiva de todos os atores sociais envolvidos em cada questão. (adaptado de IBAMA, 2001).

De acordo com (SHIVA, 1991), a gestão ambiental trata da adequação das atividades produtivas e dos meios de vida das sociedades humanas aos limites e condições ecológicas presentes, buscando-se a qualidade de vida atual e futura para o maior número possível de seres vivos. Portanto materializa-se em planejamentos contínuos de evolução dos cenários atuais para cenários desejados de crescente sustentabilidade ambiental, ou ecológica, das sociedades humanas.

O autor supracitado ainda acrescenta que a opinião pública em prol da questão ambiental oscila muito em relação aos picos de crise econômica. Ainda prevalece a visão de que as prioridades ambientais são anti progresso ou assunto periférico. No momento atual, marcado por crises econômicas, desemprego e instabilidades políticas, a questão ambiental está com baixa expressividade pelo mundo – e isso pode refletir na queda de qualidade das políticas ambientais.

Uma das principais características das políticas ambientais no Brasil é não estarem baseada apenas em iniciativas de governo, mas nos diferentes segmentos da sociedade que têm participação ativa nas questões ambientais, como as organizações não-governamentais.

As Organizações Não-Governamentais (ONGs) são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para a preservação e conservação dos recursos naturais. As ONGs exercem um papel educativo fundamental junto à população, através de campanhas educativas e da realização de projetos voltados para a preservação e recuperação de ecossistemas degradados. (SEBRAE, 1998, p.27)

Essas organizações da sociedade civil desenvolvem trabalhos na área sociais, como por exemplo, na capacitação humana com comunidades do meio ambiente, artesãs, rendeiras,

crianças, jovens e idosos, na gestão de negócios, na saúde, com grupos de trabalho na educação, entre outros.

Dentre as ONGs que atuam no Estado da Paraíba, na área ambiental estão: Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN (tem como atribuições promover a defesa do meio ambiente em geral e a realização de campanhas educativas relativas ao meio ambiente), Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – AEAS/PB (uma de suas atribuições relacionadas ao meio ambiente é colaborar com o poder público na elaboração de políticas agrícolas); Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/PB (uma de suas atribuições na área ambiental é estimular e cooperar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas com engenharia sanitária e ambiental), Clube da Cidade Verde (um de seus principais objetivos é fiscalizar as ações danosas á natureza e desenvolver cursos e eventos ligados ao meio ambiente; Fundação para Preservar e Estudo dos Mamíferos Marinhos é uma ONG que capta e administra recursos não-governamentais para investimento em atividades desenvolvidas pelo projeto Peixe-Boi Marinho, além de prestar apoio técnico e administrativo ao Centro Nacional de Conservação e Manejo dos Sirênios. (SEBRAE, 1998, p.27)

Contudo, para reformar a política ambiental, nas bases em que ela se encontra, são necessárias mudanças sistêmicas em instituições políticas, sociais e econômicas, novos modelos de desenvolvimento, a serem orientados pelas prioridades ambientais enfocando o caminho da internalização da sustentabilidade ambiental nas políticas públicas como um todo, de maneira transversal. Desse modo, além da política ambiental setorial, se faz necessária uma matriz de políticas ambientais que perpassasse as demais políticas como está ratificado na Agenda 21.

Os tratados internacionais relativos ao meio ambiente devem ser encarados como declarações de princípios ou diretrizes, aos quais os países devem aderir para favorecer na união, em razão da proteção e melhoria do meio ambiente.

O Brasil tem dado acolhida aos tratados internacionais no seu ordenamento. O Direito Ambiental, apesar de ser uma ciência jurídica nova, já conta com princípios específicos que o diferenciam dos demais ramos do direito, apesar dos autores divergirem um pouco na colocação dos princípios. Aliás, nomes de alguns princípios diferenciam de autor para autor.

Princípios jurídicos relacionados à proteção ambiental da Lei 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente: Princípio da Legalidade, necessidade de suporte legal para obrigar-se a algo. Obrigatoriedade de obediência às leis (art.5, II da Constituição Federal);

Princípio da Supremacia do Interesse Público, a proteção ambiental é um direito de todos, ao mesmo tempo em que é uma obrigação de todos (art.225, CF). Isto demonstra a natureza pública deste bem, o que leva a sua proteção a obedecer ao princípio de prevalência do interesse da coletividade, ou seja, do interesse público sobre o privado na questão de proteção ambiental;

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, por ser o meio ambiente equilibrado um direito de todos (art.225, CF), e ser um bem de uso comum do povo, é um bem que tem caráter indisponível, já que não pertence a este ou aquele é de todos;

Princípio da Obrigatoriedade da Proteção Ambiental, este princípio está estampado no art. 225, caput, da Constituição Federal, que diz que o Poder Público e a coletividade devem assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente sadio e equilibrado;

Princípio da Prevenção ou Precaução, baseado no fundamento da dificuldade e/ou impossibilidade de reparação do dano ambiental. Artigo 225, §1º, IV da Constituição Federal, que exige o EIA/RIMA;

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, princípio 15 que diz:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas necessidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Princípio da Obrigatoriedade da Avaliação Prévia em Obras Potencialmente Danosa ao Meio Ambiente, a obrigatoriedade da avaliação prévia dos danos ambientais em obras potencialmente danosas ao público está disciplinado pelo art. 225, da Constituição Federal que obriga o Estudo de Impacto Ambiental e o seu respectivo relatório (EIA, RIMA);

Princípio da Publicidade, os Estudos de Impacto Ambiental e os seus respectivos relatórios (EIA, RIMA) têm caráter público, por tratar de envolvimento elementos que compõe um bem de todos, ou seja, o meio ambiente sadio e equilibrado (art.225, CF). Por esta razão deve haver publicidade ante sua natureza pública. A Resolução nº 9, de dezembro de 1987 do CONAMA que disciplina a audiência pública na análise do RIMA;

Princípio da Reparabilidade do Dano Ambiental, este princípio vem estampado em vários dispositivos legais, iniciando-se na Constituição Federal, art.225, §3º, onde diz que “as

condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. O art. 4º, VII, da Lei 6.938/85, também obriga ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

Princípio da Participação, Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992; art. 225, CF, quando fala que a coletividade deve preservar o meio ambiente. Participação na elaboração de leis; participação nas políticas públicas através de audiências públicas e participação no controle jurisdicional através de medidas judiciais como Ação Civil Pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ação popular;

Princípio da Informação, em se tratando do tema ambiental, a sonegação de informações pode gerar danos irreparáveis à sociedade, pois poderá prejudicar o meio ambiente que além de ser um bem de todos, deve ser sadio e protegido por todos, inclusive pelo Poder Público, nos termos do art. 225, da Constituição Federal.

Ademais, pelo inciso IV do citado artigo, o Poder Público, para garantir o meio ambiente equilibrado e sadio, deve exigir estudo prévio de impacto ambiental para obras ou atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, ao que deverá dar publicidade; ou seja, tornar disponível e público o estudo e o resultado, o que implica na obrigação ao fornecimento de informação ambiental: Art. 216, § 2º, da CF: disciplina o patrimônio cultural, traz especificamente que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a sua consulta a quantos dela necessitem”. Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente): prevê a divulgação de dados e informações ambientais para a formação de consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (art. 4º, V). No art. 9º diz que entre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente está a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o Poder Público produzi-la, quando inexistentes, inclusive o Decreto 98.161, de 21.9.89 (Fundo Nacional do Meio Ambiente): estipula em seu art. 6º que compete ao Comitê que administra o fundo a "elaborar o relatório anual de atividades, promovendo sua divulgação”, Agenda 21, capítulo 40: determina em suma, que no processo do desenvolvimento sustentável, tanto o usuário, quanto o provedor de informação devem melhorar a disponibilidade da informação; Decreto 2.519, de 16.3.98: a Convenção sobre Diversidade Biológica aderida pelo Brasil pelo citado decreto prevê (art. 17º) a obrigatoriedade do intercâmbio de informações disponibilizando-as ao público;

Princípio da Função Sócio-Ambiental da Propriedade, com o advento da Constituição Federal de 1988, a propriedade passou a ter seu uso condicionado ao bem-estar social e a ter assim uma função social e ambiental, conforme consta dos seus arts. 5º, XXIII, 170, III e 186, II. Para o Direito Ambiental o uso da propriedade só pode ser concebido se respeitada sua função sócio-ambiental, tornando-se, assim, mais um dos seus princípios orientadores; Princípio do Poluidor-Pagador, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 199,

Princípio 16. Art. 4º, Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei 9.433/97 (Lei das Águas), e art.225, §3º Constituição Federal;

Princípio da Compensação, este princípio não está expressamente previsto na legislação, mas existe em virtude da necessidade de se encontrar uma forma de reparação do dano ambiental, principalmente quando irreversível. O causador do dano irreversível pode fazer uma compensação com uma ação ambiental. Ex. o aterro irreversível de uma lagoa onde há vida selvagem, pode ser compensado com medidas de proteção efetiva em um lugar similar, ou mesmo a restauração de outra lagoa próxima. O art. 8º, da Lei 6.938/81, diz que compete ao CONAMA, entre outras coisas, homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental. Estando aí uma possibilidade de se compensar o prejuízo com uma ação ambiental;

Princípio da Responsabilidade, todo aquele que praticar um crime ambiental estará sujeito a responder, podendo sofrer penas na área administrativa, penal e civil, é tratado sobre este princípio na Lei 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, na Lei 6.938/81, art.14º que trata da responsabilidade objetiva do degradador;

Princípio do Desenvolvimento Sustentável Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, Princípio 3, que definiu o desenvolvimento sustentável. Agenda 21;

Princípio da Educação Ambiental Art. 225, § 1º da Constituição Federal, prevê o princípio da educação ambiental ao dizer que compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A educação ambiental tornou-se um dos principais princípios norteadores do direito ambiental. Está previsto ainda na Agenda 21;

Princípio da Cooperação Internacional, como a poluição, pode atingir mais de um país, além do que, a questão ambiental tornou-se uma questão planetária, assim como a proteção do

meio ambiente. A necessidade de cooperação entre as nações, o princípio da cooperação internacional, tornou-se uma regra a ser obedecida, estabelecendo-se assim mais um princípio norteador do Direito Ambiental. Princípio 2, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92.

3.2 Aspectos legais

Com o surgimento do novo ramo do Direito – O Direito Ambiental, muitas dúvidas e controvérsias são geradas a todo instante. O Direito Ambiental como um direito difuso tem supremacia sobre os direitos individuais e coletivos. As normas gerais se espalham por toda a CF/88 e devem ser interpretadas em harmonia com as normas específicas, de competência e de garantia. Nenhuma norma deve ser interpretada isoladamente. A interpretação deve ser sistemática, especialmente quando se tratar de normas que protegem o meio ambiente.

Destacam-se, ainda, na CF/88 as normas de competência, as quais atribuem aos entes federados matérias gerais e específicas para melhor administrar suas Unidades Federativas e proporcionar o bem estar da população.

A CF/88 visa proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações como princípio de ética e da solidariedade entre elas. A continuidade da vida depende da solidariedade da presente geração no que diz respeito ao destino das futuras gerações, criando-se o princípio da responsabilidade ambiental entre gerações (SIRVINSKAS, 2006).

A CF/88 traz como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º. da CF/88).

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2002, P. 13).

O Brasil avançou ao aprovar uma Política Nacional de Educação Ambiental, em consonância com a Constituição Federal que, no seu capítulo V, dispõe sobre “o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” para todos os brasileiros.

Nesse capítulo, em seu Art.225, Inciso VI, a Constituição Federal determina que “Cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

O avanço no sentido de promover a Educação Ambiental, de acordo com as orientações de todos os documentos do qual o Brasil foi signatário, impõe uma busca por uma práxis que seja facilitadora. Assim, leis são aprovadas, criam-se órgãos e conselhos, encontros científicos são realizados, significando um avanço teórico.

A legislação ambiental ainda é vista como um obstáculo ao desenvolvimento econômico. Mas, a temática ambiental não pode ser tratada isoladamente dentro de cada país: a responsabilidade pelo equilíbrio do planeta terra é de todos que nele habitam. Assim, os países estabelecem entre si, no plano internacional, acordos formando um conjunto de instrumentos que estabelecem parâmetros de direitos e deveres. Os quais geram compromissos e obrigações absolutamente relevantes para a temática socioambiental no mundo de hoje, como a biodiversidade, os direitos dos povos indígenas, o cuidado com o aquecimento global, o combate ao tráfico de espécies de animais e plantas, entre outros.

Esses acordos internacionais assumem variadas denominações: tratado, convenção, protocolo, acordo, pacto, os quais são instrumentos formais que versam sobre assuntos de interesse geral e que geram compromissos e obrigações regulamentados pelo Direito Internacional se diferenciando pelo conteúdo, pelo grau de compromisso, obrigações e responsabilidades que são capazes de gerar no plano internacional. Não se constituem em instrumentos legais obrigatórios. Apenas, são destinados a estabelecerem diretrizes e parâmetros para o tratamento de determinadas temáticas. Expõem valores e princípios, regras e políticas, que deveriam ser respeitados por todos os governos, inclusive contribuir para influenciar nas legislações, internas de cada país e impulsionar governos na busca de soluções a curto, médio e longo prazo, para a conservação dos recursos naturais necessários a qualidade de vida das atuais e futuras gerações. Entre esses acordos, há os de princípios e os de caráter vinculante que se tornam leis nacionais, ou seja, têm maior chance de entrar em prática.

No Brasil, compete ao Presidente da República assinar tratados internacionais. Este ato é posteriormente submetido à aprovação do Congresso Nacional, do que depende a ratificação ou não pelo país.

As convenções representam a busca da “governabilidade global”, ou, num termo mais adequado, “gestão globalmente compartilhada” (GRAF, 2000). As tentativas de institucionalizar essa gestão, na área ambiental, significam um avanço coerente com a necessidade de se trabalhar, politicamente, com as escalas globais.

Entre os aspectos da gestão ambiental, globalmente compartilhada está o de poder representar uma pressão sobre Estados ausentes ou resistentes aos temas discutidos, o que é particularmente relevante no quadro atual de enfraquecimento dos Estados nacionais em favor do mercado (neoliberalismo). Por exemplo, no caso das mudanças climáticas, os EUA até hoje não assinaram o Protocolo de Kyoto de 1997, que exige a redução das emissões de carbono atmosférico e, conseqüentemente, mudanças das matrizes energéticas, industriais e de consumo dos países signatários. O Protocolo só entrou em vigor em março de 2005, com a adesão da Rússia (PALACIOS, 1998).

Contudo há o aspecto negativo que é o poder que alguns países podem adquirir sobre outros, de modo a afetar as soberanias das nações. Há, por exemplo, um movimento relativamente velado de “internacionalização da Amazônia”. Hoje já pode ser observada, considerável presença científica, madeireira e militar estrangeira na Amazônia, principalmente na Colômbia, Peru e Bolívia, nos quais se ocupam territórios em nome do combate à produção e tráfico de drogas (CARVALHO, BROWN, 1996 apud GRAF, 2005).

Dentre as diversas convenções ambientais, destacam-se a de Estocolmo, em 1972 (Conferência das Nações Unidas para o Ambiente Humano), e a Eco-92, ou Rio-92, em que se produziram os seguintes documentos: Agenda 21 Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), Declaração do Rio para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas e a Carta da Terra (documento extra-oficial feito pelas ONGs).

A Convenção de Estocolmo-72 marcou o início da integração entre desenvolvimento e meio ambiente, foi o grande marco da institucionalização da questão ambiental, deu impulso à confecção das primeiras políticas ambientais e resultou na criação do PNUMA.

Em 1992 ano da realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, a ECO-92 como ficou conhecido o evento,

foi um marco na história da política ambiental brasileira. A visibilidade que a mídia deu ao encontro fez com que as questões ambientais e suas relações com o desenvolvimento não pudessem ser mais ignoradas, pelo governo, e pelos cidadãos. Os acordos firmados, durante este evento, pelos países signatários resultaram na criação de leis para a responsabilização por danos ao Meio Ambiente, além de consolidarem mecanismos de participação da sociedade nos processos de discussão, definição e implementação das políticas ambientais.

A Carta da Terra é uma importante referência deste processo. Como herança, o ambientalismo passou a buscar a integração da ciência com a sabedoria tradicional, da ecologia com a ética e das abordagens analíticas com as holísticas (LEIS, 1998).

Os documentos oficiais gerados nessa reunião, principalmente a Agenda 21, trazem avanços também importantes, e são referências centrais em política ambiental até hoje. Partes das afirmações publicadas chegam a ser revolucionárias: “Entendemos que a salvação do planeta e de seus povos, de hoje e de amanhã, requer a elaboração de um novo projeto civilizatório”. (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

A Agenda 21 é um documento de natureza não obrigatória para os países que o assinaram durante a Rio - 92, é um dos mais extensos e formais reconhecimento dos direitos sócio-ambientais já registrados pelo Direito Internacional, na qual é estabelecido um plano de ação para o desenvolvimento sustentável global do século XXI, além de tratar dos mais variados temas como: poluição, lixo, saúde, saneamento, demografia, energia e transportes, ainda recomenda que os países desenvolvidos arquem com boa parte dos custos da implantação das ações fixadas e também que cada país elabore a sua Agenda 21, estabelecendo nas mesmas ações consideradas como inadiáveis para atender ao desafio da sua sustentabilidade (BRASIL, 2004).

A construção da Agenda 21 brasileira, concluída em 2002, ficou na responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Apesar de significar um grande avanço para a preservação ambiental no país, com a realização deste e outros eventos realizados dentro e fora do país, os resultados obtidos estão muito aquém das necessidades reais de conservação da biodiversidade brasileira.

Antes da Constituição Federal de 1988 algumas normalizações referentes aos problemas ambientais, são usadas no Brasil, mas é a partir dessa constituição e por determinação da mesma, que todo cidadão brasileiro passa a ter direito preservado e protegido, um ambiente ecologicamente equilibrado para usufruto de todas as gerações

presentes e futuras. Estabelece como direito fundamental também daqueles que ainda nem nasceram e ainda estarão por vir.

Portanto, essa norma atribui às gerações presentes, além de um direito fundamental, uma obrigação, a qual determina responsabilidade em garantir um legado de sustentabilidade para a vida no planeta, que passa por contribuir para o desenvolvimento de hoje sem deixar de verificar as conseqüências para um mundo em que viverão os descendentes de toda humanidade. (BRASIL, 2001).

A Constituição Federal de 1988 determina no seu Capítulo VI - Artigo 225 os fundamentos de prevenção da conservação e preservação do ambiente natural brasileiro:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2001).

O artigo em foco, além de enunciar genericamente o direito de todos, especifica os fundamentos de conservação e preservação da fauna e da flora, a necessidade da educação disciplinada para com a natureza, a fiscalização de atividades comerciais e industriais com impacto ambiental determina considerações para com os recursos hídricos e a proteção dos ecossistemas brasileiros, dispondo sobre controle de manipulações genéticas e instalações de usinas que se utilizam de reatores nucleares, entre outros. Além de outras ações a Constituição brasileira estabelece que seja obrigação do poder público definir, em todos os estados brasileiros, espaços de seus territórios para a preservação do Meio Ambiente e assegurar a efetividade desses direitos.

O Ministério Público atua como fiscal da legislação socioambiental, no art. 129 da Constituição Federal, é incumbido de diversas atividades institucionais: “com efeito, o Ministério Público, embora de modo não exclusivo, é o guardião constitucional expresso do meio ambiente e demais direitos difusos e coletivos”, (BRASIL, 2001) essa responsabilidade é de toda nação, ele sozinho não consegue responder a todas as necessidades, é necessário também a cooperação dos órgãos de controle ambiental, das organizações não-governamentais e principalmente da sociedade civil.

A Lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) já previa a legitimidade do Ministério Público para propor ação de responsabilidade por danos causados

ao meio ambiente. Entretanto, foi só a partir da aprovação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) que o Ministério Público passou a dispor de um instrumento processual eficaz para a defesa de direitos coletivos. (ALMANAQUE ABRIL SOCIOAMBIENTAL, 2005).

Na Lei 7.347/85 está bem definido que, diante de casos de abusos contra o meio ambiente, podem entrar com uma ação judicial para exigir que o infrator — seja ele uma pessoa, uma empresa ou o Poder Público — paralise sua atividade, recupere o dano provocado e indenize a sociedade dos prejuízos morais e materiais por ele causados, além disso, aquele que se utilizar de recursos naturais para suas atividades econômicas, deve pagar por esse uso, para que o desperdício ou mal-uso sejam evitados, portanto cabe ao Ministério Público não só, promover ações criminais como também promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para proteger o patrimônio público e social, e os recursos naturais. Portanto, o exercício do direito de propriedade sobre os recursos naturais de cada país terra, florestas, ar, água, entre outros deve ser compatibilizado com os interesses gerais da sociedade na preservação dos recursos. (ALMANAQUE ABRIL SOCIOAMBIENTAL, 2005).

O meio ambiente está cercado de leis para protegê-lo. Então como justificar, tantos crimes ambientais? Porque a sociedade continua de braços cruzados ao ver os crimes sendo cometidos no seu dia a dia e não os denuncia? Apesar dos países disporem de um grande número de instrumentos legais para a proteção do meio ambiente?

O Brasil possui uma legislação ambiental vasta e bastante avançada no reconhecimento dos direitos. Falta, porém, organização institucional para implementá-la adequadamente. Os princípios e diretrizes estão hoje espalhados em diversas leis e decretos (em nível federal, estadual e municipal) que tentam implantar o que foi genericamente assegurado na Constituição Federal. Está evidente nesta que o direito ao meio ambiente é essencial à vida das sociedades humanas, fazendo jus ao direito de cidadania, e isto pode ser viável através de políticas específicas de conservação dos recursos naturais, voltadas ao desenvolvimento.

A legislação brasileira, em relação à proteção ambiental, é bastante abrangente, trata de várias temáticas, além de caracterizar os diversos crimes ambientais, determina as responsabilidades e punições às atividades que desrespeitam os direitos ambientais. Como por exemplo:

A Lei Federal nº 4771/65. Código Florestal em vigor até hoje, protege as florestas e demais formas de vegetação nativa no país, considerando-as como “bens de interesse comum

a todos os habitantes do país” e condiciona o exercício do direito de propriedade a sua utilização racional. De acordo com essa lei, toda atividade econômica que se utilize de matéria prima florestal (siderúrgicas, indústrias de papel e celulose, carvão, etc.) deve manter, direta ou indiretamente, áreas florestadas, com as espécies nativas ou exóticas, que supram integralmente suas necessidades. Visa com isso impedir o avanço do desmatamento de áreas de florestas nativas, ao obrigar a reposição do que é utilizado. (ALMANAQUE ABRIL SOCIOAMBIENTAL, 2005).

A Lei nº 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente, essa lei trouxe conceitos, princípios e regras jurídicas relacionadas à proteção ambiental, quando a temática sequer engatinhava no país. Entre esses princípios estão: Os recursos naturais devem ser utilizados de forma sustentável, evitando o desperdício; Todos os ecossistemas existentes em território nacional merecem ser protegidos e preservados; O poder público deve controlar as fontes de poluição para garantir o bem estar da população e a sanidade do meio ambiente. (ALMANAQUE ABRIL SOCIOAMBIENTAL, 2005).

Cria também, a estrutura administrativa ambiental vigente até hoje, denominada Sistema Nacional do meio Ambiente (SISNAMA) que integra órgãos federais, estaduais e municipais e tem sua instância máxima no Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão máximo do sistema, composto por representantes dos governos federal, estaduais e municipais e de entidades ambientalistas, setores empresariais (indústrias, agricultura e comércio), populações tradicionais e indígenas e comunidade científica. (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2009).

A Lei Federal nº 7.347/85. Ação Civil Pública – ACP. É uma ferramenta jurídica a disposição da sociedade civil, do Ministério Público e de alguns órgãos do governo para proteger os direitos coletivos, dentre esses o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei nº 7802/86, Lei dos Agrotóxicos estabelece entre outros sobre o descarte de efluentes líquidos, os quais não devem mudar a qualidade dos corpos receptores (rios, lagos, etc.). Estabelece ainda sobre o descarte de poeiras para a atmosfera, sobre o descarte de águas contaminadas com óleo e outros produtos químicos, no mar;

A Constituição Federal de 1988, Lei maior do país, estabelece princípios e diretrizes jurídicas pelas quais o país deverá se guiar e com base nos mesmos toda legislação deverá ser elaborada ou adaptada para garantir a toda sociedade o direito fundamental ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, portanto toda a legislação hierarquicamente inferior (leis e decretos regulamentares) deve respeitar seus princípios e diretrizes, o que garante ao país uma legislação muito avançada no reconhecimento de direitos coletivos sobre bens ambientais. (BRASIL, 2001)

A Portaria 678/91 MEC, em 1991, determinou que a educação escolar devesse contemplar a Educação Ambiental, permeando todo o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

Lei 2049/91 dispõe sobre a proibição de queimadas de vegetação em determinadas áreas;

Projeto de Lei 3.285/92 garante a conservação da vegetação nativa remanescente da cobertura original e entre outros pontos importantes, determina que a expansão urbana deva estar condicionada a manutenção e preservação da Mata Atlântica;

Decreto Federal nº 750/93. Proteção da Mata Atlântica - disciplina hoje juridicamente as formas de uso e ocupação da mata Atlântica em todo o país, incluindo não apenas a floresta Atlântica, mas também outras formações florestais e ecossistemas associados, como as matas de araucária, manguezais e restingas. Este decreto não proíbe definitivamente o corte de vegetação ou ocupação de áreas, mas cria critérios rígidos para tanto;

Antes a Lei 8.974/95, posteriormente a Medida Provisória 2.186-16/2001 contemplam a proteção do patrimônio genético e das manipulações de material genético. A lei de Biosegurança estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados (OGMS) e seus derivados, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente. Modificada em 2001. Pela MP 2191-9, que criou a Comissão Técnica Nacional de Biosegurança-CTNBIO, estabelece normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente;

A Lei 2539/96 promove a redução da poluição pelo controle anual da emissão de poluentes pelos veículos;

Lei Federal nº 9.433/97. Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos. Além de instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento desses recursos e adotou a bacia hidrográfica como unidade de dos recursos hídricos, já que a água não determina as fronteiras político-administrativas e, portanto, a poluição causada em

um município pode afetar outros que são abastecidos pelo mesmo corpo d'água. Ela objetiva assegurar a atual e as futuras gerações a necessidade e disponibilidade de água em padrões de qualidade adequada ao respectivo uso;

Lei Federal nº 9.605/98. Lei de Crimes Ambientais. Estabelece em seu 2º artigo que: “quem, de qualquer forma, concorrer para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade”. Estabelece regras para a proteção ambiental e pena para seus agressores. Com forte caráter ressocializador e preventivo, essa Lei mostra-se compromissada com a adoção de penas alternativas a privação da liberdade. Ela não determina a competência para julgamento dos crimes contra o meio ambiente, se a cargo da justiça Federal ou da Justiça estadual. Logo, para determinar-se a competência é necessário verificar a natureza dos bens por ela tutelados, ou seja, se bem públicos da União, dos Estados ou dos Municípios. Responsabilizam criminalmente pessoas jurídicas, empresas, sociedades e até órgãos governamentais podem ser condenados criminalmente e sofrer sanções pelas agressões ilegais ao meio ambiente; Lei 9.795/99. Estabelece o dever de promoção da educação Ambiental e instituiu Política Nacional de Educação Ambiental;

No seu artigo, 1º define por Educação Ambiental, “os processos por meio dos quais, o individuo e a coletividade constrói valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, voltadas a conservação do meio ambiente, bem como do uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade”.

Lei 9.790/99. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de organização da sociedade civil de interesse público;

Lei 3206/99. Cria normas e procedimentos para o serviço de coleta, reciclagem e disposição final de garrafas e embalagens plásticas;

Lei 9.985/2000. Cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza - SNUC - estabelece normas para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Lei Federal nº 10.650/2003. Decide Informação Ambiental. Determina aos órgãos e entidades que cuidam do meio ambiente, obrigações de disponibilizar periodicamente, informações e dados de interesse a avaliação da qualidade ambiental, e também de facilitar o acesso a qualquer cidadão ou organização da sociedade civil, a informações ambientais que estejam sob sua guarda tais como: documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, referentes a

assuntos como: qualidade do meio ambiente, planos e ações de recuperação de áreas degradadas, substâncias tóxicas e perigosas, diversidade biológica, entre outros.

Mesmo com todo o aparato de leis no Brasil, as ações da sociedade brasileira vêm contribuindo intensificadamente para a degradação do meio ambiente, caminhando para consequências catastróficas.

Na legislação brasileira, quem polui quem comete crimes ambientais pode ser responsabilizado civil, penal e administrativamente e ainda terá que recuperar o ambiente poluído ou degradado;

Na Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) está previsto que a maior parte dos crimes cometidos contra o meio ambiente tem pena que variam de seis meses a quatro anos de prisão, além de várias penas alternativas, como as restritivas de direito, prestação de serviços a comunidade. Essa lei disciplina também como os fiscais dos órgãos de controle ambiental devem atuar diante de uma infração e coloca à disposição destes alguns instrumentos destinados a impedir, estancar ou recuperar o dano ambiental. Estabelece ainda responsabilidade para a pessoa jurídica, caso a infração tenha sido cometida por decisão de seu representante legal (o diretor, o administrador, o gerente, o auditor, entre outros) e nomeia situações que podem ser caracterizadas como crimes ambientais: causar poluição de qualquer natureza: poluição atmosférica, poluição hídrica, que resultem em danos à saúde humana, mortandade de animais, destruição significativa da flora. Executar pesquisa, ou extração de recursos minerais, sem a permissão, concessão ou licença dos órgãos competentes. Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativo ou em rota migratória, sem a devida permissão da autoridade competente. Provocar o desaparecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, açudes, lagos, baía ou água jurisdicional brasileira. (BRASIL, 1998)

Prevê também, penalidades para quem produz e/ou armazena, para comercialização, produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente. Ficam, ainda, sujeitas a suspensão parcial ou total da atividade, interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter subsídio, subvenções ou doações. Contudo, se qualquer dano ambiental fosse implicar em responsabilidade pelo mesmo, a maior parte das atividades corriqueiras do homem se tornaria inviável. (BRASIL, 1998)

A Lei de Crimes Ambientais prioriza a reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente, a partir da prática de condutas abusivas. A punição por crimes ambientais pode ser tão severa quanto para qualquer outro crime hediondo, as penalidades podem ser empregadas só ou juntas uma da outra, dependendo do tipo de crime e da gravidade do mesmo para o meio ambiente. A aplicação dos dispositivos penais varia de privação de liberdade, individual, pena restritiva, havendo culpabilidade da pessoa física que praticou a conduta proibida, responderá pelo delito, além de multa e reparação do dano, prestação de serviços comunitários, a suspensão das atividades, também responderá a pessoa jurídica que terá embargo ou interdição do empreendimento. (BRASIL, 1998).

É de grande importância também que as sociedades humanas sejam conscientizadas de que aos crimes ambientais podem ser impostas penas de detenção ou reclusão (prisão), penas restritivas de direitos, tais como: prestação de serviços à comunidade, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniária entre outras e quando no Brasil as leis socioambientais não são cumpridas, três modalidades de sanções (penalidades) podem ser aplicadas: administrativas, civis e penais. A aplicação de uma penalidade independe da outra e pode ser cumuladas. As principais sanções de responsabilidades administrativas podem ser: multa, apreensão (de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, equipamentos e veículos utilizados na prática da infração), demolição e embargo da obra e atividade, suspensão de venda e fabricação de produtos, cancelamento de licenças, acesso a linhas de financiamento entre outras. Nas sanções de responsabilidade civil por danos ambientais o agente é responsabilizado independente de ter provocado os danos ambientais dolosamente (propositadamente) ou culposamente (imprudência), para responsabilizá-lo é necessário apenas comprovar que foi ele o autor de tal atividade. No Brasil, os crimes e as penas aplicáveis a estes são definidos no código penal e em outras leis penais específicas, destacando-se a Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998).

O principal instrumento processual destinado a promover a reparação de danos sócios ambientais é a Ação Civil Pública que pode ser proposta tanto pelo Ministério Público, quanto pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Qualquer cidadão pode provocar a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe informações sobre fatos que possam ser objeto de Ação Civil Pública. E pode pedir a condenação em uma indenização pelos danos, que se destina a reparação dos mesmos. Contudo essa nunca se reveste em favor de quem propôs a ação. Quanto às sanções de responsabilidade criminal são verificadas duas situações de ocorrência,

quando há intenção de praticar o crime, os mesmos são considerados dolosos, e os culposos quando mesmo sem intenção ocorrem por negligência ou imprudência. (BRASIL, 1988).

A Paraíba acompanhando o processo evolutivo de combate aos crimes ambientais criou em 1981 o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM através da Lei Nº. 4.335, esse órgão colegiado é encarregado de formular a política ambiental do Estado da Paraíba, expedir diretrizes, normas e instruções referentes à proteção dos recursos ambientais, e estabelecer normas e critérios para licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.

A composição do COPAM esta prevista no art. 228 da atual Constituição do Estado da Paraíba. O Plenário do COPAM é composto pelo Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais; por cinco representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, de áreas de conhecimento distintas; por cinco representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA; por um representante da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza - APAN; por um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; por um representante do Ministério Público Estadual; por um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP; por um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES e por um representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba – CIEP.

O COPAM tem se destacado como principal guardião do meio ambiente, atuando na prevenção da poluição e no controle racional dos recursos ambientais, analisando todas as licenças, sugerindo a manutenção, revogação ou alteração.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA é o órgão ambiental do Estado da Paraíba, criado em 20 de dezembro de 1978, por intermédio da Lei nº. 4.033, com o objetivo de desenvolver políticas de proteção e preservação do meio ambiente. As ações que visam políticas de proteção ao meio ambiente são crescentes e dentro dessa preocupação tem atuado no combate das agressões à natureza praticadas pelo homem, promovendo assim o gerenciamento ambiental no Estado. A SUDEMA segue o que determina o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

A SUDEMA existe para executar a gestão ambiental no Estado da Paraíba, para desenvolver e praticar uma política ambiental pautada na preservação e proteção dos recursos naturais do Estado da Paraíba. É de sua competência garantir medidas técnicas racionais que

compatibilizam o desenvolvimento econômico e social do Estado, e a preservação do meio ambiente.

A tarefa da gestão ambiental é manter a estrutura de todos os ecossistemas e assegurar as suas funções, buscando sempre manter o equilíbrio ecológico. Trata-se de um trabalho complexo, por envolver aspectos técnico-científicos, econômicos, políticos, culturais e sociais, por estas razões a administração ambiental deve ser compartilhada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, estando estas responsabilidades inclusive fundamentadas no artigo 225, da Constituição Federal. Como instrumento maior de trabalho se utiliza da Legislação Ambiental Brasileira.

A Política Ambiental no Estado deve ser estabelecida para que haja desenvolvimento sustentável e para que a população não seja prejudicada no seu “modus vivendi”. O Estado com base nas demandas deve criar normas disciplinadoras. A fiscalização no Estado de toda e qualquer atividade poluidora capaz de pôr em risco o meio ambiente é de competência da SUDEMA, entretanto, por causa da ineficiência e omissão do Estado, os municípios têm atropelado princípios e conceitos já estabelecidos, causando erros e transtornos na aplicação das normas.

É importante ressaltar que, por força do art. 30 da CF/88 que trata da competência dos municípios, o município pode legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local; promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Para efeito desta pesquisa, podem ser destacados dois pontos: legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Interesse local pode ser entendido como aquele cuja predominância se faz sentir pelas necessidades prementes dos munícipes.

Os municípios não podem legislar plenamente, sob o fundamento do interesse local, contrariando normas federais e estaduais. Se isso ocorresse, perderia o sentido a competência arrolada no art. 24 da CF/88, mesmo que as matérias sejam de interesse local. Assim, a

interpretação mais consentânea seria o detalhamento das normas gerais estabelecidas pela União, Estados e Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II - orçamento;
- III - juntas comerciais;
- IV - custas dos serviços forenses;
- V - produção e consumo;
- VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IX - educação, cultura, ensino e desporto;
- X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI - procedimentos em matéria processual;
- XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV - proteção à infância e à juventude;
- XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. (BRASIL, 1998)

Os municípios, como observado, de acordo com a carta magna não estão atribuídos de competência legislativa concorrente nas matérias contidas no art. 24 do referido diploma legal, onde ali está inserida a proteção ao meio ambiente. A princípio, os Municípios não poderiam editar leis sobre essas matérias. No entanto, a Constituição Federal atribuiu competência comum material aos Municípios para proteger o meio ambiente, ou seja, não se trata de matéria legislativa (art. 23 da CF/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (Grifos nossos). (BRASIL, 1998).

Com vistas à transcrição do art. 23, o Município pode criar e desenvolver programas que buscam melhorar ou revitalizar certos aspectos (como qualidade de vida da população) dentro de uma dada área urbana e seu entorno; ou do planejamento de uma nova área urbana em uma dada região, tendo como objetivo propiciar aos habitantes a melhor qualidade de vida possível. O planejamento urbano, segundo um ponto de vista contemporâneo, lida basicamente com os processos de produção, estruturação, e apropriação do espaço urbano. A interpretação destes processos, assim como o grau de alteração de seu encadeamento, varia de acordo com a posição a ser tomada no processo de planejamento e principalmente com o poder de atuação do órgão planejador.

Percebe-se que, o município tem a competência de legislar sobre o planejamento do uso e ocupação do solo, quanto à questão ambiental o município não tem competência legislativa, mas essa pode ser exercida na ausência de Lei Estadual ou Federal com algumas restrições.

É importante ressaltar que por força do art. 30 da CF/88 que trata da competência dos municípios, o município pode legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no

que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Para efeito desta pesquisa, podem ser destacados dois pontos: legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Nesse sentido, a Lei Orgânica do município de Caiçara, PB, traz *in verbis* o ordenamento previsto expressamente no art. 225 da Constituição Federal, conforme está ilustrado no Caput do art. 142, capítulo VI, “Do Meio Ambiente”, da referida Lei Orgânica:

Art. 142 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No contexto desta pesquisa, o bem ambiental é o Rio Curimataú e, o titular desse bem é a coletividade. Se assim é, ele não pode ter um único dono. Cuida-se de um bem indivisível, cujos titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por uma circunstância de fato. Trata-se, pois, de um bem de interesse difuso.

Por outro lado, é um bem essencial à sadia qualidade de vida da população que reside na cidade em que o rio está localizado. As pessoas se utilizam do rio para suas atividades de lazer, ou para consumo dos recursos hídricos, por exemplo. Nesse sentido, tanto o lazer quanto a saúde são atividades indispensáveis para uma vida digna e sadia, e a política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, tem como diretriz a garantia às cidades sustentáveis, entendido assim, dentre outros, como o direito ao lazer e à saúde.

Logo, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, pode-se afirmar, à luz do sistema constitucional pátrio, que o rio é um bem ambiental, e como tal é um dos componentes do meio ambiente da cidade.

Isto posto, impõe-se aos infratores a obrigação de reparar os danos causados, independentemente de sofrerem sanções penais e administrativas, conforme o parágrafo 3º do artigo 225 da Constituição Federal e artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Caiçara, *ipsis litteris*: “§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Resultado direto da aplicação do princípio constitucional da prevenção, a atuação administrativa ambiental é larga e amplamente conhecida porque interfere em todas as atividades econômicas que, em maior ou menor grau, são perigosas ou apenas potencialmente perigosas ao meio ambiente, ainda que sejam atividades meramente particulares ou individuais, de pequena monta, todas são sujeitas à limitação e à fiscalização administrativas com caráter ambiental e preventivo.

Assim, quem deixa de apresentar Estudo prévio de Impacto Ambiental exigido pela Lei Orgânica Municipal de Caiçara, PB, e pelas Leis nº 6.803/80 e nº 6.938/81 e pelo Decreto nº 99.274/90, apoiados pelo art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, assume o risco de produzir significativa e potencial poluição, age com dolo eventual e /ou direto, merecendo ser incurso nos crimes previstos na Lei 9.605/98 que criminaliza o descumprimento das normas legais e regulamentares concernentes ao meio ambiente. Essa responsabilidade visa a enquadrar a conduta do agente e sancioná-la.

4 A PERCEPÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

4.1 Os crimes ambientais

O Rio Curimataú, em sua área de drenagem, proporciona, através de suas condições naturais, diversas atividades humanas que marcam alterações ambientais, em virtude principalmente do fato de suas calhas serem utilizadas para a descarga sólida e líquida, o que contribui para a degradação ambiental do mesmo.

Para uma melhor visibilidade da degradação ambiental do referido Rio e dos conseqüentes crimes ambientais, os diversos pontos já mapeados e discriminados nos quadros 01 e 02 expostos na metodologia, foram fotografados, conforme demonstrados abaixo:

a) Águas residuais: as águas residuais são compostas por excreções humanas (esgoto) e por águas servidas, procedentes de uso doméstico, comercial e por águas pluviais. São encontradas no Rio Curimataú ao longo de todo o percurso no perímetro urbano. O município de Caiçara-PB embora possua tratamento de esgoto, os dejetos líquidos de algumas residências, de pocilgas e o esgoto público escoam diretamente para o Rio Curimataú. (Fotos 01, 02, 03, 04, 05 e 06).

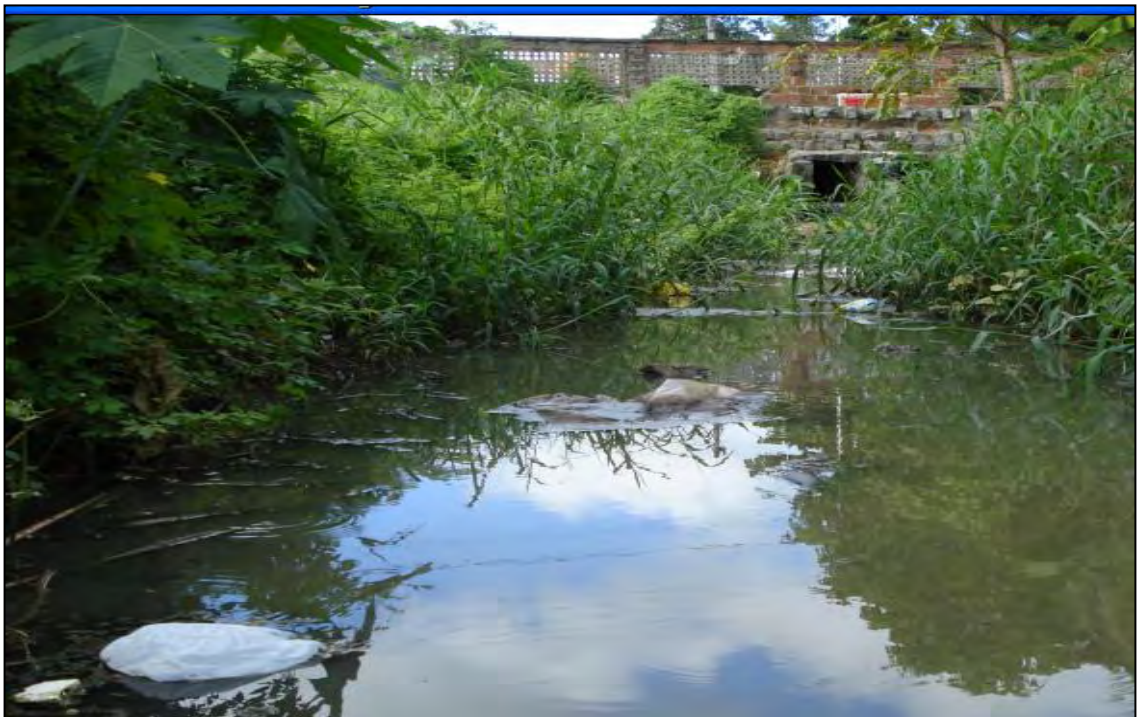


Foto 01– Esgoto público direcionado ao Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 02 – Esgoto público direcionado ao Rio Curimataú. Setembro de 2008.

Reis (2006, p. 5) adverte

O saneamento básico é um dos componentes mais importantes da infra-estrutura no que concerne ao meio ambiente, pois uma coleta de esgotos eficiente, seguida de adequado tratamento tem forte impacto nas condições de sustentabilidade de grandes cidades, principalmente quanto ao aumento da população e conseqüente aumento de efluentes. A coleta sem o posterior tratamento, no entanto, pode causar a contaminação de lençóis freáticos e poluição de rios, com a degradação da água para abastecimento, além dos impactos negativos no lazer, na pesca e irrigação associadas. Além disso, pode contribuir para o aumento de enchente e reduzir os benefícios em saúde associados aos investimentos em água. A situação na qual não há sequer a coleta resulta em problemas gravíssimos de Saúde Pública. (REIS, 2006, p. 5).

De conformidade com Santos (2001, p. 17),

O Esgoto Doméstico é composto basicamente de (99%) o restante (0,1%) é composto de matéria orgânica, sabões, alvejantes, papéis plásticos, detergentes, desinfetantes, areia etc., que podem ser divididos em compostos poluidores e não-poluidores, biodegradáveis e não-biodegradáveis. (SANTOS, 2001, p. 17).



Foto 03 – Fossa pública: às margens do rio. Setembro de 2008.



Foto 04 – Fossa pública (ruína): às margens do rio. Setembro de 2008.

Os esgotos urbanos e os adubos são muito ricos em nitrogênio e fósforo, elementos diretamente responsáveis pela eutrofização das águas. Algas microscópicas se alimentando desses nutrientes causam uma proliferação exagerada na superfície, liberam o oxigênio para o ar e impedem a penetração da luz solar na água, bloqueando a fotossíntese nas camadas mais profundas. Este fenômeno causa um desequilíbrio, há mortes de vários seres, os quais pigmentam a água com a cor amarela ou vermelha. (ROCHA, 1997, p. 368).



Foto 05 – Dejetos líquidos – esgotos residenciais e pocilgas - escorrendo para o leito do rio. Setembro de 2008.



Foto 06 – Dejetos líquidos – esgotos residenciais e pocilgas - escorrendo para o leito do rio. Setembro de 2008.

Santos (2001, p.14), escreve que:

A água residuária e águas de infiltração constituem o esgoto de uma cidade, que deve ser conduzido a um sistema de tratamento adequado antes de seu lançamento em corpo receptor. A característica do esgoto é função direta do uso que se dá à água. (SANTOS, 2001, p. 14).

Silva Júnior e Sasson (2007, p. 449) reforçam estes aspectos afirmando que:

Um dos maiores problemas de poluição da água está relacionado ao fenômeno da eutrofização. Trata-se simplesmente do despejo de grande quantidade de nutrientes na água, o que desequilibra as teias alimentares aquáticas, podendo levá-las à extinção. Os nutrientes tanto podem estar na forma de matéria orgânica – como esgotos, restos de usinas de açúcar ou de papel – quanto na forma de sais minerais – como os fosfatos, que existem em certos tipos de detergentes. (SILVA JÚNIOR E SASSON, 2007, p. 449).

b)Erosão: nos últimos tempos, as margens estão sendo absorvidas pelo rio em decorrência da retirada de areia. Este insumo utilizado em larga escala na construção civil provoca a redução de diversas espécies da fauna e flora aquática, reduzindo a biodiversidade aquática do rio, além de provocar a formação de crateras nas margens do rio, o assoreamento. Em consequência desse processo, áreas onde antes não eram atingidas pelas inundações, podem sofrê-las.

Observa-se nas fotos, areal, extinção da mata ciliar, assoreamento e da erosão das margens do Rio Curimataú. (Fotos 07, 08, 09, 10 e 11).

Dias (2004, p. 422), destaca as conseqüências das erosões,

Os solos descobertos sem árvores são susceptíveis de erosões, trazendo como conseqüência, sérios prejuízos para a agricultura, e por que não dizer, para todos os ecossistemas e a sociedade em geral. As erosões causam assoreamento dos rios (perda de solos); diminuição da produtividade agrícola e produtos de origem animal; diminuição das áreas de plantios agrícolas (voçorocas e sulcos); êxodo rural e empobrecimento geral do povo. (DIAS, 2004 p. 422).



Foto 07 – Areal às margens do rio. Setembro de 2008.



Foto 08 – Ausência de Mata Ciliar. Setembro de 2008.



Foto 09 – Ausência de mata ciliar. Setembro de 2008.

De acordo com Boschilia (2001, p. 423),

O solo, destituído de uma cobertura vegetal, não consegue reter adequadamente a água das chuvas. Dessa maneira as águas normalmente formam enxurradas, reduzindo a infiltração que alimenta as águas subterrâneas, comprometendo os lençóis freáticos. As enxurradas favorecem também o processo de erosão do solo, removendo as camadas mais férteis, o que acaba por empobrecer a terra. Os sedimentos levados pelas enxurradas podem acumular-se no leito dos rios, diminuindo a capacidade de escoamento das águas e provocando o assoreamento destes, o que favorece as inundações. (BOSCHILIA, 2001, p. 423).

Em suas pesquisas Carvalho (2004, p. 65), enfatiza,

Essa temática incorpora preocupações de opinião pública, pois além da própria natureza se encarregar de distribuir a água com desigualdades nas diversas regiões do mundo, o homem causa danos irreparáveis como o desperdício e a contaminação das fontes de abastecimento. Ocasionalmente por lixos, resíduos de esgotos tratados ou parcialmente tratados, assoreamento e elementos químicos, todavia suas consequências começam a se manifestar, como o baixo nível dos lençóis freáticos, a extinção dos lagos, manguezais, pântanos e nascentes de rios, formando áreas afetadas pela degradação ambiental. (CARVALHO, 2004, p. 65)



Foto 10 - Assoreamento. Setembro de 2008.



Foto 11 - Erosão. Setembro de 2008.

c) Lixo: além dos elementos citados, encontrou-se no entorno, e dentro do percurso do Rio Curimataú um grave problema ambiental: despejo de lixo. Este tipo de ação provoca doenças

e tem levado resíduos perigosos às águas, ameaçando a vida no rio e nas áreas ribeirinhas. São garrafas plásticas, papel de todo tipo, sacolas plásticas, madeira e materiais de outros tipos descartados pela população da cidade. O lixo está presente em todo o trecho visitado, como pode ser comprovado pelas fotos 12 e 13. Esses materiais levam à multiplicação de microorganismos, dessa forma o consumo de oxigênio se torna enorme, ultrapassando a quantidade de oxigênio produzido a nível compatível. De forma que a demanda de oxigênio, por microorganismos, leva a depressão do conteúdo de oxigênio do meio.



Foto 12 – Acúmulo de lixo no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

Scarlatto (1993, p. 53) diz que:

Tanto pela alta densidade de ocupação quanto pela sofisticação de seus hábitos, as modernas populações produzem dejetos em tal quantidade que torna impossível para os sistemas naturais decompor esses “refugos da civilização” na velocidade necessária a torná-los inócuos e assim não comprometê-los. Como resultados, tais resíduos acabam tornando os reservatórios naturais impróprios. Provavelmente, é o lixo um dos maiores responsáveis pela poluição ambiental; talvez seja a principal gênese da poluição ambiental. (SCARLATO, 1993, p. 53).



Foto 13 – Acúmulo de lixo no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

Reis (2006, p. 6) complementa,

Os resíduos sólidos representam sérios riscos à saúde. Um tratamento incorreto do lixo residencial pode, por exemplo, provocar o aparecimento de mosquitos transmissores de doenças e contaminar de maneira significativa o solo e os reservatórios naturais de água. (REIS, 2006, p. 6).

Corroborando o que escrevem Scarlato e Reis, Bochillia (2001, p. 423) afirma:

Sabemos que o lixo urbano é um dos principais poluentes do nosso ambiente, e constitui um sério problema para a população, principalmente das grandes cidades. O lixo urbano é composto de diversos materiais degradáveis, como restos de comida, fezes etc., e de materiais não degradáveis como plásticos, que muitas vezes levam centenas de anos para se decompor. Para se desenvolver o problema, na grande maioria das vezes mesmo não sendo permitido por leis, são criados os lixões a céu aberto nas periferias das cidades, o que provoca mau cheiro, proliferação de insetos e doenças, contaminação dos lençóis freáticos. (BOCHILLIA, 2001, p. 423).

d) Chorume: além do lixo e das águas residuais, também foi detectado um grande volume de chorume no leito do rio (Fotos 14 e 15). O chorume é um líquido escuro gerado pela

degradação dos resíduos jogados no rio. Ele é originário de três diferentes fontes: da umidade natural do lixo, aumentando no período chuvoso; da água de constituição da matéria orgânica, que escorre durante o processo de decomposição; das bactérias existentes no lixo, que expõem enzimas, essas que dissolvem a matéria orgânica com formação de líquido. O impacto produzido pelo lixo e chorume sobre o meio ambiente está diretamente relacionado com sua fase de decomposição e por apresentar substâncias altamente solúveis, o chorume contamina as águas do rio, trazendo conseqüências extremamente sérias para o meio ambiente e para a saúde pública por apresentar compostos altamente tóxicos.



Foto 14 – Chorume no leito do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

No trecho observado, perímetro urbano da cidade de Caiçara, não há autodepuração em conseqüência da massa líquida do leito do rio ser mínima, em relação às contínuas cargas de resíduos recebidas, o que pode levar a proporções bem acentuadas à presença de bactérias e vírus patogênicos, como também à proliferação de animais vetores como o rato que é causa de várias doenças, entre elas a peste bubônica, tifo, murino, leptospirose, transmitida através de mordida, urina e pulga.



Foto 15 – Chorume no leito do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

Abreu (2001, p.11), adverte que:

O líquido gerado na decomposição do lixo - Chorume - penetra no solo, contaminando as águas subterrâneas e os rios; os gases produzidos com o tempo provocam explosões e fogo, e em alguns casos vítimas fatais. O mau cheiro é sentido de longe e os restos de alimentos no lixo atraem ratos, moscas, baratas e gente... gente pobre, que não encontrou outra forma para sobreviver. Essas pessoas – adultas, jovens e crianças – catam materiais para vender e se alimentam ali mesmo de restos de comida estragada, lidam com cacos de vidro, ferros retorcidos, resíduos químicos e tóxicos, e estão expostos a acidentes e doenças. (ABREU, 2001, p. 11).

e) Curtume, matadouro, pocilga e queijeira, no entorno do Rio Curimataú, essas atividades são responsáveis pela poluição da água associada ao carreamento de dejetos de animais, substâncias químicas, sangue, águas de lavagem de depósitos, couro e outros produtos provenientes das mesmas, ao se diluírem nas águas, causando a poluição destas e do solo, exalando mau cheiro e contribuindo para a proliferação de insetos vetores de doenças (Fotos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23).



Foto 16 – Curtume no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 17 – Curtume no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 18 – Matadouro público localizado no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 19 – Matadouro público localizado no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

As águas dos rios e lagos possuem no fundo; fitoplâncton e zooplâncton, que necessitam de luz e alimentos para sobreviverem. Esses pequenos seres, animais e vegetais, muitas vezes microscópios, são responsáveis diretos pela alimentação dos peixes e destes nos servimos para a nossa alimentação. Se o rio ou lago estiverem sujos, a luz não atravessa a água e esses minúsculos seres morrem, matando, por conseguinte, o rio ou lago. Se os lagos recebem muitos nutrientes, como por exemplo matéria orgânica e adubos levados das lavouras pelas águas das chuvas, a flora e fauna se desenvolvem exageradamente, entra em desequilíbrio, há um consumo exagerado de oxigênio pelas algas, os peixes morrem e a água apodrece: é a eutrofização da água. As Algas *Gonyaulax* quando se desenvolvem em demasia (eutrofização) morrem e liberam uma toxina poderosa que envenena os peixes. Os esgotos urbanos e os adubos são muito ricos em Nitrogênio e Fósforo, elementos diretamente responsáveis pela eutrofização das águas. Algas microscópicas se alimentando desses nutrientes causam uma proliferação exagerada na superfície, liberam o oxigênio para o ar e impedem a penetração da luz solar na água, bloqueando a fotossíntese nas camadas mais profundas. Este fenômeno causa um desequilíbrio, há mortes de vários seres, os quais pigmentam a água com a cor amarela ou vermelha. (DIAS, 2000, p.368).



Foto 20 – Pocilga localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 21 – Esgoto do matadouro e da pocilga localizado no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 22 – Queijeira localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 23 – Quejeira localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

f) Pedreira. A extração de pedras localizada no entorno do rio (fotos 24 e 25) é uma atividade econômica que produz impactos negativos ao meio ambiente local, entre os quais podendo ser destacados: impactos modificadores da evolução natural da superfície: erosão, assoreamento, modificação do regime hídrico; impactos sobre a fauna, impactos sobre a flora, poluição das águas, do ar, sonora, conflitos com outras formas de uso e ocupação do solo e comprometimentos sociais (HERRMANN, 2007).



Foto 24 – Pedreira localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 25 – Pedreira localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

A Resolução CONAMA 001, de 23/01/1986, no artigo 1º, determina que o impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

g) Animais: em vários pontos do Rio Curimataú verifica-se cercados para criação de animais, nas suas margens e dentro do mesmo. Também é possível perceber a prática antiga do banho de animais nas águas do rio, contribuindo para o agravamento da problemática ambiental, uma vez que essas práticas, criação e banhos são responsáveis pelo lançamento de grande quantidade de urina e fezes nas águas, além da mata ciliar retirada para plantar capim (Foto 26, 27, 28, 29 e 30).

Em decorrência do exposto, Bochilia (2001, p. 422) afirma que:

O desmatamento sem controle, por meio de queimadas ou de qualquer outro método, com a finalidade de extração de madeiras nobres, de formar pastagens para pecuária, de ocupação de cidades, está provocando sérios desequilíbrios ambientais. (BOCHILIA, 2001, p. 422).



Foto 26 – Cercados capim dentro do Rio Curimataú, para criação de animais. Setembro de 2008.



Foto 27 – Cercados de capim dentro do Rio Curimataú, para criação de animais. Setembro de 2008.



Foto 28 – Criação de animais às margens do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 29 – Criação de animais às margens do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 30 – Animais mortos, jogados dentro do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

h) Carvoaria: a produção do carvão vegetal, utilizada como fonte de suprimento a biomassa oriunda da cobertura vegetal encontrada em áreas próximas ao Rio Curimataú (Fotos 31 e 32), havendo, portanto, necessidade de se recorrer a um desmatamento nestes locais. O processo de carbonização da madeira provoca a poluição do ar que representa hoje um dos maiores problemas de Saúde Pública. Além de afetar a saúde das sociedades humanas, afeta também outros animais e plantas, uma vez que a fumaça de lenha é composta por óxido de carbono, aldeídos, partículas inaláveis e frações orgânicas voláteis e semi voláteis que podem causar efeitos respiratórios adversos (SOUZA, 2009).

Com o desmatamento e a queima das florestas, o solo desprovido vem sofrendo rapidamente o processo da erosão, pela ação das chuvas e dos ventos. Além da erosão, esse processo pode também provocar a lixiviação, isto é, as águas das chuvas carregam a empobrecendo a terra. A erosão provoca também o assoreamento, camada mais rica em sais minerais e matéria orgânica para os rios, isto é, depósito de detritos no fundo dos rios, tornando-os mais rasos, facilitando, portanto, o transbordamento e as inundações. (BOSCHILIA, 2001 p. 419).



Foto 31– Carvoaria localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.



Foto 32 – Carvoaria localizada no entorno do Rio Curimataú. Setembro de 2008.

Dias (2000, p. 378), enuncia que a maior importância ambiental da árvore é a Infiltração de água no solo.

Cada árvore adulta (por exemplo, com 8m de diâmetro de copa, ou seja, árvore com 150.000 a 200.000 folhas) pode infiltrar no solo de 7.500 a 17.000 litros de água por hora de chuva, intensa a média, em solos, onde a infiltração é de 150 mm/hora. Um hectare arborizado, nas mesmas condições, pode infiltrar para o lençol freático 1.500.000 litros de água por hora de chuva. Por isso que os florestamentos bem planejados permitem recuperar os rios e manter a sua perenidade, infiltrando água para o lençol freático, que por sua vez, por força gravitacional, vai abastecê-los inclusive desassoreando-os por força hidráulica. (DIAS, 2000, p. 378).

A poluição do ar afeta diversos elementos do clima: radiação, nebulosidade, visibilidade, temperatura e umidade. Alguns efeitos, na saúde humana, decorrentes da poluição atmosférica podem ser entre muitos, doenças pulmonares (brônquios, asma e enfisema), doenças cardiovasculares, doenças dermatológicas, doenças gastrointestinais, problemas oftalmológicos e alguns tipos de câncer.

4.2 Dados documentais

Visando complementar o diagnóstico, sobre as formas pelas quais se desenvolve a percepção ambiental urbana com relação ao cumprimento da Lei de Crimes Ambientais, partindo da legislação e dos depoimentos da comunidade foi realizada uma pesquisa exploratória, através de levantamento em fontes primárias, e desta resultaram informações que complementam os esforços para a melhor caracterização do campo delimitado: dois processos oriundos de denúncias de degradação ambiental, a saber: retirada de areia do Rio Curimataú e irregularidades no matadouro da cidade.

O primeiro processo analisado, de nº 01220020020934, trata-se de uma Ação Penal Pública. Promovida pelo Ministério Público da Comarca de Caiçara – PB, contra seis cidadãos, residentes na cidade de Belém, que foram denunciados como incurso na pena prevista no art. 55, da Lei 9.605/98, por terem sido surpreendidos no momento que estavam extraindo areia das margens do Rio Curimataú sem competente autorização ou licença de órgão competente para a atividade. Como pode ser vislumbrado pela figura 04:

O enunciado do citado artigo criminaliza a conduta de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a autorização, permissão, concessão ou licença de autoridade competente para praticar tal ato:

Art. 55. Executar pesquisa lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Caiçara

Secretaria de Segurança Pública
DELEGACIA DE POLICIA DE CAIÇARA
PARAIBA
Superintendência Regional de Polícia Civil

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE CAIÇARA - PB

REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO Nº 004/02

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO nesta Comarca, no exercício de suas atribuições legais, por sua Promotora de Justiça, vem, com fulcro no que dispõem o Art. 5º, II, do Código de Processo Penal e o Art. 68, II, da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

REQUISITAR

a instauração de Inquérito Policial contra **José Ribeiro Martins**, residente na Rua Flávio Ribeiro, s/nº, na cidade de Belém-PB, **João Batista Alves Viana**, residente na rua Pe. José Tavares, nº 71, na cidade de Belém-PB, **José Martins Ribeiro**, residente na Rua José Carlos Cruz, nº 277, na cidade de Belém-PB, **Erivaldo Soares da Costa**, residente na Rua Projetada, s/nº, na cidade de Belém-PB, **Sales Pereira da Silva**, residente na Rua Catalice Viana, s/nº, na cidade de Belém-PB, **José da Silva Liberato** residente na Rua Pe. Aprígio, nº277, na cidade de Belém-PB, em razão de no dia 06 de novembro 2002, terem sido surpreendidos pelos policiais militares em serviço nesta cidade, Luiz Antônio, conhecido por Nino, Cabo Júnior e o Oficial de Promotoria José Antônio Pereira Vieira, retirando areia das margens do Rio Curimataú, precisamente na localidade denominada Serrinha, sem que para isso tivessem a competente autorização ou licença do Órgão competente, infringindo, assim o que dispõe o Art. 55 da Lei nº 9.605/98.

Figura 04 – Cópia de Processo nº 01220020020934. Fonte: Lima, 2009.

Para facilitar a compreensão desse estudo, analisar-se-á o caput do art. 55, separado de seu parágrafo único. Primeiramente, é importante saber que o sujeito ativo do crime é quem pratica o fato descrito na norma penal incriminadora que pode ser pessoa física ou pessoa

jurídica (art. 3º da Lei 9.605/98). É interessante observar, o criminoso ambiental tem um perfil que o diferencia dos que praticam outros ilícitos penais, uma vez que, na maioria das vezes, os crimes são cometidos sem violência direta contra a pessoa. Além disso, são pessoas socialmente aceitas, posto que estejam, em geral, em dois extremos sociais: ou são empresários ou são pessoas de pouca instrução e de convívio e modos rústicos. E, aqui reside um dos aspectos que podem ser apontados como obstáculo à denúncia por parte da população em relação aos crimes ambientais: quem denunciaria tais cidadãos?


Em uma cidade de pequeno porte como Caiçara-PB, onde todos se conhecem é quase que justificável a ausência de denúncias junto às autoridades nesse sentido. Mesmo a população percebendo as mudanças pelas quais vem sofrendo o Rio Curimataú e como foi apresentado através de fotografias. Além disso, reitera-se aqui o desconhecimento dos dispositivos da Lei de Crimes Ambientais, seja pela população seja por parcela de criminosos.

Não se quer, com isso, justificar a verificação de apenas dois processos de crimes ambientais mediante tantas constatações já apresentadas, mas sim, chamar a atenção para a importância da educação ambiental junto às sociedades humanas, de forma a conscientizá-las para a prática sustentável do meio em que vivem.

Quanto à pena, o art. 55 elenca a detenção, de seis meses a um ano, e multa. Nesse sentido, faz-se importante destacar que a detenção é uma pena restritiva de liberdade, entretanto, a lei nº 7.209/84 enfatiza o sistema de penas alternativas, possibilitando ao juiz a aplicação de penas restritivas de direito em substituição às privativas de liberdade. Além disso, o art. 27² da lei de Crimes Ambientais prevê o instituto da transação penal para os crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena mínima não seja igual ou superior a um ano, entre os quais se enquadra o delito do processo em epígrafe em que a pena cominada é de seis meses a um ano e multa.

No caso em tela, foi essa a medida adotada, uma vez que este tem por requisito a recuperação do dano causado ao meio ambiente e houve prévia composição do dano ambiental, ou seja, foi realizado um acordo, perante o juiz, no qual os infratores se comprometeram a recuperar o dano ambiental (obrigação de fazer), assim como cessar a degradação que estava ocorrendo. Conforme se ilustra na figura 05.

² Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.



Estado da Paraíba
PODER JUDICIÁRIO
Juíz de Direito da Comarca de Caicara

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL
01220020020934

Aberios os trabalhos, fora oportunizada a palavra ao Ministério Público, disse: MM. Juiz o MP formula proposta de Transação penal consistente em plantio de 3(três) árvores regionais a ser feita por cada um dos supostos sujeitos ativos, atividade que deverá ser executada em área pertencente ao Poder Público e realizado no dia 31 do corrente mês e ano às nove horas da manhã, totalizando assim 18 árvores plantadas e seus respectivos "canteirinhos" de madeira. Em seguida o MM Juiz determinou que todos ficassem intimados e desde já designado dia supra para homologação da transação proposta, após a devida certificação do cumprimento da mesma em audiência pública que neste termo fica agendada. Comunique-se ao Exmo. Sr. Prefeito da realização deste ato solicitando disponibilização pessoal e material adequado, bem como, querendo, participar do mesmo. E como nada mais houve a tratar mandou o MM. Juíz encerrar o presente termo. Eu, *Jocelino Tomaz de Lima* (Jocelino Tomaz de Lima)
 Escrevente Responsável que o digitei, imprimi e assino.

José de Carvalho Soares
 JUIZ DE DIREITO

José de Carvalho Soares

José de Carvalho Soares

de Pereira da Silva
de Ribeiro Martins
 O BAT-ST AUGUSTO VIANA

ESC
 5MA
 7

Figura 05 – Cópia de Processo nº 01220020020934 – Termo de Audiência de Transação Penal.
 Fonte: Lima, 2009.

A aplicação da transação penal é, na verdade, uma composição na qual o Ministério Público formula eventual proposta de transação ao infrator que se comprometa a recuperar ou

cessar o dano ambiental. No caso em análise, a medida se materializou por meio da proposta de plantação de três árvores regionais pelos sujeitos ativos em canteiros de madeira.

Neste aspecto, o caso analisado, chama a atenção porque não se crê que houve eficácia quanto à penalidade, isto é, a transação penal em crimes ambientais relaciona-se com a preservação ambiental e, o simples fato de plantar árvores regionais em canteiros, acredito não contribuir em amenizar os danos ambientais sofridos pelo Rio Curimataú quando da extração de areia pelos indiciados.

Defende-se aqui o argumento de que surtiria maior efeito se aos infratores fosse propiciada uma palestra ou uma atividade educativa que lhes dessem uma visão do por que se deve preservar o meio ambiente com especial enfoque ao Rio Curimataú.

Uma proposta deste tipo poderia ser concretizada por meio das secretarias de Educação e meio Ambiente em projeto a ser executado em escolas públicas do município, estando o apenado obrigado a comparecer na escola ou escolas onde o projeto fosse executado.

O segundo processo em questão trata-se de uma Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público a partir de denúncia promovida pelos estudantes da Universidade Estadual da Paraíba à Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, quanto à disposição de lixo e lançamento de afluentes do Matadouro Público do Município de Caiçara, no Rio Curimataú.

Ora, o Licenciamento Ambiental é imprescindível para o correto gerenciamento dos recursos naturais no Brasil, e os órgãos de fiscalização procuram assegurar que as ações que impactam o meio ambiente sejam conduzidas nos termos da legislação vigente.

Além disso, é um instrumento de gestão instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, de utilização compartilhada entre a União, os Estados da federação, o Distrito Federal e os Municípios em conformidade com as respectivas competências, objetiva regular as atividades e empreendimentos que utilizam os recursos naturais e podem causar degradação ambiental no local onde se encontram instalado. Assim, é inconcebível que o próprio poder público seja sujeito ativo em uma Ação Civil Pública por degradar o meio ambiente, quando deveria preservá-lo.

O objeto da referida ação consiste em obrigar a Prefeitura Municipal em obter o licenciamento ambiental de operação para o efetivo funcionamento do matadouro para que o mesmo passe a funcionar regularmente obedecendo à legislação ambiental e respeitando o meio ambiente local a fim de evitar a poluição do Rio Curimataú, conforme figura 06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PROMO
TOR DE JUSTIÇA infra assinado, no uso de suas atribuições le-
gais e fulcrado no art.129,III da Constituição Federal combi-
nado com o art.5º da Lei n.7.347/85 e 79,I da Lei Complemen-
tar n.19/94, vem, perante V.Exª., oferecer a presente AÇÃO CI -
VIL PÚBLICA contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-Pb., pe-
los motivos elencados a seguir:

DO INQUÉRITO CIVIL:

Tendo em vista que a SUDEMA-SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE encaminhou-me o Ofício n.655/
99/DT/SUDEMA, Ref.Processo n.1033/97, acompanhado do Parecer
Jurídico n.183/99 (documentos nºs.01 e 02 em anexo), infor-
mando em resumo que:

1º) O Matadouro Público do Município de Caiçara-Pb., en-
contra-se efetuando a deposição de lixo e lançamento de seus
efluentes no Rio Curimataú;

Figura 06 – Cópia de Ação Civil Pública nº 01219990000858 – Denúncia. Fonte: Lima, 2009.

A Licença de Operação autoriza o interessado a iniciar a operação do empreendimento, tendo por finalidade aprovar a forma proposta de convívio do empreendimento com o meio ambiente. De acordo com o artigo 8º, inciso III, da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997, a licença de operação possui três características básicas: É concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (prévia e de instalação); Contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade e Especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

A exigência de licenciamento tem amparo na Constituição Federal e está regulada pela legislação ordinária. A Constituição da República não traz expressamente o termo “licenciamento ambiental”, mas impõe ao Poder Público, no inciso IV do parágrafo único do artigo 225, “o dever de exigir e dar publicidade ao estudo prévio de impactos ambientais, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente”.

Em termo de audiência, a Prefeitura Municipal de Caiçara firmou acordo, perante o Juiz e Ministério Público, para Ajustamento de Conduta concernente ao prédio do matadouro público e seu bom funcionamento, devendo providenciar a instalação de valas de infiltração para evitar lançamentos de restos de animais e afluentes contendo resíduos provenientes da limpeza de vísceras para o Rio Curimataú, evitando-se o escoamento a céu aberto, em prazo de 200 dias a partir daquela data, no caso, cinco de fevereiro de 2004. Além disso, foi prolatada a penalidade de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso ao disposto no ajustamento de conduta. A sentença atende, assim, a tutela do meio ambiente e da saúde coletiva.

Atualmente, as condições de funcionamento para o fim de abate de animais para consumo além de desrespeitar a sustentabilidade ambiental, provocam grande impacto ao Rio Curimataú e risco à saúde pública local.

Na área delimitada do curso do Rio Curimataú para esta pesquisa foram coletadas 09 (nove) amostras de água no perímetro que recebe o esgoto do canal hospitalar, residências e pocilgas, no dia 14 de julho de 2008. A análise das amostras foi realizada no Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos do Departamento de Tecnologia Rural, da Universidade Federal da Paraíba, Campus III, localizada em Bananeiras - PB.

De acordo com os pareceres, baseados na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos – CNNPA, portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, as amostras não

encontraram conformidade com o padrão microbiológico, destinado ao abastecimento público, sendo determinado o número mais provável (NMP) de bactérias dos grupos coliformes totais e fecais. Cabe mencionar, que os coliformes fecais analisados compreendem as bactérias do grupo Coliforme, que são consideradas os principais indicadores de contaminação fecal, indicando assim, a possibilidade da existência de microorganismos patogênicos responsáveis pela transmissão de doenças de origem hídrica.

Os resultados encontrados para as amostras AM271. 08, AM272. 08 e AM273. 08 da água do rio onde recebe os resíduos líquidos provenientes de residências e pocilgas foram, em média, $2,4 \times 10^3$, $2,4 \times 10^3$ e $2,4 \times 10^3$ NMP/ml. Para as amostras AM251. 08, AM252. 08 e AM253. 08 da água do rio onde recebe os resíduos líquidos provenientes do esgoto do canal hospitalar foram, em média, $2,4 \times 10^3$, $2,4 \times 10^3$ e $2,4 \times 10^3$ NMP/ml são homogêneos para contagem tanto de coliformes totais, quanto de coliformes fecais, mostrando inadequação das amostras ao padrão microbiológico.

Os níveis de contaminação das seis amostras parecem estar associados, fundamentalmente, com as condições sanitárias do rio. Deste modo, os percentuais de contaminação observados podem ser atribuídos, entre outros fatores, às condições higiênico-sanitárias da água.

No que se refere às amostras de água do rio onde recebe os resíduos líquidos procedentes do esgoto de residências, do canal hospitalar e pocilgas AM261. 08, AM262. 08 e AM263. 08, também ocorreram contaminação, uma vez que foram encontrados, respectivamente, os seguintes dados: $2,4 \times 10^3$, $2,4 \times 10^3$ e $4,6 \times 10^2$. Os resultados são homogêneos para a contagem de coliformes totais e coliformes fecais nas amostras 261.08 e 262.08, já a amostra 263.08 consta maior quantidade de coliformes totais, quanto de coliformes fecais.

As análises bacteriológicas apresentaram a presença de coliformes totais e coliformes fecais nas amostras, estando assim em desacordo com o que é permitido pela Portaria 518 do Ministério da Saúde, que estabelece ausência para coliformes total e fecal. Segundo a referida Portaria:

VI. Coliformes totais (bactérias do grupo coliforme) - bacilos gram-negativos, aeróbios ou anaeróbios facultativos, não formadores de esporos, oxidase-negativos, capazes de desenvolver na presença de sais biliares ou agentes tensoativos que fermentam a lactose com produção de ácido, gás e aldeído a $35,0 \pm 0,5$ oC em 24-48 horas, e que podem apresentar atividade da enzima β -galactosidase. A maioria das bactérias do grupo coliforme pertence aos gêneros *Escherichia*, *Citrobacter*, *Klebsiella* e *Enterobacter*, embora vários outros gêneros e espécies pertençam ao grupo;

VIII. *Escherichia Coli* - bactéria do grupo coliforme que fermenta a lactose e manitol, com produção de ácido e gás a $44,5 \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ em 24 horas, produz indol a partir do triptofano, oxidase negativa, não hidroliza a uréia e apresenta atividade das enzimas β galactosidase e β glucoronidase, sendo considerada o mais específico indicador de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos.

A água utilizada para consumo humano não deve conter microorganismos patogênicos, estando livres de bactérias que indicam contaminação fecal como as pertencentes ao grupo coliforme. As bactérias coliformes restringem-se ao trato intestinal de animais de sangue quente, mostrando-se mais significativas que as “totais” para a avaliação da presença de efluentes domésticos nas águas.

É importante lembrar que coliformes fecais do tipo *Escherichia coli* são encontrados em esgotos, efluentes tratados e águas naturais e solos sujeitos à contaminação fecal recente, de humanos, animais domésticos, selvagens e pássaros, e, sua presença requer providências imediatas. São atualmente disponíveis testes rápidos para sua identificação, alguns deles submetidos à padronização internacional e aceitos para uso em rotina (CETESB, 2004).

A presença de coliformes na água não representa, por si só, um perigo à saúde, mas indica a possível presença de outros organismos causadores de problemas à saúde. Os principais indicadores de contaminação fecal são as concentrações de coliformes totais e coliformes fecais, expressa em número de organismos por 100 ml de água.

O Enquadramento dos corpos d'água estabelece um sistema de vigilância sobre os níveis de qualidade e de quantidade da água dos mananciais. O enquadramento baseia-se na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 357, de 17/03/2005 que classifica as águas de modo a assegurar seus usos preponderantes, considerando que os custos de poluição podem ser melhores adequados quando os níveis de qualidade exigidos do corpo hídrico em seus diferentes trechos estão de acordo com os usos que se pretende dar aos mesmos. É um instrumento de grande importância nas bacias hidrográficas onde existem conflitos pelo uso e sua aplicação, acarretando consequências econômicas, sociais e ambientais o que propicia aos gestores assegurar a disponibilidade qualitativa e quantitativa da água.

De acordo com o que afirma Maciel (2000), o enquadramento dos corpos d'água deve estar baseado nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade, a saúde e o bem-estar humanos, bem como o equilíbrio ecológico aquático e não no seu estado atual. Desta maneira, equivale a fixar seu futuro quanto ao nível de preservação ou conservação de sua qualidade e, logo, de seu valor.

As águas doces do Território Nacional são classificadas pelo art. 4º de acordo com seus usos preponderantes em cinco classes:

I - classe especial: águas destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;
- b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e,
- c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.

II - classe 1: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000;
- d) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película;
- e) à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.

III - classe 2: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000;
- d) à irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto; e
- e) à aqüicultura e à atividade de pesca.

IV - classe 3: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado;
- b) à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras;
- c) à pesca amadora;
- d) à recreação de contato secundário; e
- e) à dessedentação de animais.

V - classe 4: águas que podem ser destinadas:

- a) à navegação; e
- b) à harmonia paisagística.

Cabe, então, aos órgãos de controle ambiental, a fiscalização para o cumprimento da legislação e a aplicação de penalidades previstas.

Conforme evidencia Fonseca (2006, p. 44),

O regime de outorga pelo Poder Público de direitos de uso de recursos hídricos objetiva assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água e se aplica à derivação, a captação ou a extração de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo e o controle do lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos [...] e outros usos que possam afetar de modo significativo a água existente em um corpo de água. (FONSECA, 2006, p. 44).

A outorga de direito de uso das águas assegura o controle quantitativo e qualitativo do uso da água bem como o efetivo exercício dos direitos de acesso à mesma, autorizando ao

outorgado o uso de recursos hídricos nos termos e nas condições expressas no ato de outorga. A outorga confere ao interessado o direito ao uso da água de um curso ou de um aquífero, sob condições técnicas-administrativas e prazos definidos de acordo com o art. 12 da lei nº 9.433, e estarão sujeitos à outorga os seguintes usos:

- II. Derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água para consumo final. Inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- III. Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- IV. Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- V. Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- VI. Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

A cobrança pelo uso da água significa que os usuários do sistema brasileiro de abastecimento público pagam pelos serviços de captação, adução, tratamento e fornecimento de água sem pagar, propriamente, o volume de água ou pagar pelo lançamento de efluentes. O instrumento econômico de cobrança é uma taxação pelo uso do recurso e o artigo 19 da Lei Federal 9.433/97 traça os seguintes objetivos:

- I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II - incentivar a racionalização do uso da água;
- III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Tendo em vista o objetivo geral desta pesquisa que foi analisar as formas pelas quais se desenvolve a percepção da preservação ambiental urbana com relação ao cumprimento da Lei de Crimes Ambientais, partindo da legislação e dos depoimentos da comunidade foi realizada uma pesquisa de campo, através de entrevista semi-estruturada, a 39 pessoas que habitam o entorno da região que acomoda o Rio Curimataú da qual obtive os seguintes resultados:

O primeiro questionamento feito diz respeito aos problemas de contaminação observados entorno do rio. Os resultados obtidos indicam que, segundo os moradores, o acúmulo de lixo nas margens do rio, prática comum, segundo os entrevistados, apresentou uma incidência de 76% das respostas; seguida do escoamento de esgoto (48%) e restos de animais mortos (48%) (gráfico 01).

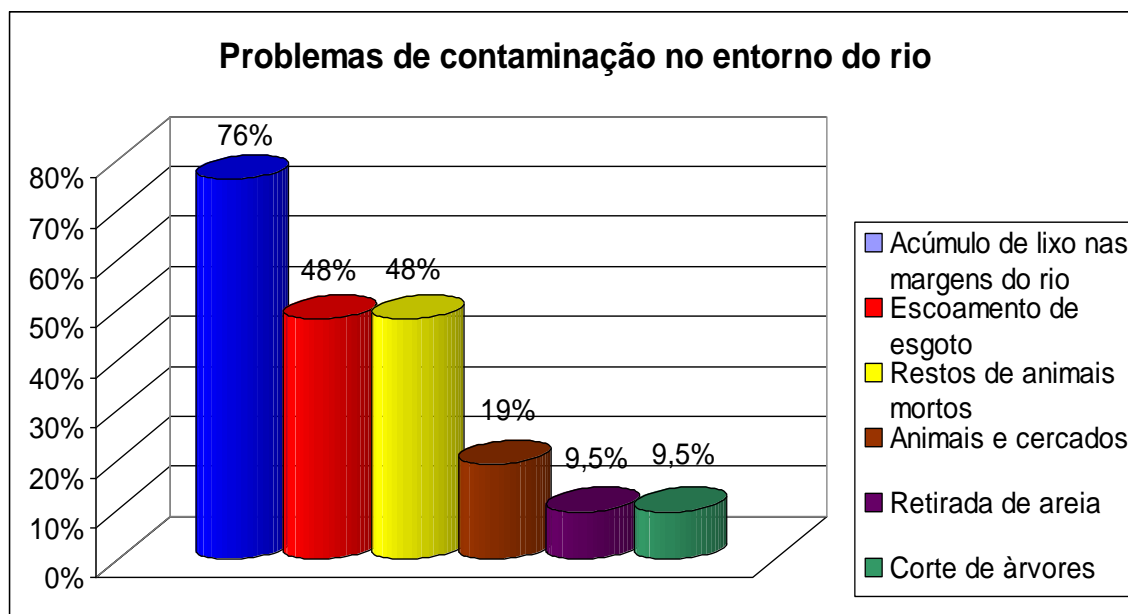


Gráfico 01 – Problemas de contaminação no entorno do Rio Curimataú. Fonte: Pesquisa *in loco*, 2009.

A leitura do gráfico leva a inferir que a elevada contaminação indica que o espaço do rio apresenta grande risco à saúde da população e representa uma ameaça para o que resta de vida animal e vegetal nos cursos de água. Com tudo isso, aquela área perdeu suas características naturais, contaminada com mau cheiro e imprópria para o consumo humano.

É interessante observar que os entrevistados têm uma noção prática do fenômeno da poluição baseada no conceito de “sujeira”. Essa noção apóia-se em características meramente estéticas (e não, propriamente, sanitárias) da água, por exemplo, mas em certas circunstâncias, tem seu valor prático. Águas “sujas”, com más características, provocadas pelo acúmulo de lixo, animais mortos, águas residuárias de esgotos de todo tipo são sanitariamente inócuas e – o que é mais grave – águas de boa aparência, como ocorre no Rio Curimataú, podem ser altamente nocivas, uma vez que a presença de bactérias ou vírus patogênicos por si só, não altera a aparência da água de maneira perceptível aos nossos olhos.

Além disso, a expressiva poluição do rio, tendo como causa maior o acúmulo de lixo, é um dos motivos do impedimento à realização da fotossíntese pelas plantas aquáticas e propiciando assim, o surgimento de bactérias anaeróbicas que causam a poluição. Esses materiais levam à multiplicação de microorganismos, dessa forma o consumo de oxigênio aumenta, ultrapassando a quantidade de oxigênio produzido a nível compatível. De forma que a demanda de oxigênio, por microorganismos, leva a depressão do conteúdo de oxigênio do meio.

Quando, porém, se jogam toneladas de esgotos, todos os dias num rio excedem-se, em muito a sua capacidade de “assimilação”. As populações de bactérias, com muito alimento disponível, se multiplicam e passam a consumir grande parte do oxigênio dissolvido na água. Trata-se da eutrofização. As populações de peixes e de outros organismos que dependem de oxigênio podem se extinguir. A água fica turva, e acabam sobrando apenas bactérias anaeróbias, que produzem substâncias responsáveis pelo mau cheiro típico de um rio poluído.

Some-se a isso que, os impactos provocados pelos resíduos elencados nas respostas dos moradores e depositados no Rio Curimataú podem estender-se para as sociedades humanas em geral, por meio da poluição e contaminação dos lençóis subterrâneos, direta ou indiretamente, dependendo do uso da água e da absorção de material tóxico ou contaminado.

Em vista do exposto, o segundo questionamento que trata dos riscos de contaminação decorrentes da degradação e poluição das águas do Rio Curimataú, apresenta-se complementar do que foi exposto acima.

De acordo com os moradores entrevistados, os usuários das águas do rio estão suscetíveis de adquirirem algum tipo de doença, em especial as crianças que têm por hábito de lazer tomar banho nas suas águas. Para 59% dos moradores, ao se questionar se quem mora fora da área do rio, estaria livre destes riscos, responderam que, quem mora em áreas fora do entorno do Rio Curimataú, também se encontra passível de adquirir algum tipo de problema de saúde proveniente da contaminação das águas do rio (Gráfico 02).

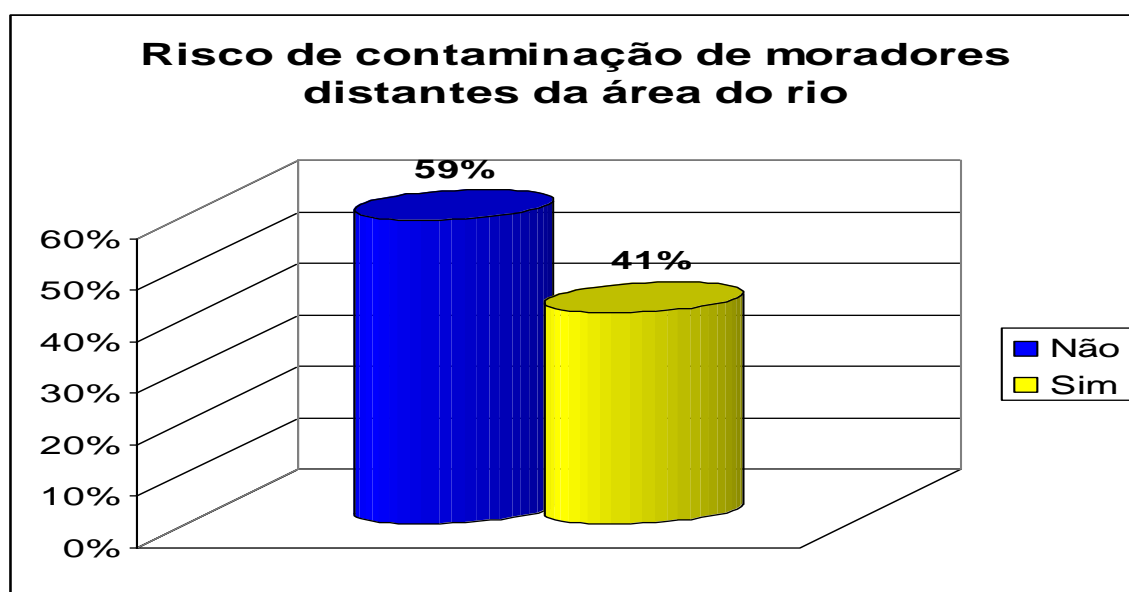


Gráfico 02 – Risco de contaminação de moradores distantes da área do rio. Fonte: Pesquisa *in loco*, 2009.

Foi perguntado aos moradores se já haviam recebido alguma orientação sobre preservação ambiental. Os dados obtidos revelam que 56,5% dos moradores nunca receberam quaisquer orientações sobre preservação do meio ambiente, entretanto, 43,5% afirmaram ter recebido alguma orientação. Aqueles que receberam orientação apontaram como agentes das informações, a escola por meio dos filhos (Gráfico 03)

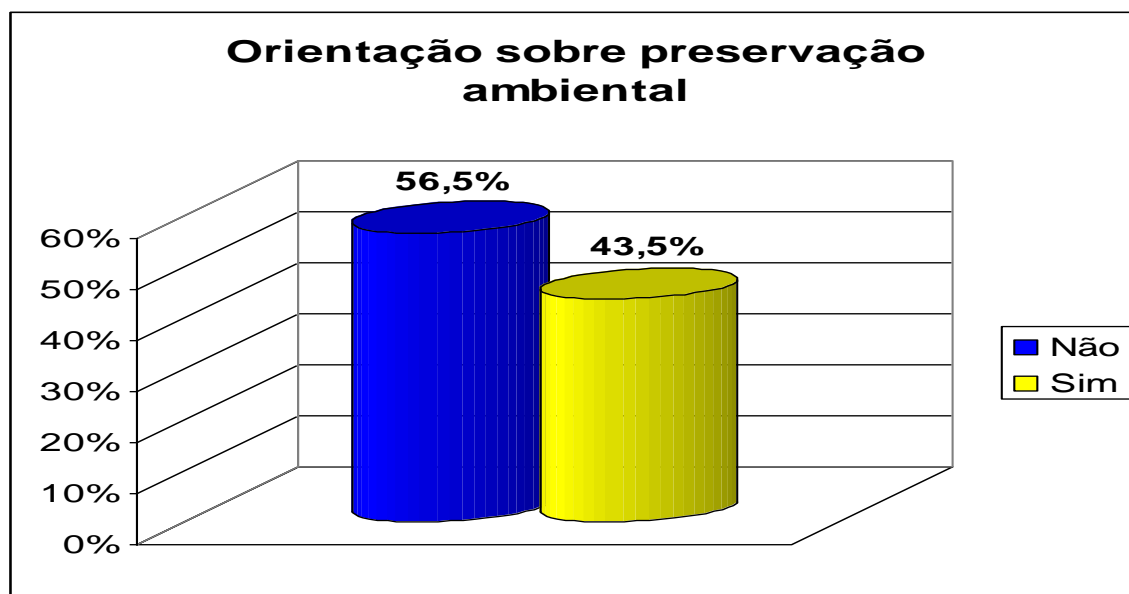


Gráfico 3 – Orientação sobre preservação ambiental. Fonte: Pesquisa *in loco*, 2009.

Nas palavras de Andrade e Jerônimo (2003, p. 16), “A Educação Ambiental, veiculada nas escolas, pode ajudar na construção de uma cidadania comprometida com as causas do meio ambiente”. Nesse sentido, A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) indicam o tema do meio ambiente como um dos temas transversais a serem trabalhados nas escolas:

[...] o ensino deve ser organizado de forma a proporcionar oportunidades para que os alunos possam utilizar o conhecimento sobre o Meio Ambiente para compreender a sua realidade e atuar nela, por meio do exercício da participação em diferentes instâncias: nas atividades dentro da própria escola e nos movimentos da comunidade. (PCNs – TEMAS TRANSVERSAIS, 1998, p. 190).

Desta forma, faz-se necessário informar as sociedades humanas sobre as interrelações existentes, entre o meio natural com o social, possíveis conseqüências de suas ações, e educar para que todos assumam seus compromissos, havendo conscientização direcionada às

realidades visando uma qualidade de vida melhorada, focando diretamente à harmonia das sociedades humanas com o meio ambiente, havendo mudança nas suas atitudes, nos seus hábitos.

A Educação Ambiental não trata somente do ambiente. Ela visa uma mudança no comportamento das sociedades humanas. Não deve ser encarada como uma disciplina, pois seu desenvolvimento ocorre em todas as disciplinas, e em todos os conteúdos, relacionando-os ao homem e sua vida.

Por outro lado, é importante observar que a escola, assim como demais Instituições Públicas como a Secretaria de Saúde, a Secretaria do Meio Ambiente (que não existe na cidade) e o próprio órgão gestor do município de Caiçara, PB ainda precisam ter consciência da relevância da EA. Como sistema político é curioso perceber que elas próprias ainda não estão preparadas para trabalhar em prol dessa nova consciência, seja porque a discussão sobre o tema se resume ao ambiente da sala de aula, seja pelo silenciamento em relação ao problema, a exemplo do órgão gestor municipal.

Complementando o questionamento anterior, buscou-se saber de quem era a responsabilidade de se preservar o Rio Curimataú. Dos itens, os que receberam maior votação foram a população local, seguido pelo poder público, conforme (Gráfico 04).

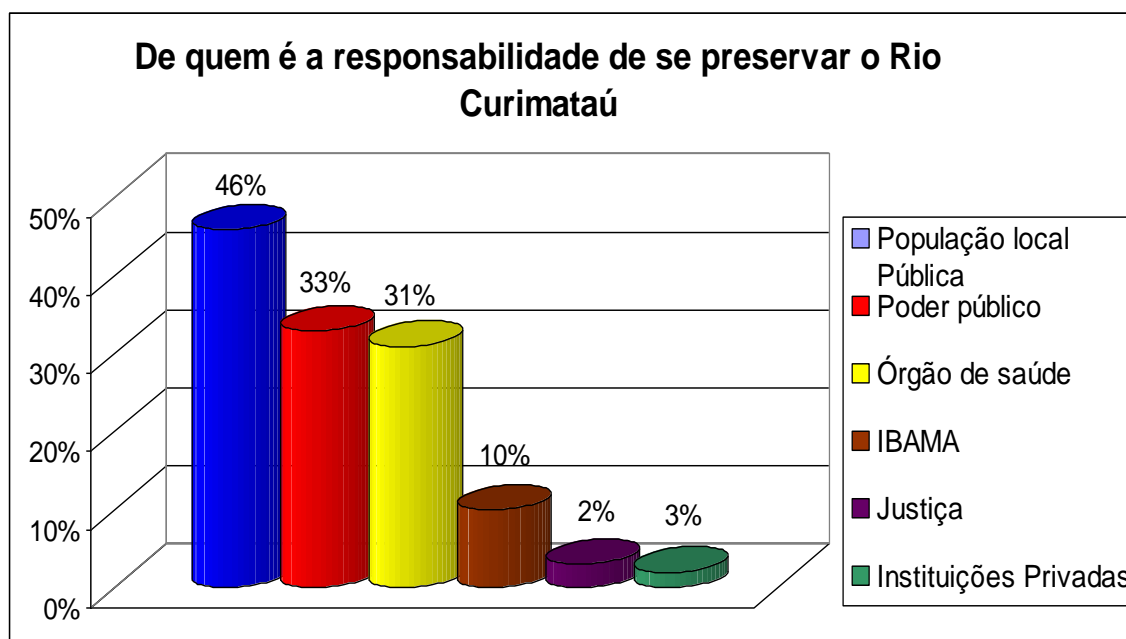


Gráfico 04 – De quem é a responsabilidade de preservar o Rio Curimataú. Fonte: Pesquisa *in loco*, 2009.

Os resultados apresentados mostram que segundo a maioria dos entrevistados, a responsabilidade pela gestão das águas do rio Curimataú deve ser dos moradores, seguindo-se pelo poder público, órgãos ligados à saúde e, finalmente órgão fiscalizadores. Acredita-se que esse resultado deu-se devido à falta de informação a respeito da legislação ambiental pertinente à gestão hídrica.

De acordo com Moraes (1994) o termo gestão ambiental pode ser entendido como a ação institucional do poder público no sentido de implementar a Política de Meio Ambiente, empreendida por um conjunto de agentes caracterizado na estrutura do aparelho do Estado, que tem como objetivo essencial aplicar a Política Ambiental do país.

A gestão ambiental passa pela exigência de um modelo institucional descentralizado pelo motivo de ser ineficaz o gerenciamento do espaço sem sólidas interfaces entre a sociedade civil e os governos locais.

Segundo Lanna (1995, p. 14), gestão ambiental,

É o processo de articulação das ações dos diferentes agentes sociais que interagem em um dado espaço, visando garantir, com base em princípios e diretrizes previamente acordados/definidos, a adequação dos meios de exploração dos recursos ambientais - naturais econômicos e sócio-culturais - às especificidades do meio ambiente. (LANNA, 1995, p. 14).

O gerenciamento ambiental, nesse sentido, é um conjunto de princípios, normas e funções que tem como fim ordenar os fatores de produção e controlar sua produtividade e eficiência, de forma a aperfeiçoar a utilização de todos os recursos disponíveis. Inclui a estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, programar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental.

Para a Constituição Federal de 1988 é domínio de a União legislar sobre as águas, lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio ou que banhe mais de um Estado, como é o caso do Rio Curimataú. A Constituição Federal de 1988 (art. 20, III), estabelece que:

São bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes em terrenos de seu domínio, ou que banhe mais de um Estado da federação, sirva de limite com outros Países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais. (BRASIL, 2002, p.27).

Estabelece, ainda, como “bens dos Estados, as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”.

Não existem, pois, águas particulares no País. Mesmo as nascentes que se encontram nos limites de uma propriedade privada, assim como os rios que servem de limites entre duas propriedades privadas têm o uso de suas águas subordinado ao interesse público.

Pelo disposto na Constituição de 1988, os municípios brasileiros foram obrigados a promulgar até 1990 as respectivas Leis Orgânicas Municipais e nesse arcabouço lavrar dispositivos específicos de gestão dos recursos hídricos. Como foi percebido através da análise da Lei Orgânica Municipal de Caiçara, PB, que incluiu esses dispositivos.

O Código das Águas, outro exemplo, tem a finalidade de estabelecer o regime jurídico das águas brasileiras, dispondo sobre sua classificação e utilização, bem como sobre o aproveitamento do potencial hídrico, fixando as respectivas limitações administrativas de interesse público.

O código assegura o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente de água para atender às necessidades da vida e obrigam a concessão para a aplicação na agricultura, indústria e higiene. Nota-se que o artigo 1102 apresenta indícios do princípio “poluidor-pagador”, que impõe o ônus pelos custos ambientais de produção ao utilizador dos recursos ambientais, ou seja, obriga quem polui a pagar pela poluição causada ou que pode ser causada.

Também a Política Nacional de Recursos Hídricos estabeleceu a política e o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, consolidando um avanço na valorização da água. A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos fundamentos que a água é um bem público, um recurso natural limitado dotado de valor econômico.

Quatro instrumentos desta Lei são responsáveis por alteração de padrão: o enquadramento dos corpos d’água, a unicidade da outorga, a exigência de um plano de gestão e o instrumento de cobrança, conforme o Art. 5º, transcrito abaixo.

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

De maneira que a gestão da água é feita por Bacia Hidrográfica ao reconhecer que o uso é múltiplo, excludente e gera efeitos negativos ou positivos para outros usuários, como afirma Motta (1998).

Os Plano de Recursos Hídricos são planos diretores que visam implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento de Bacias Hidrográficas como unidade de planejamento. Definem as prioridades de uso da água na Bacia, assim como a destinação dos recursos financeiros disponíveis, o que significa que um plano é, na verdade, um grande acordo político entre todos os atores, já que a definição de prioridades de uso determinará a concessão de outorgas e o valor da cobrança pelo uso da água. Por isso, a elaboração dos planos de bacia é, necessariamente, um processo participativo.

Como é possível perceber, segundo a legislação vigente no país, não há um único responsável pela gestão, gerenciamento e vigilância dos recursos hídricos pertinentes ao Rio Curimataú. Sendo bem da União, a responsabilidade é tanto do Estado quanto do cidadão, além disso, em matéria ambiental o poder de polícia deve ser exercido pelo IBAMA, SUDEMA, IDEMA, e pela própria sociedade.

Segundo a análise da pesquisa efetuada com moradores entorno do rio Curimataú, foi questionado se eles tinham conhecimento da Lei de Crimes Ambientais. Os resultados indicam que mais da metade não conhece a Lei, enquanto o restante respondeu afirmativamente. Dentre aqueles que responderam conhecer a referida Lei, algumas observações são bastante pertinentes: alguns alegaram “ter ouvido falar” da Lei de Crimes Ambientais, entretanto não conhecem seus artigos; outros sintetizaram a Lei ao ato de proibição em cortar árvores; outro afirmou que a conhece, mas que a mesma não funciona na região. Abaixo o gráfico 05.

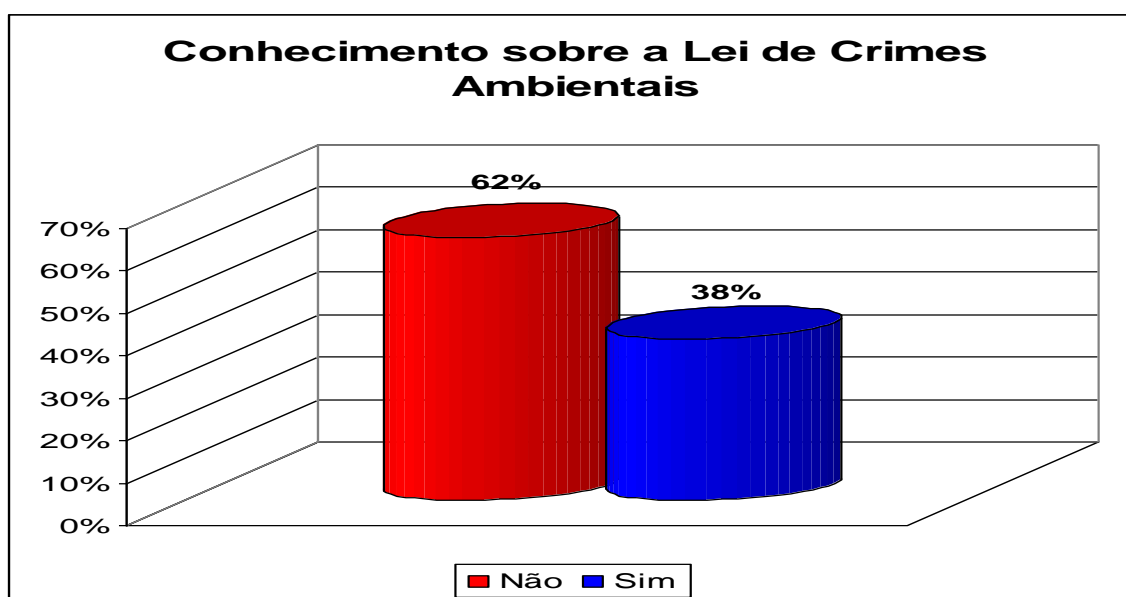


Gráfico 05 – Conhecimento sobre a Lei de Crimes Ambientais. Fonte: Pesquisa *in loco*, 2009.

Seguindo o foco da pergunta anterior, foi pedido aos entrevistados que citassem o que seria um crime ambiental. Conforme gráfico 06.

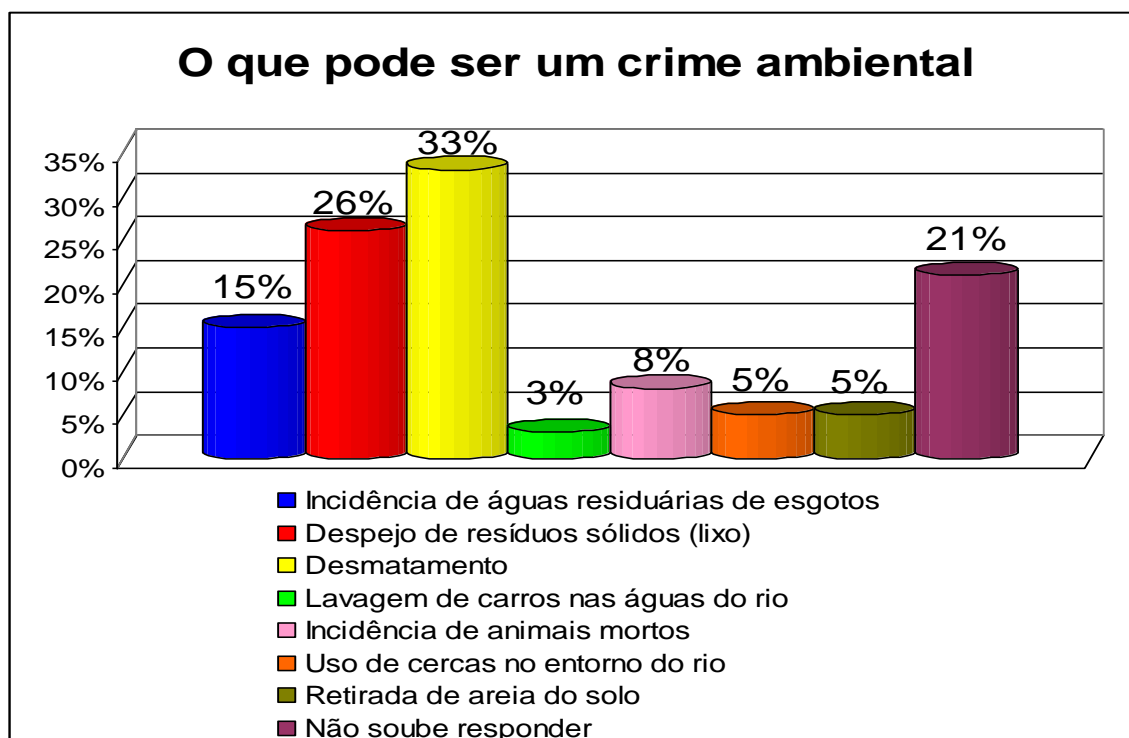


Gráfico 06 – Conhecimento sobre Crimes Ambientais. Fonte: Pesquisa *in loco*, 2009.

A maioria dos entrevistados citou práticas relacionadas aos crimes apresentados na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. As práticas delituosas contra o meio ambiente citadas pelos moradores foi a seguinte: incidência de águas residuárias de esgotos, despejo de resíduos sólidos (lixo), desmatamento, lavagem de carros nas águas do rio, incidência de animais mortos, uso de cercas no entorno do rio, retirada de areia do solo, Não soube responder.

Os dados apresentados demonstram que a maioria dos entrevistados, talvez pelo senso comum ou observação das transformações ocorridas pelo Rio Curimataú, apresentam alguma noção do que seja um crime ambiental.

É interessante observar que entre os crimes identificados o desmatamento alcançou um índice de 33% nas respostas dos entrevistados, talvez porque seja esse crime o que sofre maior evidência na mídia. Por outro lado, observa-se, também a citação de crimes previstos na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 contra a fauna, a flora e outros relativos à poluição. Assim, mesmo sem conhecimento sobre a referida lei, os moradores podem citar práticas de degradação ambiental e conseqüente crime.

Tendo em vista essa observância, questionou-se, a partir do contexto do Rio Curimataú e da questão anterior, se os moradores poderiam fazer alguma relação entre crime ambiental e degradação do ecossistema do rio.

O quadro a seguir apresenta as respostas mais expressivas relacionadas à poluição do rio, descartando-se aquelas que repetiram a mesma justificativa. Respeitando o direito ao anonimato, optou-se em usar como código a letra M para designar “morador” e uma ordenação em números para especificar cada resposta.

No quadro apresentado foram mostrados vários crimes ambientais observados pelos próprios moradores. Chama a atenção o fato de que o próprio órgão municipal, a quem cabe, por lei, promover ações e estratégias de educação e sustentabilidade ambiental, objetivando o bem-estar da população, é um dos agentes poluidores do rio.

Em conformidade com o dispositivo legal apresentado nesta pesquisa, é de extrema incoerência que população e poder público sejam apresentados como agentes poluidores do Rio Curimataú.

Quadro 04 - Tendo como contexto o Rio Curimataú, você acredita que ocorre algum tipo de crime ambiental? Se a resposta for afirmativa, cite o que poderia ser.

| ENTREVISTADO | RESPOSTAS |
|---------------------|---|
| M1 | Sim. As águas do rio são escuras. |
| M2 | Sim. As pessoas estão aumentando os seus quintais, entrando muito além das margens dos rios. Essa já é a segunda vez que o IBAMA vem tirando as cercas das margens, mas mesmo assim, os moradores teimam em recolocar as cercas mais adiante, quando o IBAMA vai embora. |
| M3 | Acredito que sim, tendo em vista a situação demonstrada, o rio Curimataú sofre com as agressões ambientais praticadas pela população, por exemplo, contaminação feita pelos esgotos da cidade, estes inundam as águas do rio com lixo e outros poluentes, dificultando o desenvolvimento de animais como peixes e crustáceos, além de impossibilitar a utilização desta água para fins de consumo humano. |
| M4 | Sim. Esgotos clandestinos, lixos colocados em locais inadequados, ou seja, no entorno do rio, criação de animais e degradação da mata ciliar. |
| M5 | Sim. As próprias pessoas que jogam o lixo no rio. O caminhão da prefeitura que joga galhos de árvores dentro do rio e quando faz a retirada de areia. |
| M6 | Sim. A contaminação do rio levou à morte uma criança (comprovado que foi uma bactéria) |
| M7 | Sim. O uso de inseticida para moscas para pescar camarão. |

Dando prosseguimento a análise dos dados obtidos na pesquisa, ao serem questionados, se havia percebido diferença na qualidade das águas do Rio Curimataú. Os resultados indicam que 77% dos entrevistados responderam perceber mudanças no aspecto físico do rio, principalmente em períodos de estiagem “quando a água apresenta-se turva e mal-cheirosa”.

No que se refere à turbidez, (CAMARGO, 2001) acredita que esta representa o grau de interferência com a presença da luz através da água. Devida à presença de sólidos suspensos, de origem orgânica e inorgânica, Esteticamente indesejável. É a dificuldade da água para transmitir a luz, provocada pelos sólidos em suspensão que podem sujar a água, dificultando a passagem da luz. Que a turbidez é uma característica da água devida à presença de partículas em estado coloidal, em suspensão, matéria orgânica e inorgânica finamente dividida, plâncton e outros organismos microscópicos. Esse fator na água bruta do rio é um dos principais parâmetros de seleção de tecnologia de tratamento e de controle operacional dos processos de tratamento e, em mananciais superficiais, pode apresentar variações significativas entre períodos de chuva e estiagem.

Camargo (2001) escreve ainda que na água filtrada, a turbidez assume uma função de indicador sanitário e não meramente estético. A remoção de turbidez por meio da filtração indica a remoção de partículas em suspensão, incluindo cistos e oocistos de protozoários, e a cor é originada de forma natural, da decomposição da matéria orgânica, principalmente dos vegetais - ácidos húmicos e fúlvicos, além do ferro e manganês. A origem antropogênica surge dos resíduos industriais e esgotos domésticos, este último, poderá ser o caso do Rio Curimataú. Apesar de ser pouco freqüente a relação entre cor acentuada e risco sanitário nas águas coradas.

Rocha (1997, p. 368) adverte que:

As águas dos rios e lagos possuem no fundo; fitoplâncton e zooplâncton, que necessitam de luz e alimentos para sobreviverem. Esses pequenos seres, animais e vegetais, muitas vezes microscópicos, são responsáveis diretos pela alimentação dos peixes e destes nos servimos para a nossa alimentação. Se o rio ou lago estiverem sujos, a luz não atravessa a água e esses minúsculos seres morrem, matando, por conseguinte, o rio ou lago. (ROCHA, 1997, p. 368).

Outro dado encontrado nas respostas diz respeito ao uso de “agrotóxico na pesca de camarão”. Os agrotóxicos é uma designação dada a uma substância química ou mistura de substâncias utilizadas para controlar ou destruir uma variedade de organismos vivos e indesejáveis. Seu uso representa a expressão máxima da insustentabilidade.

Agravando este cenário apresentado pelos moradores, a degradação do Rio Curimataú, o leva ao assoreamento, e que, à eliminação de polinizadores e predadores naturais, contribuindo para o desequilíbrio entre as espécies, fazendo-se sentir não somente no ecossistema local, mas também, de maneira não menos dramática, na saúde pública, a exemplo do que relatou o morador M6, do quadro I, acima exposto.

Enfim, nessa questão, sofrem a conseqüências todas as sociedades humanas, expostas diretas ou indiretamente à poluição do Rio Curimataú, quer seja nos domicílios, pela utilização de água poluída para uso doméstico e consumo de alimentos com resíduos destas substâncias; quer seja nos ambientes de trabalho, como é o caso da zona rural, ocasionando um quadro preocupante de intoxicação.

Os problemas decorrentes da degradação das águas do Rio Curimataú estão presentes e sem um equacionamento adequado. O lançamento indiscriminado dos resíduos nessas águas mantém-se como prática comum, provocando fortes impactos ambientais nas mesmas, rompendo o equilíbrio do ecossistema, gerando problemas de ordem estética, de saúde pública, pelo acesso a vetores e animais domésticos, obstruindo o rio, causando efeitos indesejáveis ao meio ambiente, potencializando epidemias como dengue e de leptospirose, entre outras.

Ficou evidente nesta pesquisa a existência de diversos fatores que contribuem para o agravamento dos riscos relacionados aos crimes ambientais promovidos no Rio Curimataú, dentre os quais: uso de fossas públicas e esgoto urbano de residências e hospitalar lançado sem nenhum tipo de tratamento diretamente no rio, observância de exploração de areal, lixo a céu aberto, pocilgas, matadouro, queijeira, curtume, carvoaria, pedreiras, extração de árvores e conseqüente ausência de mata ciliar, criação de animais e construção de cercados nas margens do rio sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e presença de chorume que pode poluir o solo e a água, inclusive as do subsolo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação ambiental é primordial para a construção da sociedade sustentável. Por seu intermédio é possível que haja a interiorização de novos valores éticos, morais e culturais que as levarão a conscientização de seus direitos e deveres perante o meio ambiente, ao provocar transformações no dia-a-dia, nos processos de conservação e exploração do meio ambiente, levando a soluções viáveis para a sustentabilidade, com vistas a coibir a degradação ambiental. É importante destacar que, esta transformação tem induzido as sociedades humanas a repensarem suas relações com o meio ambiente.

Esta pesquisa utilizou-se do referencial teórico para corroborar os resultados, e a metodologia: pesquisa documental, a observação da paisagem e entrevista para alcançar o objetivo principal analisar as formas pelas quais se desenvolve a percepção da preservação ambiental urbana com relação ao cumprimento da Lei de Crimes Ambientais, partindo da Legislação e dos depoimentos da comunidade o qual foi atendido ao estudar as relações entre educação e meio ambiente, evidenciando que a educação ambiental é o eixo norteador para a conscientização ambiental das sociedades humanas e conseqüentes mudanças que favorecem a sustentabilidade ambiental; Ao discutir as Políticas Públicas Ambientais, evidenciando que, para a educação ambiental ser praticada, faz-se necessário a implementação efetiva de Políticas Públicas, que é a representatividade concreta das necessidades exteriorizadas das sociedades humanas, quando conscientes de seus direitos e deveres socioambientais e ao descrever os processos de preservação ambiental.

Inicialmente foi realizada a observação do ambiente, onde foi possível constatar a degradação ambiental, conseqüência da incidência de vários crimes ambientais praticadas nas margens do Rio Curimataú, dos quais foi feito registro com a localização geográfica, um documentário fotográfico, e posteriormente averiguação na Legislação Ambiental para corroborar a veracidade criminosa de tais condutas; despejo de detritos, esgotos residenciais, hospitalar, pocilgas, queijeira, matadouro, curtume, carvoaria, retirada de areia, criação de animais, animais mortos jogados no rio, além de plantações de capim, cercados, e retirada da mata ciliar.

Posteriormente, foi realizada a pesquisa exploratória através de levantamento em fontes primárias que, acrescentou em dois processos oriundos de denúncias de degradação ambiental: uma Ação Penal Pública promovida pelo Ministério Público da comarca de Caiçara-PB, contra seis cidadãos pela extração de areia das margens do Rio Curimataú,

surpreendidos por policiais, sem autorização ou licença legal para a atividade, pelo qual receberam a pena alternativa de plantarem 3 (três) mudas de árvores regionais, totalizando em 18 (dezoito) árvores em área pertencente ao poder público, ou seja, na cidade de Caiçara. O que, acredito não ter havido, eficácia quanto á penalidade, pois o simples fato de plantarem árvores regionais em canteiros não contribuiu em amenizar os danos ambientais sofridos pelo rio, pela extração de areia, pelos cidadãos.

A outra, uma Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público a partir de denúncias promovidas por estudantes da Universidade estadual da Paraíba à Superintendência da Administração do meio Ambiente – SUDEMA quanto à disposição de lixo e lançamento de afluentes do Matadouro Público do Município no Rio Curimataú. Em termo de audiência, a Prefeitura Municipal de Caiçara firmou acordo, perante o Juiz e Ministério Público, para Ajustamento de Conduta concernente ao prédio do matadouro público na providencia a instalação de valas de infiltração para evitar lançamentos de restos de animais e afluentes contendo resíduos provenientes da limpeza de vísceras para o rio, evitando-se o escoamento a céu aberto, contudo atualmente, as condições de funcionamento para o fim de abate de animais para consumo além de desrespeitar a sustentabilidade ambiental, provocam grande impacto ao Rio Curimataú e risco à saúde pública.

Outro resultado obtido foi através da coleta de água, para análises microbiológicas em nove pontos específicos, da área delimitada do curso do rio para esta pesquisa, nas quais foi detectada a presença de coliformes fecais, corroborando assim a contaminação do rio. De acordo com os pareceres, baseados na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos – CNNPA, portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, as amostras não encontraram conformidade com o padrão microbiológico, destinado ao abastecimento público, sendo determinado o número mais provável (NMP) de bactérias dos grupos coliformes totais e fecais. Os níveis de contaminação das amostras parecem estar associados, efetivamente, com as condições higiênico-sanitárias da água do rio. Das 9 (nove) amostras, apenas uma evidenciou resultado diferente na contagem de coliformes totais e fecais $4,6 \times 10$ NMP/ml, nas outras 8 (oito) os resultados são homogêneos para a contagem de coliformes fecais e totais, $2,4 \times 10$ NMP/ml.

Enfim, foi realizada a pesquisa de campo através de entrevista semi-estruturada a 39 ribeirinhos, da qual obtive os seguintes resultados:

Em relação aos problemas e riscos de contaminação da comunidade ribeirinha e de quem reside longe do Rio Curimataú, ficou evidenciado pela maioria dos entrevistados que o acúmulo de lixo, escoamento de esgotos, restos de animais mortos, criação de animais, e

cercados, retirada de areia, e corte de árvores são práticas comuns nas margens do rio, crimes ambientais que degradam o meio ambiente e em específico a contaminação das águas do rio e subterrâneas.

Foi verificado que os entrevistados tem uma noção prática do fenômeno da poluição do rio baseada no conceito de “sujeira”, caracterizando a estética e não as características propriamente sanitárias, de acordo com 59% dos entrevistados os usuários da água do rio estão susceptíveis de adquirirem algum tipo de doença, tanto a população ribeirinha que tem o hábito de banhar-se nessas águas, principalmente as crianças, quanto a que mora em outras áreas da cidade.

Quanto a terem recebido orientação sobre preservação ambiental, foi constatado nas respostas dos entrevistados que 56,5% jamais receberam orientação sobre preservação ou educação ambiental, exceto 43,55 que afirmaram ter conhecimento através de trabalho escolares dos filhos.

Vale salientar aqui, que a educação ambiental visa mudanças no comportamento das sociedades humanas, portanto não deve ser encarada como uma disciplina, mas deve ser colocada em prática no dia-a-dia de cada ser humano, em todas as suas atividades.

Nos questionamentos sobre a gestão do rio, o conhecimento sobre crimes ambientais e a Lei de Crimes Ambientais a maioria dos entrevistados evidenciou o total desconhecimento sobre a Legislação Ambiental, respondendo que a gestão do rio é dos moradores, seguido do poder público municipal, e órgãos ligados a saúde e finalizando com os órgãos fiscalizadores.

Sendo um bem da união segundo a Legislação vigente no país, o gerenciamento e a fiscalização, principalmente dos recursos hídricos, é responsabilidade tanto do estado quanto do cidadão, e o poder de polícia deve ser exercício pelo IBAMA, SUDEMA, IDEMA e pela própria sociedade.

Seguido a análise dos questionamentos, ao se referir a Lei de crimes ambientais, o que poderia ser um crime ambiental e, se há incidência destes no Rio Curimataú, 38% dos entrevistados não a conhecem, nas respostas sobre crimes ambientais, a maioria dos entrevistados citou práticas delituosas contra o meio ambiente, sintetizando estes danos em “sujeira no rio” e a Lei ao ato de “proibir o corte de árvores e ao desmatamento”.

Os resultados indicam que 77% dos entrevistados responderam perceber mudanças no aspecto físico do rio principalmente em períodos de estiagem “quando a água apresenta-se turva e mal cheirosa”.

Com base nos resultados obtidos, através das ferramentas aplicadas, e a literatura examinada nesta pesquisa, foi possível diagnosticar com propriedade, que o município de Caiçara-PB dispõe de Lei Orgânica Municipal, mas não tem Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Educação Ambiental e inexistência de projetos de educação ambiental, dados corroborados com as respostas dos entrevistados. O que contribui para justificar os resultados nos processos da preservação ambiental, o desconhecimento da Lei de Crimes ambientais pela comunidade, a comprovação da limitação de educação ambiental e a ineficácia da sustentabilidade do meio ambiente demonstrada através do quadro de degradação detectado, conseqüente de crimes ambientais praticados em total desacordo com a legislação ambiental brasileira vigente, sem que estes crimes sejam denunciados ou fiscalizados pelos órgãos competentes.

É importante evidenciar que em uma pesquisa realizada por OLIVEIRA (2008) foi apontado que dos 5.560 municípios brasileiros, apenas 1.895 (34.0%) tem Conselhos Municipais de Meio Ambiente e destes, só funcionam 1.451 (26%) significando que estão sem representatividade ambiental, tanto no aspecto geopolítico quanto no institucional. Situação evidenciada no local desta pesquisa, a inexistência de Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Que a conscientização ambiental das sociedades humanas é fator imprescindível para a intervenção na atual degradação do meio ambiente, é aspecto fundamental de transformação nas relações sociais, culturais, políticas, econômicas, é condição favorável para o poder de decisão sobre direitos, deveres e conseqüente exercício da cidadania, ao se configurar em um processo dinâmico entre os diversos tipos de comportamento e total integração nas relações socioambientais. Portanto a educação ambiental deve focar-se na conscientização das sociedades humanas, as quais ao interiorizarem valores de forma responsável preservarão não só os recursos naturais, mas as espécies viventes, buscando a obediência a legislação ambiental e conseqüentemente o desenvolvimento sustentável.

O Brasil possui sua própria legislação, que é bastante abrangente no que diz respeito à proteção ambiental, além de prever a necessidade de proteção ao meio ambiente, incorpora os princípios internacionalmente aceitos, entre eles o de “precaução”, “prevenção”, “proteção ambiental” e do “ressarcimento por danos ambientais”.

No seu art. 3º, cabe “ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas, que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente”. Que a educação ambiental deve

estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidade do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Portanto, para alavancar o desenvolvimento sustentável é necessário que as Políticas Públicas Ambientais sejam consideradas o subsídio essencial em todo processo, desde as necessidades detectadas das sociedades humanas, até a aplicação efetiva das mesmas.

De acordo com o artigo 182, caput, da Constituição Federal, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. Garantir a todos o direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, através de serviços públicos, entre outros: pavimentação de vias públicas, coleta de lixo, esgotamento sanitário, e que devem contar com a participação das comunidades.

Contudo não é suficiente apenas seguir a legislação ambiental, manter uma Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente. Faz-se necessário uma Política Ambiental que valorize não apenas a preservação da fauna, da flora, mas que valorize os aspectos sociais, culturais, educacionais, econômicos e o desenvolvimento, integrando a comunidade como elemento básico e ativo na sustentabilidade.

O ponto de partida para a constituição de uma Política Pública Ambiental é a necessidade coletiva de uma comunidade, de algum bem ou serviço, ademais, para a concretização da mesma faz-se necessário alguns aspectos fundamentais: iniciativa de governo, esta necessidade ser fruto de mobilização social e principalmente ser necessidade da comunidade.

Vale notar que o governo ao incorporar as demandas populares dar-se-á as políticas, portanto, é a Lei que regulamenta a Política e permite ao cidadão/ã fazer cobranças do preceito legal. Portanto, para que as sociedades humanas se mobilizem com finalidade de terem efetivadas as Políticas Públicas Ambientais, no seu âmbito é importante que elas sejam conscientes dos seus direitos como cidadão e dos seus deveres socioambientais. Deste modo, para formar indivíduos conscientes e críticos, faz-se necessário assegurar-lhes espaços em que a educação possa atuar como um instrumento transformador, permitindo-os a inserção no processo de formação diante de sua realidade.

Com base nos resultados obtidos pela pesquisa e na literatura examinada, destaco as sugestões de algumas ações que poderão ser desenvolvidas no campo pesquisado. Mas antes é importante advertir que a conquista do equilíbrio ambiental em um município é possível por meio da gestão urbana e atuação da sociedade na defesa do meio ambiente e da escolha a ser feita entre o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento urbano sustentável, buscando a qualidade de vida das sociedades humanas e das cidades.

É indicado, portanto que um plano integrado de Educação Ambiental seja desenvolvido visando formar uma nova consciência e conseqüentemente mudanças de comportamento nas relações das comunidades com o meio ambiente; Ação fiscalizadora e punitiva mais eficaz da Justiça Ambiental quanto aos infratores de crimes ambientais destacados neste estudo; Campanhas educativas periódicas, por parte do Poder Público Municipal esclarecendo a população da cidade sobre a preservação ambiental, não só do Rio Curimataú, mas também em relação ao meio-ambiente do município; A integração das diversas instâncias de governo, criar a Secretaria Municipal de Meio ambiente, O Conselho Municipal de Educação Ambiental para que juntamente a secretaria de Educação, de Saúde, e de Obras possam interagir de maneira a preparar as comunidades para a implementação de Políticas Públicas Ambientais, de projetos de educação ambiental, conscientes de estarem lutando pela sustentabilidade socioambiental do município, por uma qualidade de vida para todos.

Faz-se necessário também, o reconhecimento do poder público, da necessidade de que, a legislação ambiental deve ser amplamente divulgada com ações fiscalizadoras e punitivas e mais eficácia da justiça ambiental quanto aos infratores de crimes ambientais destacados nesta pesquisa.

Além do mais os gestores urbanos devem desenvolver estratégias de desenvolvimento: criar Políticas Públicas voltadas a possibilitar o acesso e a participação da comunidade na tomada de decisões no âmbito local, em prol do desenvolvimento, da preservação e promoção da saúde, que são aspectos fundamentais para subsidiar as políticas públicas, em prol do ambiente e populações saudáveis, dos serviços urbanos de infra-estrutura, principalmente sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de resíduos sólidos urbanos, recuperação da mata ciliar, com vegetação nativa adequada à região, segundo classificação de especialistas, entre outros; As extrações de areia devem ser realizadas somente na calha do rio se este suportar esta ação e forem rigorosamente fiscalizadas; Seja implantado um sistema de tratamento de afluentes nas diversas cidades da bacia hidrográfica em questão; A apresentação de projetos que possam conscientizar a população da importância desse rio e de sua postura com relação a fazerem sua parte no trabalho de despoluição, como por exemplo, acondicionamento correto do lixo residencial e coleta seletiva de lixo.

Por fim, para assegurar a boa qualidade da água do rio, do ponto de vista bacteriológico, devem ser implantadas em todos os trechos problemáticos, possíveis de recuperação, medidas de proteção sanitária tais como: limpeza permanente da área, cerca de proteção, etc. O que pode ser articulado entre a Gestão Municipal e a própria população ribeirinha.

Acredito que a esfera municipal não é competente para enfrentar isoladamente questões que extrapolem suas fronteiras e que seja difícil o município ter uma atitude de sustentabilidade ambiental, se outro município próximo estiver poluindo o mesmo rio ou bacia.

Mediante o diagnóstico obtido nesta pesquisa, faz-se necessário que o município pesquisado reflita sobre seu papel frente à formação do cidadão, sobre a conscientização ambiental das comunidades.

É importante ressaltar que este diagnóstico limita-se a amostra de 39 pessoas residentes na área do município paralela ao Rio Curimataú, portanto no que diz respeito à limitação do horizonte da amostragem, apesar do método aqui utilizado, o estudo de caso, nem sempre permitir abrangência, há a possibilidade de se fazer inferências interpretativas, com base nos resultados obtidos, partindo da análise dos dados e estender seus resultados a outros municípios que estejam localizados em margens de rios, considerando que a percepção de preservação ambiental de comunidades ribeirinhas é uma temática que merece ser pesquisada. Por outro lado, espera-se que o meio acadêmico tenha interesse de realizar novas pesquisas sobre os temas: a preservação e a recuperação do meio ambiente; a valorização do contexto ambiental sustentável urbano. Com vistas a obterem outros diagnósticos, a fim de indicarem Políticas Públicas específicas para problemas de degradação ambiental.

6 REFERÊNCIAS

ABREU, Maria de Fátima. **Do lixo à cidadania: estratégias para ação**. 2. ed. Brasília: caixa Econômica Federal/UNICEF, 2001.

ALMANAQUE ABRIL SÓCIOAMBIENTAL: uma nova perspectiva para atender o país e melhorar nossa qualidade de vida. São Paulo: Instituto Sócio ambiental/ ISA, 2005.

AMBIENTE: Revista brasileira de tecnologia. Secretaria do Estado do Meio Ambiente. V.7, n.1, 1993.

ANDRADE, Manuel correia de. **O desafio ecológico: utopia e realidade**. São Paulo: Hucitec, 1994.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

ANDRADE, Tânia; JERÔNIMO, Valdith. **Meio Ambiente: lixo e educação ambiental**. João Pessoa: Grafset, 2003.

ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazo Afonso de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Liber Livro, 2005.

ANGELO, Claudio. **Ciências: dilemas e desafios**. São Paulo: Salesiana, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Informação documentação – referências – elaboração: NBR 6023**. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **Informação e documentação - citações em documentos - apresentação: NBR 10520.** Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Informação e documentação- sumário – apresentação: NBR 6027.** Rio de Janeiro, 2003.

_____. **Informação e documentação - Resumo - Apresentação: NBR 6028.** Rio de Janeiro, 2003.

_____. **Informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação: NBR 14724.** Rio de Janeiro, 2006.

BARBOSA FILHO, Manuel. **Projeto de pesquisa:** teoria e prática. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2004.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia:** um guia para a iniciação científica. São Paulo: Macrkron Books do Brasil, 1986.

_____. **Projeto de pesquisa:** Propostas metodológicas. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BASTOS, Lília da Rocha, et al. **Manual para elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, teses, dissertações e monografias.** 4. ed Rio de Janeiro: LTC, 1998.

BOFF, Leonardo. **Ecologia, mundialização, espiritualidade:** a emergência de um novo paradigma. 3. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Ética e sustentabilidade**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de políticas para o desenvolvimento sustentável. Coordenação da Agenda 21, 2001.

BOGDAN, Roberto C; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto, Portugal: Porto, 1994.

BOSCHILIA, Cleusa. **Minimanual compacto de biologia: teoria e prática**. São Paulo: Rideel, 2001.

BRANCO, Samuel Murgel. **Eossistêmica: uma abordagem integrada dos problemas do meio ambiente**. São Paulo: Edgard Blucher, 1989.

_____. **Meio ambiente e biologia**. 2. ed. São Paulo: SENAC. 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: atualizada até a emenda constitucional nº 32. 3.ed. São Paulo: IGLU, 2001.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: atualizada até a emenda constitucional nº 38. 19. ed. Brasília: Câmara dos Deputados/ Coordenação de Publicações, 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 19. ed. Brasília: Câmara dos deputados, coordenação de publicações.1988.

_____. Constituição (1988). **Direitos ambientais: o meio ambiente como direito constitucional**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.Br/direitos/sos/ecologia/robertoaguaiar/cnst-dir.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2006.

_____. **Texto consolidado até a emenda constitucional n º 42 de 19 de dezembro de 2003.** Brasília, DF; Senado Federal, 2003.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.** 5 ed. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

_____. Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de crimes ambientais.** Brasília, DF: 1998.

_____. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. **Educação Ambiental e Política Nacional de Educação Ambiental.** Brasília, DF, 1999.

_____. Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos,** regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em; <HTTP://www.renet.com.br/firma/leis/1-rechid.html> Acesso em: 08 abr. 2003. (a)

BRASIL. Ministério da educação e do Desporto. Coordenação de educação Ambiental. **A implantação da educação ambiental no Brasil.** Brasília, DF, 1998.

_____. Secretaria de Educação. **Biologia ensino médio.** Brasília, DF, 2006.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 2001.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 brasileira:** ações prioritárias. 2. ed. Brasília: DF: MMA, 2004.

_____. **Agenda 21 e a sustentabilidade das cidades.** Brasília, DF, 2003.

_____. **Cidades sustentáveis:** subsídios à elaboração da agenda 21 brasileira: Brasília 2000.

_____. **Ciência e Tecnologia para desenvolvimento sustentável:** subsídios a elaboração da Agenda 21 brasileira. Brasília, 2000.

_____. **Conferência Nacional de Educação Ambiental:** Declaração de Brasília para a Educação Ambiental. Brasília, 1997.

_____. Decreto 98.161, de 21.9.89. **Dispõe sobre a administração do Fundo Nacional do Meio Ambiente.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil.../Decreto>>. Acesso em: 04 de jun. 2009.

_____. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. **Decreta o Código de Águas.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil.../Decreto>>. Acesso em: 04 de jun. 2009.

_____. **Encontros e caminhos:** formação de educadoras (es) ambientais e coletivos educadores. Brasília, DF: MMA/ Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

_____. **Gestão dos recursos naturais:** subsídios à elaboração da agenda 21 brasileira. Brasília, 2000.

_____. **Gestão integrada de resíduos sólidos na Amazônia:** A metodologia e os resultados de sua aplicação. Brasília, DF: IBAM, (s.d.).

_____. **Identidades da educação ambiental brasileira.** Brasília, DF: 2007.

_____. **Meio Ambiente no Brasil.** Disponível em: <
<http://www.mma.gov.br/pot/gab/asin/ambp.html>>. Acesso em: 10 dez 2008.

_____. **Plano nacional de recursos hídricos:** iniciando um processo de debate nacional. Brasília, 2005.

_____. Portaria nº 518, de 25 de março de 2004. **Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.** Disponível em: <
<http://www.Dtr001.saude.gov.br/Decreto>>. Acesso em: 10 de jun. 2009.

_____. **Rede Brasileira de Educação Ambiental.** Brasília: Rede Brasileira de educação Ambiental, n. 02, fevereiro de 2007.

_____. **Redução das desigualdades sociais:** subsídios à elaboração da Agenda 21 brasileira: Brasília, 2000.

_____. **Resultado da pesquisa com os delegados participantes da II Conferencia nacional do Meio Ambiente.** Brasília, DF: 2006.

_____. **SINIMA - Sistema Nacional de informação sobre o Meio Ambiente.** Disponível em: [HTTP://www.mma.gov.br/pot/se/sinima/capa/corpo.html](http://www.mma.gov.br/pot/se/sinima/capa/corpo.html) Acesso em: 08 abr. 2003.

BRITO, Edson Guedes. **O enfoque agroecológico no currículo do curso técnico em agropecuária do Colégio Agrícola Vital de Negreiros-Bananeiras-PB.** 2002. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Sociedade) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina grande-PB: 2002.

CAIÇARA, PARAÍBA. **Lei Orgânica do Município.** Caiçara: Câmara Municipal de Caiçara, 1990.

CAINCROSS, Frances. **Meio ambiente: custos e benefícios**. Tradução: Cid Knipel Moreira. São Paulo: Nobel, 1992.

CAMARGO, Janete. **Utilização de testes ecotoxicológicos para avaliação do impacto de substâncias químicas no Rio Mogi-Guaçu: uma abordagem ecossistêmica** (relatório técnico). Centro de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada. São Paulo: USP, 2001.

CARNEIRO, Sônia Maria Marchiorato. Fundamentos epistemo-metodológicos da educação ambiental. **Educar**, Curitiba: UFPR, n. 27, 2006.

CARVALHO, Benjamin de Araújo. **Ecologia e poluição**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1975.

CARVALHO, Ediane Toscano Galdino de. **Realidade ambiental em transformação: geração de informação no Projeto Águas da ONG Para'iwa**. 2004.139 f. Dissertação (Mestrado em ciência da informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2004.

CARVALHO, M. G. F. de. **Estado da Paraíba: classificação geomorfológica**. João Pessoa: UFPB, 1982.

CASTRO, Claudia Osório de. **A habilidade urbana como referencial para a gestão de ocupações irregulares**. 2007. 189 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana) - Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/Comissão de Meio Ambiente. **Meio Ambiente, saúde e trabalho: o movimento sindical pode ajudar a melhorar o ambiente**. Rio de Janeiro, 2000.

CETESB. **Apostila do Curso Técnicas de Análises Bacteriológicas da Água: Tubos Múltiplos**, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.silis.cetesb.sp.gov.br/>> Acesso em 21 set. 2009.

CHABORNEAU, J. P. et al. **Enciclopédia de ecologia**. São Paulo: EPU, 1979.

50 PEQUENAS COISAS QUE VOCÊ PODE FAZER PARA SALVAR A TERRA.

Tradução: Maria Claudia Fittipaldi. São Paulo: Best Seller, 1989.

Como defender a ecologia: guias práticos, Nova Cultural. São Paulo: Nova Cultural, 1998.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 001** de 23 de Janeiro de 1986. Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/conama/>> Acesso em 02 julho 2009.

_____. **Resolução nº 9**, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre audiências públicas. Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/conama/>> Acesso em 02 julho 2009.

_____. **Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre Licenciamento Ambiental Definições.** Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/conama/>> Acesso em 02 julho 2009.

_____. **Resolução nº 357**, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/conama/>> Acesso em 02 julho 2009.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Brasília: MMA/MEC, 1997.

COSTA, Flávio Dino de Castro e. **Crimes e infrações administrativas ambientais.** Brasília: Brasília Jurídica, V.1, 2000.

COSTA, Severino Ismael da. **Caçara...: Caminho de Almocreves**. João Pessoa: micrográfica, 1990.

COSTA, Vera Rita da; COSTA, Edson Valério da. **Biologia: Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica. 2006.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

CRUZ, Daniel. **O meio ambiente**. 24 ed. São Paulo: Ática, 2001.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Rio de Janeiro: junho de 1992. Disponível em: <<http://www.biinternational.com.br>> . Acesso em 08 de mai. 2009.

DEMO, Pedro. **Avaliação qualitativa**. 6. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

_____. **Pesquisa participante: saber pensar e intervir juntos**. Brasília: Líber Livro, 2004.

DIAS, Adelaide Alves; SOUSA JUNIOR, Luiz de (orgs.). **Políticas Públicas e práticas educativas**. João Pessoa: Universitária, 2005.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

_____. **Elementos para capacitação em educação ambiental**. Ilhéus, BA: Editus, 1999.

_____. **Os quinze anos da educação ambiental no Brasil: um depoimento**. In: Em Aberto, Brasília, v.10, n. 49, jan./mar. p. 3-33. 1991.

DORST, Jean. **Antes que a natureza morra:** por uma ecologia política. Tradução Rita Buongermino. São Paulo: Edgar Blüsh, 1973.

DOWBOR, Ladislau. Da globalização ao poder local: a nova hierarquia dos espaços. **Revista Perspectiva**, v. 9, n. 3, p.3-10, 1995.

DOWBROVSKI, Rita Geomare. Educação Ambiental: uma questão de consciência nas séries iniciais com ações implementadas na E. E.B”Irmã Maria Felicitas”. In: **Iniciação:** Revista de divulgação científica da Universidade de Contestado. 2001.

EMBRAPA. **Atlas do meio ambiente do Brasil.** Brasília: terra Viva, 1994.

ESPINOSA, Héctor Raúl Munoz. Desenvolvimento e meio ambiente sob ótica. In. **Ambiente:** Revista CETESB de tecnologia. V. 7, n. 1, 40-44, 1993.

FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da pesquisa educacional.** 11 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FELICIANO, M. de L. M. MELO, R. B. **Atlas do Estado da Paraíba:** informações para gestão do patrimônio natural. João Pessoa: SEPLAN/IDEME, 2003.

FENKER, E. A.(a) **Análise custo-benefício aplicável ao meio-ambiente.** Disponível em:<<http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?action=ler&id=24988>> . Acesso em 02/09/2008.

FERNANDES FILHO, Antônio Mousinho. **A política e o controle ambiental na Paraíba.** João Pessoa: SUDEMA/IBAMA, s.d. s.p.

FERARO JUNIOR, Luis Antônio (org.). **Encontros e caminhos:** formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores. Brasília: MMA, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.

FERREIRA, Leila da C. **A questão ambiental**: Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial. 1998.

FLORENZANO, Tereza Gallotti. **Iniciação em sensoriamento remoto**: imagens de satélite para estudos ambientais. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2007. 101 p.

FONSECA, César Augusto da Silva. **A regulação ambiental relativa a recursos hídricos no Brasil, no contexto Latino Americano**. 2006. 80 f. Monografia (Curso de Integração Econômica e Direito Internacional Fiscal). Escola de Administração Fazendária, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Tradução Lígia M. Ponde. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADOTTI, Moacir. **Boniteza de um sonho**: ensinar e aprender com sentido. Novo Hamburgo: Feevale, 2003.

GEVERTZ, Rachel (coord) et al. **Em uma busca do conhecimento ecológico**: uma introdução a metodologia. 2. ed. São Paulo: Edgard Blucher, 1995.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GRAF, Roberta. **Ética e política ambiental**: Contribuições da ética ambiental às políticas e instrumentos de gestão ambiental. 2000. Dissertação (Mestrado) UNIMEP Universidade Metodista de Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste, 2000.

_____. **Política ambiental transversal: Experiências na Amazônia brasileira.** 2005. 251 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP, 2005.

GROSS, Tony; JONHSTON, San; BARBER, Charles Victor. **A convenção sobre diversidade biológica: atendendo e influenciando o processo**> Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

HADDAD, Cecília de Lara. **Direito e educação Ambiental: Um diálogo entre o dever de ser da norma jurídica estatal e o dever ser de quem deve cumpri-la,** 135 f, 2007. Dissertação (Mestrado) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba, 2007.

HERRMANN, H. **Legislação mineral, ambiental e tributária.** In: TANNÚS, M.B.; CARMO, J. C. C. (Coords.). **Agregados para a Construção Civil no Brasil.** Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. Belo Horizonte, CETEC, v. 1, p. 1-47, 2007.

HUHNE, Leda Miranda (org.). **Metodologia Científica: Caderno de Textos e Técnicas.** 7. ed. Rio de Janeiro: Agir,

IBAMA. **Avaliação de impacto ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas.** Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 2001.

INÁCIO FILHO, Geraldo. **A monografia na universidade.** 2. ed. Campinas, SP: Papiros, 1998.

KLOETZEL, Kurt. **Temas de saúde: higiene física e do Ambiente.** São Paulo: EPU, 1980.

LAGO, Antonio; PÁDUA, José Augusto. **O que é ecologia.** São Paulo: Abril, 1985.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1988.

LANNA, Antônio Eduardo Leão. **Gerenciamento de bacia hidrográfica:** aspectos conceituais e metodológicos. Brasília: IBAMA, 1995.

LAYBARGUES, Philippe Pomier (coord). **Identidades da Educação Ambiental Brasileira.** Brasília: ministério do meio Ambiente, 2004.

LEIS, Héctor R. **Espiritualidade e globalização na perspectiva do ambientalismo.** Ambiente & Sociedade, n. 2. P. 41-60. 1998.

_____. **Um moderno mercado verde.** Jornal do Brasil, Brasília: 2 fev., Idéias e Ensaio, 2 fev, 1992.

LIBÂNEO, J. C. **Didática.** (Série formação do professor). São Paulo: Cortez, 2003.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Consciência ecológica: emergência, obstáculos e desafios.** **Ciência e Trópico.** Recife, v. 26, n. 1, p 103-122, jan-jun, 1998.

LIMA, P. R. de; KRUGER, E. L. **Políticas Públicas e desenvolvimento urbano sustentável.** **Desenvolvimento e Meio Ambiente.** Curitiba: UFPR. n.9, p.9-21, jan/jun, 2004.

LOPES, Sonia. **BIO:** volume único. São Paulo: Saraiva, 2002.

LORENZI, G. M. A. C. **Educação ambiental educar ou informar? Visão acadêmica.** Curitiba: UFPR, v.4, n.2, p 129-136, jul.-dez. 2003.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LUDKE, Menga, Andre, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU. 1986.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Águas no Brasil: aspectos legais. **Ciência Hoje**, São Paulo, v.19, n.110, p. 69, jun, 1995.

_____. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2000.

MACIEL JUNIOR, Paulo. **Zoneamento das Águas**: Um instrumento de gestão dos recursos hídricos. Belo Horizonte, MG: IGAM/PROÁGUA, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988.

MARTINS, Jorge Santos. **O trabalho com projetos de pesquisa**: Do ensino fundamental ao ensino médio. Campinas, SP: Papirus, 2001.

MARTINS, José de Prado. Didática geral: fundamentos, planejamento, metodologia, avaliação. 2. ed São Paulo: Atlas, 1990.

MASCARENHAS, João de Castro et. al. CPRM - Serviço Geológico do Brasil: Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea. **Diagnóstico do município de Caiçara**, Paraíba/Recife: CPRM/PRODEEM, 2005.

MATTIELLO, Ariele Chagas Cruz. **Direito e Administração ambiental no distrito industrial de Imborés**. Vitória da conquista, Bahia. 2006. 136 f. Dissertação

(Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, BA, 2006.

MAZZOTTI, Alda Judith Alves; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MEDINA, Cremilda de Araujo. **Entrevista: o diálogo possível**. 4. ed. São Paulo: Ática, 2001.

METZ, Paulo Roberto Collét. Educação ambiental: uma questão dialética entre tecnologia, natureza e sociedade. In: **Iniciação: Revista de Divulgação Científica da Universidade do contestado**. Caçador, SC: UnC, v.1, n.1, 13-20, jan /jun., 1990.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1996.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Meio ambiente e ciências humanas**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MORAIS, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 11. ed. Campinas,SP: Papyrus, 2005.

MORIN, Edgar. Articular os Saberes. In ALVES, Nilda; GARCIA, Regina Leite. **O sentido da escola**. Rio de Janeiro: D/ PA, 2001.

MOTA, Ronaldo Serôa da. **Utilização de critérios econômicos para a valorização da água no Brasil**. SEMA, SERLA, SP. 1998.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do, et al (orgs). **Economia, meio ambiente e comunicação**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

NEVES, Abílio Rodrigues. **A educação florestal**. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

NOVAES, Washington. **Agenda 21: um novo modelo de civilização**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de políticas para o desenvolvimento sustentável, 2003.

OLIVEIRA, José Marcos Luedy. **Os conselhos municipais de meio ambiente e as políticas públicas ambientais: o caso do conselho municipal de meio ambiente de Itajuípe, Bahia, Brasil**. 2007. 139 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, BA, 2007.

OLIVEIRA, Maria de Fátima de. **Saberes e práticas sobre o meio ambiente entre professores das séries iniciais de ensino fundamental: reflexões para o desenvolvimento de uma consciência ambiental**. 2007. 143 f. Monografia (Especialização) Universidade da Amazônia, Belém, PA, 2007.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

ORTIZ, Hilda B. Dmitruk(org). **Cadernos metodológicos: diretrizes de metodologia científica**. 4. ed. Chapecó/SC: Grifos, 1999.

PALACIOS, A. **Representante brasileiro critica países ricos**. O Estado de São Paulo, 03/11/98. Acessível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/amazonia/amaz14.m>.

PARAIBA. **Atlas do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba**. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente. SECTMA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, 2004.

_____. **Coletânea da legislação ambiental, dos recursos hídricos e minerais do Estado da Paraíba.** João Pessoa: SEMARH, 2001.

_____. Secretaria do Estado da Saúde. **Coleta e conservação de amostras de água.** João Pessoa: PEVA, 2001.

PARREIRA, Clélia; ALIMONDA, Héctor (orgs.). **Políticas públicas ambientais latino-americanas.** Brasília: Flacso-Brasil, 2006.

PENTEADO, Heloisa Dupas. **Meio ambiente e formação de professores.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

PERES, José Augusto de Souza. **A elaboração do projeto de pesquisa.** 5. ed. João Pessoa: INSER, 1997.

PERREIA, Antônio Batista. **Aprendendo ecologia através da educação ambiental.** Porto Alegre: Sagra - Dc Luzzato, 1993.

PILLETI, Claudino. **Didática geral.** 23. ed. São Paulo: Ática, 2001.

PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte: **Relatório Síntese,** 1998.

PRODER - PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA. **Caiçara:** diagnóstico sócio-econômico. João pessoa: SEBRAE/PB, 1996.

PRONEA. **Programa Nacional de Educação Ambiental.** 3. ed. Brasília: Ministério do meio Ambiente, 2005.

QUESTÃO AMBIENTAL NA PARAÍBA: O que todo empresário precisa saber. João Pessoa, PB: SEBRAE, 1998.

RAMOS, Elizabeth Cristmann. **A Abordagem naturalista na educação ambiental: uma análise dos projetos ambientais de educação em Curitiba**, 2006. 231 f. Tese (Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

REIGOTA, Marcos. Fundamentos teóricos para a realização da educação ambiental popular. **Em aberto**, Brasília, v.10, n.49, jan./mar. 1991.

_____. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **O que é educação ambiental?** (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 1994.

REIS, Héctor R. Espiritualidade e globalização na perspectiva do ambientalismo. **Ambiente e Sociedade**, n. 2. p. 41-60. 1998.

REIS, Lineu Belico dos; CUNHA, Eldis Camargo Neves. **Energia elétrica e sustentabilidade: aspectos tecnológicos, socioambientais e legais**. Barueri, SP: Manole, 2006.

REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Brasília: Rede Brasileira de educação Ambiental, n. 02, fev, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry, ET AL (col) **Pesquisa social métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Altas, 1999.

ROCHA. C. H. B. Uso eficiente do GPS de Navegação no Cadastro de Feições Lineares. In: **COBRAC 2004 - Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário - UFSC** Florianópolis, 10 a 14 de Outubro de 2004.

ROCHA, Sales Mariano da. **Manual de projetos ambientais**. Santa Maria, RS: Imprensa Universitária, 1997.

RODRIGUES, Janine Marta Coelho. et al.(orgs). Pesquisa em Educação na Paraíba; 30 anos (1977-2007). **Compromisso com a educação dos setores esquecidos da sociedade**. João Pessoa: UFPB, 2007.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

SANTOS, André Bezerra dos. **Avaliação técnica de sistemas de tratamento de esgotos**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

SANTOS, José Cavalcanti dos; PEDROSA, Iomar, Leite. **Coletânea da legislação ambiental, dos recursos hídricos e minerais do Estado da Paraíba**. João Pessoa: A União, 2001.

SANTOS, Valdenir Laurentino dos. **Degradação ambiental decorrente do uso inadequado do solo**: estudo de caso no município de Caiçara. 2006. 76 f. Monografia (Graduação em geografia) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Guarabira, PB, 2006.

SCARLATO, Francisco Capuano; PONTIN, Joel Arnaldo. **Do nixo ao lixo**: ambiente, sociedade e educação. 12. ed. São Paulo: Atual, 1993.

SCOCUGLIA, Afonso Celso. **A história das idéias de Paulo Freire e a atual crise de paradigmas**. João Pessoa: Universitária, 1999.

SEBRAE. **Questão ambiental na Paraíba**: o que todo empresário precisa saber. João Pessoa: SEBRAE, 1998.

SENRA, Nelson de Castro. **O cotidiano da pesquisa**. São Paulo: Ática, 1989.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SHIVA, Vandana. **Recursos naturais**. In: SACHS, W. Dicionário do desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Vozes. p. 300-316, 1991.

SILVA, Airton Marques; MOURA, Eptácio Macário (orgs). **Metodologia do trabalho científico**. Fortaleza, CE: UVA, 2000.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estela Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**: 3. ed. Florianópolis: Universidade de Santa Catarina, 2001.

SILVA, Elena Travassos. **Planejamento social-guias para elaboração de**: Planos, Programas e Projetos. Campina grande-PB: Agenda, 2002.

SILVA, Sebastião. **Queimadas**: perguntas e respostas. Viçosa, MG: aprenda Fácil, 22007.

SILVA, Vicente Gomes da. **Comentários à Legislação Ambiental**. Brasília: Ed. WD Ambiental, 1999.

SIQUEIRA, Teresa Cristina Barbosa. Uma genealogia da ordem do discurso em Michel Foucault. **Educativa**. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, v.3, jan-dez, p. 159-164, 2000.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 4. ed. Rev. atual. e ampliado. São Paulo: Saraiva, 2006.

SNUC. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. **Lei nº 90985**, de 18 de julho de 2000; decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.5.ed.aum. Brasília: MMA/SBF, 2004.

SOUZA, Rafael Machado de. **Prevalência de sintomas respiratórios em trabalhadores de carvoarias nos municípios de Lindolfo Collor, Ivoti e Presidente Lucena-RS**. 2009. 56 f, Dissertação (Mestrado em Qualidade Ambiental) Nova Hamburgo-RS, 2009.

TARGINO, Maria das Graças. Informação ambiental: uma prioridade nacional? **Informação e sociedade: estudos**. João Pessoa, departamento de Biblioteconomia e documentação. V.4, n. 1, p. 51- 84, 1994.

TEXEIRA, Wilson et al (orgs). **Decifrando a terra**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

TIBA, Icami. **Limites e disciplina na escola**. São Paulo: Gente, 1996.

TOLENTINO, Mário; ROCHA FILHO, Romeu C.; SILVA, Roberto Ribeiro da. **A atmosfera terrestre**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2008.

TRIGUEIRO, André. **Mundo sustentável**: abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação. São Paulo: Globo, 2005.

TRINDADE, Marcos Augusto. **A agronomia do essencial**: vida, obra e ensinamentos do agrônomo José Augusto Trindade, precursor da ecologia do nordeste. João Pessoa: UNIPÊ, 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ. Curso de Pedagogia em Regime Especial. **Fundamentos históricos e filosóficos da educação**. Fortaleza: 2001.

_____. **Metodologia do trabalho científico**. Fortaleza: 2001.

VAN DER MOLEN, Yara Fleury. **Ecologia**. São Paulo: universitária, 1981.

VIANNA, Heraldo Marelim. **Pesquisa em educação: a observação**. Brasília: Plano, 2003.

WEINER, Ann Helen. **Legislação Ambiental do Brasil: subsídios para a história do Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

WILSON, Edward O. **Diversidade da vida**. Tradução Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

ZABALA, Antoni. **Enfoque globalizador e pensamento complexo: uma proposta para o currículo escolar**. Trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: ARTMED, 2002.

ZAMBERLAM, Jurandir; FRONCHETI, Alceu. **Agricultura ecológica: preservação do agricultor e do meio ambiente**. Petrópolis: Vozes, 2001.

APÊNDICE

ANEXO I – MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO

QUESTIONÁRIO 01

PESQUISA REALIZADA COM MORADORES QUE HABITAM A REGIÃO ENTORNO DO RIO CURIMATAÚ, CAIÇARA-PB.

1. Em sua opinião, quais problemas de contaminação estão presentes no entorno do Rio Curimataú?

2. Em sua opinião, quais os riscos de contaminação, que estão sujeitos os moradores que residem próximos ao Rio Curimataú?

3. Em sua opinião, quem mora distante da área do rio está livre destes riscos?

4. Você já recebeu alguma orientação sobre preservação ambiental?

5. Em sua opinião, de quem é a responsabilidade de preservar o Rio Curimataú?

6. Você tem conhecimento da Lei de Crimes Ambientais?

7. Para você, o que poderia ser um crime ambiental?

8. Tendo como contexto o Rio Curimataú, você acredita que ocorre algum tipo de crime ambiental? Se a resposta for afirmativa, cite o que poderia ser. Caso a resposta seja negativa, o que o faz pensar assim?

9. Você nota diferença na qualidade das águas do Rio Curimataú? Por quê?

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIÇARA

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA

ABRIL 1990

PREÂMBULO

Nós, os representantes do povo de CAIÇARA, observando os princípios Constitucionais da República e do Estado, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica para o Município.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Município de CAIÇARA pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. A organização Municipal fundamenta-se na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública.

Parágrafo Único. Constituem objetivos fundamentais do Município:

- I - Construir uma sociedade livre e justa;
- II - Garantir o desenvolvimento;
- III - Erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades;
- IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos.

Art. 3º. O Município assegura, em seu território e no limite de sua competência, a plenitude a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal reconhece e confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, bem como outros quaisquer decorrentes do regime e dos princípios adotados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 4º. O Município rege-se por esta Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.

Parágrafo 1º. O Município integra a divisão administrativa do Estado e pode ser dividido em Distritos.

Parágrafo 2º. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamentais;
- VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;
- IX - dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;
- X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
- XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos;
- XIII - planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- XV - conceder e renovar licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI - cassar a licença que houver concedida ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer serviços administrativos necessários à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de consumo;

XX - regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - prestar assistência nas emergências médica-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissoras;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos municipais;
- d) iluminação pública;

XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de táxis;

XVIII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e estabelecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XI - organizar, executar, controlar e fiscalizar diretamente os serviços de engenharia de tráfego e de trânsito na área de seu território e apreciar multas por infração de tráfego e de trânsito ocorridas nas vias, estradas e rodovias públicas do Município;

XII - celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado para, através do Batalhão Especializado, fiscalizar os serviços de engenharia de tráfego e de trânsito, ocorrendo, neste caso, o Município, com a manutenção dos veículos e o funcionamento específico da corporação cedida em decorrência das necessidades da Prefeitura;

XIII - exercer o poder de polícia administrativa.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 60. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observado a lei concernente o exercício das seguintes atividades:

I - zelar, pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência médica, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Capítulo III

DAS VEDAÇÕES

Art. 70. No Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colocação de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela internet, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicação de atos, propagandas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicação de qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a "Furtividade de dívidas", sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 80. São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o legislativo e o executivo.

Parágrafo 1º. São órgãos dos Poderes, a Câmara Municipal, com funções legislativas e fiscalizadoras, e o Prefeito, com funções executivas.

Parágrafo 2º. É vedado aos Poderes Municipais a delegação de funções de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Capítulo II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 90. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 91. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos;
- VII - ser alfabetizado.

Parágrafo 2º. O número de Vereadores será fixado, por lei, pela Assembleia Legislativa, conforme Art. 15 parágrafo único da Constituição do Estado.

Parágrafo 3º. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - instituição e arrecadação de tributos de sua competência do Município, e aplicação de suas rendas;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos

suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de bairros, vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 12. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger seu Mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade dos serviços;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista nesta lei.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito ou de Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro investimento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outras pessoas jurídicas de direito interno ou entidades assistenciais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento, apressando dia e hora de comparecimento;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão e suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecida tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destaque pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação da maioria absoluta de seus membros;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos pela Lei Federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - fixar, observado o que dispõem os Arts. 37, VI, 156, II, 153, III e 154, parágrafo 2º, I da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecendo o que dispõe os Arts. 17, parágrafo 2º, e 23 parágrafo 4º, da Constituição do Estado.

Art. 13. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 14. Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo 1º. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Parágrafo 2º. O Secretário Municipal a seu critério, poderá comparecer ao Plenário ou em qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 15. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - propor projetos que crie ou extinga cargos nos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
- VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 16. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importado a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30(trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa, em falta grave.

Art. 17. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V - promulgar as leis com sanção tríplice ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção III

Das Vereadores

Art. 18. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 19. Os Vereadores não poderão:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer a cláusula unitária;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam desmissíveis "ad nutum" nas entidades constantes na alínea anterior;
- II - desde a posse:
 - a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que sejam desmissíveis "ad nutum", nas entidades no Inciso I, "a";
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, "a";
 - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 20. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;
- III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

Parágrafo 1º. Não perderá o mandato o Vereador:

- I - investido nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou de Município;
- II - licençado pela respectiva Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

Parágrafo 2º. O suplente será convocado nos caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, ou licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Parágrafo 4º. Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, anualmente, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.

Parágrafo 1º. As reuniões marcadas para essa data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em domingos ou feriados.

Parágrafo 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 3º. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene para:

- I - inaugurar a Legislatura e a Sessão Legislativa;
- II - receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município;

Parágrafo 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 10 de janeiro, no primeiro ano de Legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo 5º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta de seus membros, por interesse público relevante;
- IV - pela Comissão Representativa.

Seção V

Das Comissões

Art. 22. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

Parágrafo 1º. As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, caberá:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do regimento interno, a competência do Plenário, salvo se houve recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Parágrafo 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Parágrafo 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção IV

Da Representação Partidária

Art. 23. A Matéria, a minoria e as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

Parágrafo 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento assinado pelos membros das representações partidárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

Parágrafo 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 24. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Seção VII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 25. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 26. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

Parágrafo 1º. A proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez(10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será arrolada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III

Das Leis

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 28. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração do Município.

Art. 29. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei assinado por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade e dos bairros.

Parágrafo 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para recebimento pela Câmara, a identificação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

Parágrafo 2º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo 3º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e discor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 30. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zonamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime Jurídico dos Servidores;

VIII - de Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais.

Parágrafo único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 31. Não será admitido aumento da despesa prevista;

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 32. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerado relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será incluído obrigatoriamente na ordem do dia, para que se utilize sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

Parágrafo 2º. O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 33. O projeto de lei aprovada pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 1º. - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Parágrafo 2º. - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo 3º. - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 4º. - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma discussão e votação.

Parágrafo 5º. - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Parágrafo 6º. - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo quarto deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Parágrafo 7º. - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

Parágrafo 8º. - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se esta não o fizer no prazo de 148 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente faz-lo.

Parágrafo 9º. - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 34. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 35. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva e de feição interna não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 36. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 37. O Processo Legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 38. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo 1º. Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Parágrafo 2º. O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

Art. 29. Cinco (5%) por cento do eleitorado do município, poderá solicitar à Câmara que submeta à referendo, projeto de lei em tramitação na Casa.

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 40. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

Parágrafo único. O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 41. Até (60) sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se compõem de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias da Administração direta e indireta, inclusive dos Fundos especiais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos Fundos especiais, das fundações e das autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Parágrafo único. As contas do Prefeito enviadas à apreciação do Tribunal de Contas, na forma descrita neste artigo, também o serão à Câmara, acompanhadas sempre dos devidos comprovantes de despesas a que elas se referiram, sempre através de recibos, faturas ou documentos fiscal.

Art. 42. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 1º. O tesouro do Município fica obrigado à apresentação de boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º. Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Art. 43. As contas da Prefeitura e da Câmara Municipal prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Parágrafo 1º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º. Rejeitas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Subseção II

Do Controle Interno Integrado

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária financeira e parcialmente nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município.

Subseção III

Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 45. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 46. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante (60) sessenta dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

Parágrafo 1º. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

Parágrafo 2º. A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.

Parágrafo 3º. A reclamação apresentada deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

Parágrafo 4º. As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via constituir-se-á em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Parágrafo 5º. A anexação da segunda via, de que trata o inciso II dos parágrafos 4º, deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 47. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Capítulo III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 48. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no parágrafo 1º, do Art. 18 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 49. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I e II da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Parágrafo 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos.

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 51. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de ausência, impedimento e licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 52. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 53. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 54. O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo 1º. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo 2º. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Parágrafo 3º. A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX do artigo 13 desta Lei Orgânica.

Art. 56. Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu nome.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 57. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 58. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo ou fora dele;

III - sancionar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - expedir portarias e outros atos administrativos;

VI - emitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

VII - gerenciar ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

X - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados solicitados;

XIII - prover os serviços e obras da administração pública;

XIV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XV - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais e do décimos;

XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XVII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XVIII - oficializar as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XIX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XX - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXI - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIII - contratar empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXIV - providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

XXV - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;

XXVIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXIX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXXI - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;

XXXII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXIII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXIV - delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, contendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Seção III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 59. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 19 desta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

Parágrafo 2º. A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º, importará em perda do mandato.

Art. 60. As incompatibilidades declaradas no art. 2º e seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, entendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 61. O Prefeito será julgado, nos crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça, e, nos crimes de responsabilidade pela Câmara Municipal conforme dispuser a lei.

Parágrafo 1º. O Prefeito será afastado de suas funções:

I - se recebida a denúncia pelo Tribunal de Justiça;

II - se a Câmara, por dois terços de seus membros, admitir a acusação.

Parágrafo 2º. O afastamento cessará, se decorridos cento e oitenta dias e o julgamento não estiver concluído.

Seção IV

Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art. 42. Os Secretários do Município, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito, serão livremente escolhidos e nomeados dentre brasileiros maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo 1º. Compete ao secretário do Município, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual de sua gestão nas secretarias;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito Municipal;

V - comparecer perante a Câmara Municipal ou suas comissões, quando regularmente convocado.

Parágrafo 2º. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Parágrafo 3º. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Parágrafo 4º. Lei Complementar disporá sobre as diretrizes para a criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 43. A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a lei estabelecerá o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XI - os vencimentos dos cargos do Poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder executivo;

XII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 8, parágrafo 10, desta Lei Orgânica;

XIII - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II; 153, III; e 153, parágrafo 2o., I, a Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em qualquer caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnica-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Parágrafo 1o. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo 2o. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Parágrafo 3o. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

Parágrafo 4o. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo 5o. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que sujeitem a pessoa física ou jurídica a sanção de suspensão de direitos políticos.

as respectivas ações de ressarcimento.

Parágrafo 6o. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 64. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Capítulo II

Dos Atos Municipais

Art. 65. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial do Município.

Art. 66. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação da lei;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
- f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) aprovação de planos de trabalho de órgão da administração direta;
- l) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens do Município;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) lotação e re lotação nos quadros de pessoal;

c) criação de comissões de designações de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;

e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam de objeto de lei ou decreto;

Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do inciso II deste artigo.

Capítulo III

Dos Servidores Públicos

Art. 67. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo 1o. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo 2o. Aplicam-se a esses servidores o disposto no art. 7o. IV, VI, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXV da Constituição Federal.

Art. 68. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções do magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 1o. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, A e C, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Parágrafo 2o. A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

Parágrafo 3o. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo 4o. Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos antigos quaisquer benefícios ou vantagens percebidos.

atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo 5o. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 69. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Parágrafo 1o. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2o. Invalidez por sentença judicial a despeito do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzida ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo 3o. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Capítulo IV

Dos Organismos de Cooperação

Art. 70. São organismos de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, as fundações, entidades e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.

Capítulo V

Dos Serviços Delegados

Art. 71. Prestação de serviços públicos poderá ser delegada ao particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo único. Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:

I - no exercício de suas atribuições, os servidores públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;

II - estabelecimento de hipótese de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, positiva esta em caso de contumácia no descumprimento de normas protetoras de saúde e do meio-ambiente.

Capítulo VI

Dos Preços Públicos

Art. 72. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atenção na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornem deficitários.

Art. 73. Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

Capítulo VII

Dos Bens Patrimoniais

Art. 74. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 75. Todos os bens municipais são imprescritíveis, impenhoráveis, inalienáveis e inperdáveis, admitidas as

exceções que a lei estabelecer para os bens do patrimônio disponível.

Parágrafo único. Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis por meio de, respectivamente, de afetação ou desafetação, nos termos da lei.

Art. 76. A alienação dos bens do Município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinada à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará o seguinte:

I - quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, esta dispensável nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) permuta;
- c) investidora.

II - quando imóveis, dependerá de licitação, esta dispensável nos seguintes casos:

- a) doção, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas ou de títulos de forma de legislação pertinente.

Art. 77. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município, em decorrência de aprovação de loteamento serão consideradas bens municipais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe deem outra destinação.

Art. 78. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público a exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 79. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, aduínas e Operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízos e o interessado, recolhida, previamente, a remuneração arbitrada e assinado tempo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 80. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 1o. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

Parágrafo 2o. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita à título precário e por decreto.

Parágrafo 3o. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou casos de uso específicos e transitórios.

Art. 81. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 82. O órgão competente do Município será obrigado, independente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquerito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extraviou ou danos de bens municipais.

Art. 83. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário ou permissionário de serviço público, a entidades assistenciais

ou verificar-se relevante interesse público, na concessão devidamente justificada.

Capítulo VIII

Das Obras e Serviços Públicos

Art. 84. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como relatar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 85. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem os custos:

- I - o respectivo projeto;
- II - o orçamento do seu custo;
- III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV - os prazos para o seu início e término.

Art. 86. A concessão de serviço público somente será efetuada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

Parágrafo 1o. Serão nulas de pelo direito concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com estabelecido nesta Lei.

Parágrafo 2o. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 87. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação nas decisões relativas a:

- I - Planos e programas de expansão de serviços;
- II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III - política tarifária;
- IV - nível de atendimento da população em termos de qualidade e quantidade;

V - mecanismo para atenção de pedidos reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 88. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I - os direitos dos usuários, inclusive hipóteses de gratuidade;
- II - as normas que possam promover eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir fiscalização, pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
- III - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- IV - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

V - as condições de prorrogação, caducida rescisão e reversão de concessão ou permissão;

Parágrafo único. Na concessão e na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 89. O Município poderá revogar a concessão ou permissão de serviços públicos que forem executados e, desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento aos usuários.

Art. 90. As tarifas dos serviços públicos prestados pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação dos custos de serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalação, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 91. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para o realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único. O Município deverá proporcionar meios para criação dos consórcios, de órgão consultivo, constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 92. Ao Município é facultado conviciar com a União ou com o Estado para prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração de convênio.

Parágrafo único. Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:

- I - propor os planos e expansão dos serviços públicos;
- II - propor critérios para fixação de tarifas;
- III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 93. A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 94. Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I

Dos Tributos

Art. 95. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbanos;

b) transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens móveis, por natureza ou acesso físico, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

c) vendas a varejo de combustíveis líquidos gasosos, exceto óleo diesel;

d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II - taxas em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

Art. 96. A administração tributária vinculada, é essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamento dos tributos;

III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 97. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias profissionais e econômicas, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 98. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo 1º. A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU - será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participará, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º. A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

Parágrafo 3º. A atualização da base de cálculo das taxas de exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

Parágrafo 4º. A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II - quando a variação de custos for superior aos índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 99. A concessão de isenção de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 100. A revisão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 101. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer, as condições não cumpridas, ou deixou de cumprir, os requisitos para sua concessão.

Art. 102. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 103. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo,

abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cuorrido-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Capítulo II

Dos Orçamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo 1º. O plano plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Parágrafo 2º. As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal quer de órgãos de Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a dilação de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo 3º. O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II - os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 105. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara não enviando, no prazo consignado, na Lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Seção II

Das Vedações Orçamentárias

Art. 106. São vedados:

I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;

II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III - a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V - a vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão validade no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 2º. A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo 1º. Caberá à Comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma de Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º. As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não vigore a lei complementar de que trata o parágrafo 7º, do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo 7º. Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo 8º. Os recursos, que em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 108. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 109. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 110. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 111. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

Parágrafo 1º. Fica dispensado a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:

I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II - contribuição para o PASEP;

III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização de serviços de telefone, postais e telefônicos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

Parágrafo 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base dos próprios documentos que originarem o empenho.

TÍTULO VI

Da Ordem Econômica e Social

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 112. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 113. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 114. O trabalho é obrigação social, garantido todos o direito ao emprego e à justa remuneração, e proporcionando existência digna na família e na sociedade.

Art. 115. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 116. O Município assistirá os trabalhadores rurais, suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo único. São isentas de imposto as Cooperativas.

Art. 117. O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o artigo compreende o exame contábil e as perdas necessárias apuração de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 118. O Município dispensará à microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las por simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal apoiar a oficina de artesanato, colocando para o melhor desenvolvimento do trabalho e facilitando o acesso a cultura e ao comércio.

Capítulo II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 119. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando iniciativas particulares que visem a este objetivo.

Parágrafo 1º. Caberá ao Município promover a execução das obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

Parágrafo 2º. O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objeto a correção dos desequilíbrios do sistema social, recuperação dos elementos desajustados, visando a desenvolvimento social e humano, consoante previsto no 205 da Constituição Federal.

Art. 120. Compete ao Município complementar, se o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na federal.

Capítulo III

Da Saúde

Art. 121. A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os seus meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 122. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 123. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológicas;

b) vigilância sanitárias;

c) alimentação e nutrição;

V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII - fornecer consórcios intermunicipais de saúde;

IX - gerir laboratórios públicos de saúde;

X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Parágrafo 1º. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - integridade na prestação das ações de saúde;

III - organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;

IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, execução e controle da política municipal e das ações de saúde;

V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação da saúde e da coletividade.

Parágrafo 2º. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I - área geográfica de abrangência;

II - adesão de clientela;

III - resolatividade de serviços à disposição da população.

Parágrafo 3º. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Parágrafo 4º. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - planejar e fiscalizar a atribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 124. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 125. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

Parágrafo 1º. Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde conforme dispuser a lei.

Parágrafo 2º. O montante das despesas de saúde não será inferior a 12% (doze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

Parágrafo 3º. É vedado a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Capítulo IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 126. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Parágrafo 1º. Serão promovidos aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

Parágrafo 2º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

Parágrafo 3º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual disposta sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo 4º. Para execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações comunitárias de caráter educacional e intelectual;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 127. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo 1º. Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre a cultura.

Parágrafo 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Parágrafo 3º. À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Parágrafo 4º. Ao Município compete proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 128. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de segurança.

Parágrafo 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade de autoridade competente.

Parágrafo 3º. Compete ao Poder Público reencensar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 129. O sistema municipal de ensino assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 130. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo 1º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Parágrafo 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Parágrafo 3º. O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares.

Parágrafo 4º. As disciplinas História de Cárcara e Ciências Agrícolas, constantes obrigatoriamente nos currículos das escolas municipais.

Art. 121. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacionais;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 130. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e aplicarem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou profissional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo 1º. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 133. O Município auxiliar, pelos meios a seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e esportivas, nos termos da lei, sendo que as amadoras e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 134. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico social e moral à altura de suas funções.

Art. 135. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 136. O Município solicitará, anualmente, dentro dos limites de cinco por cento, ao Município, da receita resultante de impostos, compartilhada a proporcionalmente transferências, no atendimento e desenvolvimento do ensino.

Art. 137. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar ao meio de acesso à cultura, à educação e à recreação.

Capítulo V Da Política Urbana

Art. 138. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo 1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Parágrafo 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

Parágrafo 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 139. O direito à propriedade é inerente à natureza do imóvel, dependendo de seu título e seu uso da conveniência social.

Parágrafo 1º. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que croava seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título de dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais.

Parágrafo 2º. Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas no âmbito do Poder Público, destinadas à formação de elementos artísticos em atividades agrícolas.

Art. 140. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 141. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e nos limites do valor que a lei fixar.

Capítulo VI Do Meio Ambiente

Art. 142. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colorem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades;

VIII - definir meios de aproveitamento e proteção de lagos desta cidade evitando a poluição;

IX - reservar locais apropriados para depósito de lixo de qualquer espécie.

Parágrafo 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. Incumbe ao Município:

EGN Empresas Gráficas do Nordeste Ltda. Rua Odon Bezerra, 90 - Centro - Fones: 221-6881 e 221-7288 CEP 54020 - João Pessoa - Paraíba. Diagramação, post-mpo etc Ricardo Araújo - 63-37081-76 José Inácio B. Filho - 63-37081-76

I - assistir, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo, divulgar, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, unindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e televisão.

Art. 144. É ilícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 145. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 146. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fim desse artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa, salvo personalidades marcante que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou País.

Art. 147. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 148. Até a promulgação da lei complementar referida no artigo desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despesender mais de que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no biênio, ou cinco anos à razão de um quinto por ano.

Art. 149. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 150. Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Cárcara, 05 de Abril de 1990.

Severino de Lima Bezerra

PRESIDENTE

Mércia Maria Ribeiro da Costa

1ª. SECRETARIA

Mirtes Maria de Lima Cunha

2ª. SECRETARIA

Abelilson Alves da Costa

VEREADOR

Demétrio Gomes de Lima

VEREADOR

Beraldo José Neves

VEREADOR

José Henrique do Nascimento

VEREADOR

João Alves Filho

VEREADOR

Sebastião Marques de Oliveira

VEREADOR



Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Caiçara



ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE CAIÇARA - PB

REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO Nº 004/02

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO nesta Comarca, no exercício de suas atribuições legais, por sua Promotora de Justiça, vem, com fulcro no que dispõem o Art. 5º, II, do Código de Processo Penal e o Art. 68, II, da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

REQUISITAR

a instauração de Inquérito Policial contra **José Ribeiro Martins**, residente na Rua Flávio Ribeiro, s/nº, na cidade de Belém-PB, **João Batista Alves Viana**, residente na rua Pe. José Tavares, nº 71, na cidade de Belém-PB, **José Martins Ribeiro**, residente na Rua José Carlos Cruz, nº 277, na cidade de Belém-PB, **Erivaldo Soares da Costa**, residente na Rua Projetada, s/nº, na cidade de Belém-PB, **Sales Pereira da Silva**, residente na Rua Catalice Viana, s/nº, na cidade de Belém-PB, **José da Silva Liberato** residente na Rua Pe. Aprígio, nº277, na cidade de Belém-PB, em razão de no dia 06 de novembro 2002, terem sido surpreendidos pelos policiais militares em serviço nesta cidade, Luiz Antônio, conhecido por Nino, Cabo Júnior e o Oficial de Promotória José Antônio Pereira Vieira, retirando areia das margens do Rio Curimataú, precisamente na localidade denominada Serrinha, sem que para isso tivessem a competente autorização ou licença do Órgão competente, infringindo, assim o que dispõe o Art. 55 da Lei nº 9.605/98.

Devem ser ouvidas como testemunhas **Maria Leonel de Oliveira**, residente no Sítio Serrinha município de Caiçara-PB, **Maria das Dores Caboclo da Silva**, residente no Sítio Serrinha município de Caiçara-PB e **Waldez Bezerra Albuquerque**, residente na Rua Virgílio Cruz, nº 122, na cidade de Belém-PB.

Caiçara-PB, 13 de novembro de 2002.

Ana Maria Pondeus Cadelha Braga
Promotora de Justiça

39



Estado da Paraíba
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Caiçara

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL
01220020020934

Aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três(2003), nesta Cidade de Caiçara, na Sala de Audiências do Fórum "Des. Wilson Pessoa da Cunha", onde se encontravam *presentes* o Juiz de Direito Plantonista desta Comarca Dr. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, o representante do Ministério Público Dr. João Anísio Chaves Neto, Comigo Escrevente Jocelino Tomaz de Lima, tendo às 08:00 horas, iniciada a Audiência previamente designada no processo em epígrafe, Autos de n.º 01220020020934, em que o Ministério Público promove contra José Ribeiro Martins, João Batista Alves Viana, José Martins Ribeiro, Erivaldo Soares da Costa, Sales Pereira da Silva e José da Silva Liberato. Certificada a presença dos autores do fato, do Defensor Público Dr. Antônio Mendonça Coutinho.

Abertos os trabalhos, fora oportunizada a palavra ao Ministério Público, disse: MM. Juiz o MP formula proposta de Transação penal consistente em plantio de 3(três) árvores regionais a ser feita por cada um dos supostos sujeitos ativos, atividade que deverá ser executada em área pertencente ao Poder Público e realizado no dia 31 do corrente mês e ano às nove horas da manhã, totalizando assim 18 árvores plantadas e seus respectivos "canteirinhos" de madeira. Em seguida o MM Juiz determinou que todos ficassem intimados e desde já designado dia supra para homologação da transação proposta, após a devida certificação do cumprimento da mesma em audiência pública que neste termo fica agendada. Comunique-se ao Exmo. Sr. Prefeito da realização deste ato solicitando disponibilização pessoal e material adequado, bem como, querendo, participar do mesmo. E como nada mais houve a tratar mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Eu, *Jocelino Tomaz de Lima* (Jocelino Tomaz de Lima) Escrevente Responsável que o digitei, imprimi e assino.

Eduardo José de Carvalho Soares
JUIZ DE DIREITO

JSL

Jocelino Tomaz de Lima

Sales Pereira da Silva
José Ribeiro Martins
JOÃO BATISTA ALVES VIANA

JSL





Poder Judiciário da Paraíba
Juízo da Comarca de Caiçara
Serventia Judicial do 2º Ofício

TERMO DE TRANSAÇÃO PENAL

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três (2003), nesta cidade de Caiçara, Estado da Paraíba, no Edifício do Fórum "Des. Wilson Pessoa da Cunha", onde se encontrava presente o Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito Plantonista desta Comarca de Caiçara, comigo Escrevente Judicial do seu cargo adiante assinado, pelas 09:00 horas, o MM. Juiz ordenou ao meirinho porteiro do auditório que apregoasse as partes, nos termos de estilo e declarou aberta a audiência nos autos da ação de Lei 9605/98 - Meio Ambiente nº 01220020020934, que são autores do fato José Ribeiro Martins, João Batista Alves Viana, José Martins Ribeiro, Erivaldo Soares da Costa, Sales Pereira da Silva e José da Silva Liberato. Certificada a presença dos autores do fato, do Promotor de Justiça Dr. João Anísio Chaves Neto e Defensor Público Dr. Antônio Mendonça Coutinho.

Abertos os trabalhos, foi concedida a palavra para o Ministério Público MM Juiz: proponho que seja aplicado a cada infrator a aplicação da transação consistente no plantio de três árvores em terreno público deste município, perfazendo assim um total de 18 árvores. Tenho ainda o Mister de agradecer a Deus o privilégio de ter trabalhado nesta Comarca de Caiçara contando com a presença do Douto Magistrado Dr. Eduardo, o qual pela integridade, cultura e honradez fez de mim um admirador seu. Sente-se o representante do Ministério Público na prazerosa obrigação de registrar todo o empenho e espírito público próprios do poder Executivo desta cidade, o qual honrou o ato coma sua presença, sem medir esforços para a realização do mesmo. Em seguida o MM. Juiz passou a homologar a seguinte decisão: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA- VISTOS ETC. Cuida-se da transação penal, onde o Digno representante do Ministério Público, Plantonista desta Comarca, Dr. João Anísio Chaves Neto, no exercício cotidiano de promover com sapiência e sensibilidade a Justiça em todas as unidades judiciárias onde labora, firmou com os infratores a transação de auxiliar no programa de arborização desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Caiçara, como forma de reeducar aqueles que foram imputados como agressores do meio ambiente, mostrando-lhes a necessidade da preservação e zelo necessário a sobrevivência da espécie humana. Esta audiência pública, fora coroada com respeito, atenção e solidariedade, do Exmo. Prefeito Constitucional deste Município Sr. Luiz Gonzaga de Carvalho, conhecido carinhosamente por Luís Alves, fato que honra e dignifica o exercício do princípio constitucional da harmonia em dependência dos poderes, transmitindo a sociedade um exemplo de estabilidade jurídica necessária para a manutenção do estado democrático do Direito. Nesta aprazível Comarca de Caiçara, terra doce dos meus sonhos de infância. Publicada e Intimada as partes em audiência, registre-se e certifique-se o transito em

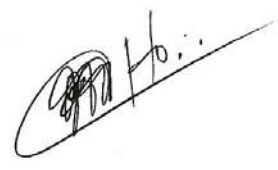
Eduardo José de C. Soares
Juiz de Direito

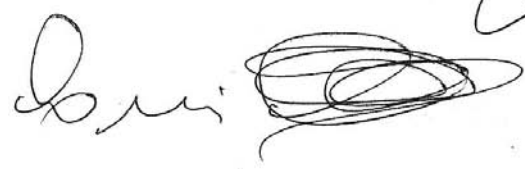
x
x
x

38
Walkleide

julgado e em seguida archive-se. E como nada mais houve a tratar, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai legalmente assinada pelos presentes. Eu, Walkleide (Walkleide Pinto de Carvalho) Escrevente Judicial que o digitei, imprimi e assino.


Eduardo José de C. Soares
Juiz de Direito





x Maria Inalilde do Nascimento
Sales Pereira da Silva
Gore Ribeiro Martins



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

01/08/99
[Handwritten signature]

Ofício Nº 655/99/DT/SUDEMA
Ref. Processo Nº1033/97

João Pessoa, 20 de agosto de 1999.

Senhor Promotor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Parecer Jurídico Nº 183/99, referente ao processo Nº 1033/97-Estudantes da UFPB/Guarabira para as devidas providências.

Atenciosamente,


ERASMO ROCHA LUCENA
Superintendente

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ANÍZIO CHAVES NETO
CURADORIA DA COMARCA DE
Caiçara/PB

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '02' and a signature.

PROCESSO N.º 1033/97
INTERESSADO: ESTUDANTES DA UEPB/GUARABIRA
ASSUNTO: Denúncia

PARECER JURÍDICO N.º 183/99.

Trata o presente processo de denúncia formulada pelos Estudantes da UEPB/Guarabira quanto a deposição de lixo e lançamento de efluentes do Matadouro Público do Município de Caiçara, no rio Curimataú.

Conforme o Relatório de Inspeção Técnica N.º 051/98, datado de 21 de maio de 1998, e assinado pela Farmacêutica-Bioquímica Maria Teresa Neuman de Santana, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Caiçara está construindo o matadouro próximo ao rio Curimataú. Em contato verbal com o Prefeito, o mesmo foi orientado que deveria procurar a SUDEMA com o Projeto de Tratamento do Matadouro. E quanto ao lixo que está sendo depositado na área supra citada, não foi a Prefeitura e sim os moradores do local. Juntou, ainda, fotos da construção do matadouro e do local onde os animais estão sendo abatidos.

Em 27 de maio de 1998 foi enviado Ofício DS/N.º 181 ao Senhor Prefeito, para que apresentasse o projeto do matadouro bem como o sistema de tratamento.

O Relatório de Fiscalização N.º 172/99, datado de 22 de abril do ano em curso, constatou-se que já foram concluídas as instalações do referido matadouro, e que o mesmo já está operando, ver fotos em anexo, constatando, ainda, que o mesmo está operando sem a Licença de Operação (LO).

Na ocasião foi lavrada a Notificação N.º 112/99, de 13 de abril de 1999, para que o mesmo apresentasse Projeto de Tratamento de Efluentes e a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Exaurido o prazo sem que o empreendedor (município) tenha se regularizado perante este Órgão Ambiental, sugere esta Assessoria Jurídica que lhe seja aplicada a penalidade prevista na Lei N.º 4.335/81, regulamentada pelo Decreto N.º 13.798/90, que em seu Art. 25, Inc. V, estabelece multa diária de 10 (dez) a 500 (quinhentas) UFR'sPB., por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida Licença de Operação (LO).

Recomendamos também que cópia deste processo seja enviado ao Ministério Público da Comarca de Caiçara/PB., para servir de subsídios às medidas que aquele Órgão julgar necessárias ao cumprimento de suas prerrogativas constitucionais.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa/PB, 17 de agosto de 1999

Antônio Gomes de Lima
Bel. ANTONIO GOMES DE LIMA
Coord. da Assessoria Jurídica

QUEM DEFENDE O MEIO AMBIENTE PROTÉGE A PRÓPRIA VIDA



Estado da Paraíba
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Caiçara

Ação Civil Pública nº: 01219990000858

AUTOR: Ministério Público

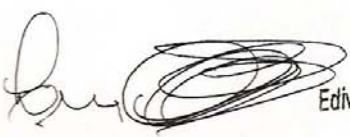
RÉU: Prefeitura Municipal De Caiçara

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2004, às 10:30 horas, nesta Cidade de Caiçara, Estado da Paraíba, no Edifício do Fórum Des. Wilson Pessoa da Cunha, na sala de audiência desta Comarca, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito, Dra. HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA, Juíza de Direito Substituta, comigo Técnica Judiciária de seu cargo abaixo assinado, foi aberta AUDIÊNCIA DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES À AUDIÊNCIA

Juíza de Direito: Drª. Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra
Autora: Representante do Ministério Público: Drª Edivane Saraiva de Souza
Representante Legal do Município de Caiçara – Luiz Gonzaga de Carvalho
Advogado do Réu: Antonio Xavier da Costa


Edivane Saraiva de Souza
Promotora de Justiça


Higyna Josita S. de A. Bezerra
Juíza de Direito Substituta





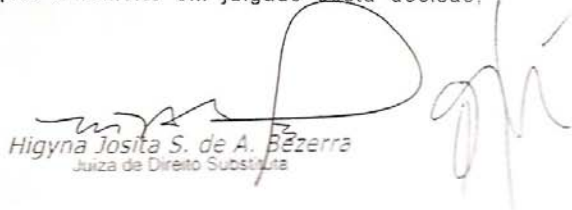
AUSENTES À AUDIÊNCIA

Não Houve

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Abertos os trabalhos, pela MM. Juíza foi dito: Que ao Prefeito de Caiçara-PB foi apresentada, pela representante do Ministério Público, proposta de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos: O representante da Prefeitura Municipal de Caiçara, na pessoa do Sr. Luiz Gonzaga de Carvalho, deverá providenciar a instalação das valas de infiltração conforme projeto apresentado à SUDEMA, quando da construção do Matadouro Público, no sentido de evitar lançamentos de restos de animais(carcaças) e efluentes contendo resíduos proveniente de limpeza das vísceras para o Rio Curimataú; providenciar ainda que o escoamento dos resíduos provenientes de limpeza das vísceras não permaneçam escoando a céu aberto; obedecer fielmente as normas do SELAP. O cumprimento das propostas acima apresentadas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 200 dias, iniciando-se as contagem a partir do dia desta audiência. Fica advertido o Representante Legal da edilidade municipal de Caiçara que o não cumprimento no prazo acima referido ser-lhe-á imputado multa diária no valor de R\$5.000(cinco mil reais) por dia de atraso. Ficando ainda observado que no término do prazo concedido à edilidade para suprir as irregularidades, será feita inspeção técnica pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente(SUDEMA). Assim sendo, pugnamos seja ouvido o Prefeito Constitucional de Caiçara-PB, para que se pronuncie sobre a aceitação do presente termo de Ajustamento de Conduta. E caso seja aceito requeremos homologação pela Douta Magistrada para que surta os efeitos legais. Em seguida, foi dito pela MMª Juíza: Perquirido a respeito de se aceitava as condições impostas, disse que sim, pelo que passo a proferir sentença nos seguintes termos: **“EMENTA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACORDO. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. HOMOLOGAÇÃO.** - Homologa-se, em consonância com a opinião ministerial, o acordo de vontades celebrado entre as partes. **Vistos etc. HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 158 do Código de Processo Civil, o acordo de vontades firmado entre as partes, que se regerá pelas condições acima fixadas, pondo termo ao processo com análise de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do CPC. Isento de custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado desta decisão,


Edivane Paraíba de Souza
Promotora de Justiça


Higyna Josita S. de A. Bezerra
Juíza de Direito Substituta

185
A

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Sentença publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu *Jocelino Tomaz de Lima*, Jocelino Tomaz de Lima, Escrevente, o digitei e assino.

Higyna Josita S. de A. Bezerra
Juíza de Direito Substituta
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edivane Saraiva de Souza
Promotor de Justiça
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO DA PARTE RÉ *[Signature]*

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Signature]

Exm^a.Sr.Dr^a.JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAIÇARA-PB.

01219990000858

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PROMO
TOR DE JUSTIÇA infra assinado, no uso de suas atribuições le-
gais e fulcrado no art.129,III da Constituição Federal combi-
nado com o art.5º da Lei n.7.347/85 e 79,I da Lei Complemen-
tar n.19/94, vem, perante V.Ex^a., oferecer a presente AÇÃO CI -
VIL PÚBLICA contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-Pb., pe-
los motivos elencados a seguir:

DO INQUÉRITO CIVIL:

Tendo em vista que a SUDEMA-SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE encaminhou-me o Ofício n.655/
99/DT/SUDEMA, Ref.Processo n.1033/97, acompanhado do Parecer
Jurídico n.183/99 (documentos nºs.01 e 02 em anexo), infor-
mando em resumo que:

1º) O Matadouro Público do Município de Caiçara-Pb., en-
contra-se efetuando a deposição de lixo e lançamento de seus
efluentes no Rio Curimataú;

2º) Que o matadouro encontra-se operando sem LICENÇA

Mub.

DE OPERAÇÃO (LO).

Diante das informações recebidas, instaurei o INQUÉRITO CIVIL, na forma prevista no art. 8º, 41º da Lei n. 7.347/85 e efetuei REQUISIÇÕES com pedido de informações (documentos 03 e 04 em anexo).

Em resposta à REQUISIÇÃO MINISTERIAL, o Município de Caiçara-Pb., encaminhou-me o documento de fls. 05 usque 07, ficando informado, em resumo que:

1º) A destinação final do lixo resultante do matadouro público municipal é a seguinte:

A - PARTE LÍQUIDA/LAVAGEM-FOSSA SÉPTICA;

B - PARTE SÓLIDA - VENDIDA.

2º) A licença definitiva para funcionamento do matadouro público encontra-se em processamento.

Em sendo assim, o INQUÉRITO CIVIL pertinente ao caso concreto foi concluído pela propositura da presente **Ação Civil Pública**.

DO PEDIDO DE LIMINAR:

A própria lei admite expressamente a concessão de liminar, na forma do art. 12 da Lei n. 7.347/85.

IN CASU, verifica-se no documento de fls. 05 que o Matadouro Público do Município de Caiçara-Pb., encontra-se sem a licença definitiva para funcionamento, embora na resposta da 1ª pergunta constante no já referido documento (fls. 05), seja indicado a destinação da parte líquida e da sólida dos animais, quando do abatimento, fato que sugere o funcionamento do matadouro em tela, sem a licença própria e definitiva.

Logo, por entender que o abatimento de animais no matadouro público depende da licença definitiva para o funcio

fs. 01
M

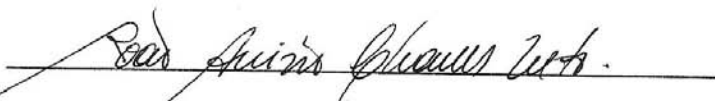
namento, requer-se liminarmente a **SUSPENSÃO PROVISÓRIA** do funcionamento do matadouro público do município de Caiçara - Pb., pertinente ao abate de animais, enquanto não for obtida a licença definitiva do mecanismo competente.

DO OBJETO / PEDIDO .

Espera-se com a presente Ação uma condenação da **Prefeitura Municipal de Caiçara-Pb.**, de natureza obrigacional consistente em obter a licença definitiva para funcionamento do matadouro público do município de Caiçara-Pb., a fim de que o mesmo funcione regularmente.

Dest'arte, requer-se a citação da Prefeitura Municipal de Caiçara-Pb., na pessoa do seu representante legal ou procurador e, ao final, sua condenação de natureza obrigacional.

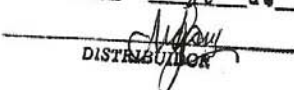
Caiçara, 04 de outubro de 1.999.



JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO / PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DISTRIBUIÇÃO

Reg. Nº 157 Classe 3ª 2ª Ofício
Caiçara, 04 de 10 de 99


DISTRIBUIDOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E
AGRÁRIAS
CAMPUS III - BANANEIRAS (PB)
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA RURAL
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
Bananeiras, 25 de Julho de 2008.

Ref: LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA

Procedência: Esgoto de Residenciais e Poçilgas

Proprietário:

Endereço de coleta das amostras:

Hora da coleta: 07h00min

Data de coleta de amostras: 14/07/2008

Data de análise das amostras no laboratório: 14/07/2008

Data dos resultados finais: 25/07/2008

Identificação das amostras no livro de entrada: AM271. 08; AM272. 08; AM273.

RESULTADOS OBTIDOS

Resultados microbiológicos:

| | Padrão | Amostras | | |
|-----------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | AM271. 08 | AM272. 08 | AM273. 08 |
| Coliformes Totais | Ausência em 100 ml | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ |
| NMP/ml | | | | |
| Coliformes Fecais | Ausência em 100 ml | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ |
| NMP/ml | | | | |
| Pesquisa de Salmonela | | | | |

Parecer: Com base na Resolução CNNPA (Comissão nacional de Normas e Padrões de Alimentos) portaria nº 36/90 MS do ministério da saúde, que fixa padrões de identidade e qualidade para alimentos, baseando nas amostras recebidas e nos resultados obtidos nas análises realizadas, as amostras não estão em conformidade com o padrão microbiológico, destinada ao abastecimento público. As análises realizadas seguiram as metodologias das Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, 1985, LANARA - LABORATÓRIO NACIONAL DE REFERÊNCIA ANIMAL, 1981 e ABNT.

JARBAS MOREIRA SOBREIRA
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

Jarbas Sobreira Moreira
CHEFE DO DGTACCHSA/UFPB



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E
AGRÁRIAS
CAMPUS III - BANANEIRAS (PB)
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA RURAL
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

Bananeiras, 25 de Julho de 2008.

Ref: LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA

Procedência: Esgoto do canal hospitalar

Proprietário:

Endereço de coleta das amostras:

Hora da coleta: 07h00min

Data de coleta de amostras: 14/07/2008

Data de análise das amostras no laboratório: 14/07/2008

Data dos resultados finais: 25/07/2008

Identificação das amostras no livro de entrada: AM251. 08; AM252. 08; AM253.

RESULTADOS OBTIDOS

Resultados microbiológicos:

| | | Padrão | Amostras | | |
|-----------------------|--------------------|--------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | AM251. 08 | AM252. 08 | AM253. 08 |
| Coliformes Totais | Ausência em 100 ml | | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ |
| NMP/ml | | | | | |
| Coliformes Fecais | Ausência em 100 ml | | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ |
| NMP/ml | | | | | |
| Pesquisa de Salmonela | | | | | |

Parecer: Com base na Resolução CNNPA (Comissão nacional de Normas e Padrões de Alimentos) portaria nº 36/90 MS do ministério da saúde, que fixa padrões de identidade e qualidade para alimentos, baseando nas amostras recebidas e nos resultados obtidos nas análises realizadas, as amostras não estão em conformidade com o padrão microbiológico, destinada ao abastecimento público. As análises realizadas seguiram as metodologias das Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, 1985, LANARA - LABORATÓRIO NACIONAL DE REFERÊNCIA ANIMAL, 1981 e ABNT.


JARBAS MOREIRA SOBREIRA

LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

Jarbas Sobreira Moreira
CHEFE DO DGTACCHSAUFPB



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E
AGRÁRIAS
CAMPUS III - BANANEIRAS (PB)
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA RURAL
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
Bananeiras, 25 de Julho de 2008.

Ref: LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA

Procedência: Rio Curimataú Esgoto de Residenciais, Hospitalar e Pocilgas

Proprietário:

Endereço de coleta das amostras:

Hora da coleta: 07h00min

Data de coleta de amostras: 14/07/2008

Data de análise das amostras no laboratório: 14/07/2008

Data dos resultados finais: 25/07/2008

Identificação das amostras no livro de entrada: AM261. 08; AM262. 08; AM263.

RESULTADOS OBTIDOS

Resultados microbiológicos:

| | Padrão | Amostras | | |
|-----------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | AM261. 08 | AM262. 08 | AM263. 08 |
| Coliformes Totais | Ausência em 100 ml | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ | $4,6 \times 10^2$ |
| NMP/ml | | | | |
| Coliformes Fecais | Ausência em 100 ml | $2,4 \times 10^3$ | $2,4 \times 10^3$ | $4,6 \times 10^2$ |
| NMP/ml | | | | |
| Pesquisa de Salmonela | | | | |

Parecer: Com base na Resolução CNNPA (Comissão nacional de Normas e Padrões de Alimentos) portaria nº 36/90 MS do ministério da saúde, que fixa padrões de identidade e qualidade para alimentos, baseando nas amostras recebidas e nos resultados obtidos nas análises realizadas, as amostras não estão em conformidade com o padrão microbiológico, destinada ao abastecimento público. As análises realizadas seguiram as metodologias das Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, 1985, LANARA - LABORATÓRIO NACIONAL DE REFERÊNCIA ANIMAL, 1981 e ABNT.


JARBAS MOREIRA SOBREIRA
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

Jarbas Sobreira Moreira
CHEFE DO DGTACCHSAUFPB